



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

LEANDRO BEZERRA DE SOUSA

**MODELO DE GESTÃO DA POLÍTICA PRISIONAL COMO
ALTERNATIVA AO SISTEMA PENAL DE CONTENÇÃO: PROMOÇÃO
DA CIDADANIA E GARANTIA DE DIREITOS AO CUSTODIADO NO
ESTADO DO TOCANTINS**

PALMAS – TO
2023

LEANDRO BEZERRA DE SOUSA

**MODELO DE GESTÃO DA POLÍTICA PRISIONAL COMO
ALTERNATIVA AO SISTEMA PENAL DE CONTENÇÃO: PROMOÇÃO
DA CIDADANIA E GARANTIA DE DIREITOS AO CUSTODIADO NO
ESTADO DO TOCANTINS**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito indispensável à obtenção do título de mestre.

Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Aloisio Bolwerk.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

B574m Bezerra de Sousa, Leandro.

Modelo de Gestão da Política Prisional como Alternativa ao Sistema Penal de Contenção:: promoção da cidadania e garantia de direitos ao custodiado no Estado do Tocantins.. / Leandro Bezerra de Sousa. – Palmas, TO, 2023.

146 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2023.

Orientador: Aloisio Alencar Bolwerk

1. Sistema de contenção. 2. Área especializada. 3. Vigilância e custódia. 4. Sistema dinâmico. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

A
A

LEANDRO BEZERRA DE SOUSA

**MODELO DE GESTÃO DA POLÍTICA PRISIONAL COMO
ALTERNATIVA AO SISTEMA PENAL DE CONTENÇÃO: PROMOÇÃO
DA CIDADANIA E GARANTIA DE DIREITOS AO CUSTODIADO NO
ESTADO DO TOCANTINS**

Relatório Técnico foi avaliado(a) e apresentado(a) à
ESMAT – Escola Superior da Magistratura Tocantinense
e UFT – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus de
Palmas, Programa de Pós-Graduação Strictu Senso em
Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, para
obtenção do título de mestre e aprovado(a) em sua forma
final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Aloísio Alencar Bolwerk – UFT

Prof. Dr. Oneide Perius – UFT

Prof(a). Dra. Géssica Hind Ribeiro – UCSAL

PALMAS – TO
2023

Para minha família e todas as pessoas que sempre me apoiaram e que me propiciaram força, sinceridade e solidariedade em nosso relacionamento.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, ao *amigo incondicional de nossas vidas*¹ (Deus), pela proteção ao longo de minha existência.

A Marli Bezerra da Silva pelas constantes orações, pedidos de proteção e ensinamentos.

A Valdeci Evangelista de Sousa pela confiança, respeito e amizade.

A Luciana Alves Morais pela presença, companheirismo, solidariedade e compreensão.

A Gabriell Alves de Sousa e Anna Vitória Alves de Sousa pelo amor, afeto e pela compreensão dos momentos de minha ausência.

Aos meus irmãos pela amizade, proteção e companheirismo.

Aos meus amigos e colegas de trabalho pelos debates, trocas de conhecimento, divergências, convergências e respeito.

Ao Professor Dr. Aloisio Bolwerk pela oportunidade concedida quanto a orientação, empatia, dedicação e seriedade enquanto educador e pelas considerações e questionamentos na trajetória orientativa.

À Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo programa, corpo docente, direção, administração e pela dedicação e colaboração na concretização deste sonho.

¹ Frase de Divaldo Franco em referência a Deus.

Epígrafe

Ecos do Âo²

Rebenta na Febem rebelião
Um vem com um refém e um facão
A mãe aflita grita logo: não!
E gruda as mãos na grade do portão

Aqui no caos total do cu do mundo cão
Tal a pobreza, tal a podridão
Que assim nosso destino e direção
São um enigma, uma interrogação

Ecos do ão

E, se nos cabe apenas decepção,
Colapso, lapso, rapto, corrupção?
E mais desgraça, mais degradação?
Concentração, má distribuição?

Então a nossa contribuição
Não é senão canção, consolação?
Não haverá então mais solução?
Não, não, não, não, não...

Ecos do ão

Ecos do ão

Da mágoa imensa e tão somente então
Passar além da dor, da condição
De inferno e céu, nossa contradição

Nós temos que fazer com precisão
Entre projeto e sonho a distinção
Para sonhar enfim sem ilusão
O sonho luminoso da razão.

² Música lançada em 2002, do álbum Falange Canibal, de composição de Carlos Aparecido Renno e Oswaldo Lenine Macedo Pimente.

RESUMO

O presente estudo aborda sobre processos de gestão do Sistema Penal no Tocantins com o propósito de estabelecer um modelo que efetive metodologias e práticas para o cotidiano das Unidades Prisionais que possibilitem a efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade, pois tem-se observado que a atual operacionalização pela lógica de contenção tem afetado sobretudo a comunicação entre os servidores das áreas de vigilância e especializada, bem como o processo de reinserção social do custodiado, facticidade que ocorre por causa do limitado conhecimento e falta de regulamentação das atividades voltadas à reinserção social, do baixo efetivo dos servidores da área especializada, da parca autonomia destes para executarem seus serviços e da *governança a partir do populismo penal*. Porém, compreendendo que o sistema penal é um órgão de políticas públicas, típico da administração pública e que precisa trabalhar também o viés da reintegração social, pretende-se evidenciar também que o sistema penal carece e depende de servidores de diversas especialidades para atender à complexidade de suas demandas para assim promover a melhoria da execução penal e da prestação jurisdicional frente à superação do atual cenário de desrespeito dos direitos constitucionais da pessoa privada de liberdade, de servidores penais e atores diversos na execução da pena.

Palavras-chave: Sistema de contenção; área especializada; vigilância e custódia; sistema dinâmico; garantia de direitos.

ABSTRACT

This study addresses the management processes of the Penal System in Tocantins with the purpose of establishing a model that implements methodologies and practices for the daily life of Prison Units that enable the realization of the rights of people deprived of liberty, as it has been observed that the current operationalization by the logic of containment has mainly affected communication between employees in the surveillance and specialized areas, as well as the process of social reintegration of the person in custody, a fact that occurs due to limited knowledge and lack of regulation of activities aimed at social reintegration, the low number of employees in the specialized area, their limited autonomy to perform their services and governance based on criminal populism. However, understanding that the penal system is a public policy body, typical of public administration and that also needs to work on the social reintegration bias, it is also intended to highlight that the penal system lacks and depends on civil servants from different specialties to meet the complexity of their demands in order to promote the improvement of criminal execution and judicial provision in the face of overcoming the current scenario of disrespect for the constitutional rights of people deprived of liberty, criminal servants and various actors in the execution of the sentence.

Keywords: Containment system; specialized area; surveillance and custody; dynamic system; guarantee of rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	- Divisão das unidades penais do Tocantins por regiões operacionais	20
Figura 2	- Sede administrativa da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional	26
Figura 3	- Controle estatístico das unidades penais	29
Figura 4	- Dados de levantamento da plataforma Justa.	31
Figura 5	- Eixos estruturantes do Programa Fazendo Justiça	62
Figura 6	- Cadernos de Gestão da Política Prisional	63
Figura 7	- Escritórios Sociais em Funcionamento.	72
Figura 8	- Política de Educação.	81
Figura 9	- Política de Trabalho.	83
Figura 10	- Política de Qualificação Profissional.	86
Figura 11	- Política de Assistência a Cultura.	87
Figura 12	- Política de Assistência à Saúde.	89
Figura 13	- Políticas de Assistências Material, Social e Religiosa.	91

LISTA DE SIGLAS

- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PNUD** – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
- STF** – Supremo Tribunal Federal
- ADPF** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- CNCP** – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- JECRIM's** – Juizados Especiais Criminais
- SUSP** – Sistema Único de Segurança Pública
- PDSP** – Plano Decenal de Segurança Pública
- LabGEPEN** – Laboratório de Gestão de Políticas Penais
- LEP** – Lei de Execução Penal
- PEC** – Projeto de Emenda Constitucional
- DEPEN** – Departamento Penitenciário Nacional
- SENAPPEN** – Secretaria Nacional de Políticas Penais
- INFOPEN** – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
- FUNPEN** – Fundo Penitenciário Nacional
- DICAP** – Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais
- CGRS** – Coordenação Geral de Reintegração Social
- CNE** – Conselho Nacional de Educação
- MEC** – Ministério da Educação
- EJA** – Educação de Jovens e Adultos
- PRONATEC** – Programa Nacional ao Ensino Técnico e Emprego
- PNAISP** – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
- CENAPA** – Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
- CEAPAS** – Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
- CONAPA** – Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas
- CONEPA** – Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas
- ENAPE** – Estratégia Nacional de Alternativas Penais.
- GAPPE** – Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas
- SECIJU** – Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça
- SASPP** – Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional
- DAPE** – Diretoria de Políticas ao Preso e Egresso
- POP** – Plano Operacional Padrão

PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios

AGESP – Associação dos Servidores do Grupo da Execução Penal e Segurança Penitenciária do Tocantins

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

PCC – Primeiro Comando da Capital

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. POLÍTICA DE CONTENÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS	16
2.1 A Instituição da Polícia Penal no Tocantins.	23
3. A EXIGÊNCIA DA ÁREA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	33
3.1. O Populismo Penal no Contexto Atual da Execução da Pena	36
4. GARANTIA DE DIREITOS, INTERVENÇÃO PENAL MÍNIMA E ALTERNATIVAS PENAIIS	41
4.1. Garantia de Direitos Fundamentais ao Custodiado.	41
4.2. Limite Constitucional do Poder Punitivo.	46
4.3. O Colapso da Intervenção Penal Mínima.	50
4.4. Alternativas Penais e sua Performance no Brasil.	55
4.4.1. Alternativas penais e o princípio da intervenção penal mínima.	57
4.4.2. Alternativas penais e práticas restaurativas.	60
4.4.3. O protagonismo das pessoas em alternativas penais.	61
5. O PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA E AS PROPOSTAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO TOCANTINS.	64
5.1. Programa Fazendo Justiça e a atuação interativa para serviços dinâmicos	64
5.2. O Escritório Social de Palmas	73
5.3 Propostas de otimização da política prisional	76
5.4. Procedimento de inclusão e acolhimento	78
5.5. Políticas, assistenciais e gestão prisional	81
5.2.1. Política de Assistência a Educação	81
5.2.2. Política de Trabalho	84
5.2.3. Política de Qualificação Profissional	86
5.2.4. Política de Assistência a Cultura	88
5.2.5. Política de Assistência à Saúde	90
5.2.6. Políticas de Assistência Material, Social e Religiosa	91
5.2.6.1. Assistência Religiosa	92

5.6. Percurso Formativo para adoção de políticas e metodologias de trabalho	93
5.7. O quadro de pessoal penitenciário	95
6. CONCLUSÃO	96
7. REFERÊNCIAS	100
APENDICE A – I Seminário Estadual Sobre Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.	107
APENDICE B – Elaboração de Portaria para Instituir a Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas do Sistema Prisional do Tocantins	109
APENDICE C – Elaboração de Minuta de Portaria para Institui a Estrutura Organizacional do Escritório Social no Tocantins.	112
APENDICE D – Elaboração do Projeto Nº 2/2022/Esp-Gpap “Potencializando Vidas”.	123
APENDICE E – Artigo Científico Submetido. POLÍCIA PENAL, VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E ESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS.	125
APENDICE F – Artigo Científico Submetido. A CONTRIBUIÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL DE PALMAS/TO NO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DA PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA A PARTIR DE ANÁLISE DE CASO.	126
Apêndice G – Encaminha Proposta Minuta de Termo de Convênio Nº XX/2023 e a Minuta do Projeto de Obrigações e Pré-Requisitos para a Modernização da Gestão do Sistema Penal	127
ANEXO I	128
ANEXO II	137

1. INTRODUÇÃO

Segurança pública é um dos temas mais debatidos nas agendas dos políticos brasileiros nos últimos 5 anos, que atendendo aos anseios punitivistas voltam-se às pautas de categorias e interesses de parcela da população por sensação de segurança. Este fato tem gerado variadas medidas governamentais no combate à criminalidade, visando principalmente a desarticulação de organizações criminosas, o controle da violência que cresce alarmantemente, a melhoria e organização das carreiras policiais.

Porém, essas ações de combate ao crime pouco têm atuado nos crimes de *colarinho branco*³, visto que se observa no Brasil uma concentração de condenações, principalmente a penas privativas de liberdade, de jovens negros, pobres e com baixa escolaridade. Basta uma breve análise no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 para encontrarmos nos dados de 2019 uma proporção de 66,7% de negros e 32,3% de brancos privados de liberdade nas prisões brasileiras, com suprema concentração nas classes sociais economicamente inferiores, lembrando que dentre as vítimas de homicídio, 77% são de pessoas negras segundo o Atlas da Violência de 2021.

E quando o foco é segurança pública não há como deixar de observar o sistema penal, que ganhou a partir de então uma relevância nunca vista antes, acredita-se que força da decisão liminar na ADPF 347 no ano de 2015, em que o STF constatou um sistema penal que opera na inconstitucionalidade, ou mesmo, porque o sistema penal possui, contrariando a sua finalidade e função social, meios para o fortalecimento das organizações criminosas.

Nestes últimos anos o Brasil se tornou um dos três países com o maior acréscimo de pessoas privadas de liberdade no mundo, com um superencarceramento sem precedentes, o que tem contribuído para o aumento acentuado da violação de direitos humanos e da violência intramuros, haja vista não haver um sistema de separação eficiente dos custodiados dentro do cárcere, e nem trabalhos efetivos para a reinserção social.

Apesar de medidas adotadas pelo poder público, a exemplo da criação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP (Lei nº 13.675/2018), integrando as ações das forças policiais, os feitos atuais que ganham maiores investimentos e destaque midiático em meio ao sistema de segurança pública são aqueles voltados aos treinamentos, operações repressivas, atividades de inteligência policial e de enfrentamento às facções.

³ A intenção não é direcionar uma proposta, com base na indignação, de criminalização das pessoas que detém poder financeiro, mas de ampliar os instrumentos conciliatórios que a estes são permitidos.

Em sintonia com esta realidade, o Sistema Penitenciário Brasileiro, mesmo com as carências de trabalhos efetivos para frear os altos índices superencarceramento, tem investido desmedidamente em armamentos, em treinamentos para repressão e em ampliação de vagas⁴. Neste sentido, o sistema penitenciário vem se operacionalizando cada vez mais por meio da lógica de contenção⁵, que tem ganhado cada vez mais forças e aliados, com a criação de grupos operacionais para as mais diversas atividades penais, e, assim, reduzindo drasticamente as atividades voltadas à reinserção social.

Observa-se que o atual cenário tem contribuído para a independência das gestões penitenciárias através da instituição de Secretarias próprias e fortalecido também os anseios dos servidores da área da vigilância e custódia, a exemplo da criação da polícia penal, e ao mesmo tempo proporcionado a precarização, a subalternização, a desqualificação, a falta de autonomia e a violência no desempenho do trabalho da equipe especializada⁶, que atua diretamente com a garantia dos direitos por meio das políticas assistenciais⁷, promovendo o processo de reintegração do custodiado à sociedade. À vista disso, as unidades penais continuam superlotadas, as facções expandindo seus exércitos do crime, a violência intramuros cada vez mais elevada e as torturas cada vez mais cotidianas.

No Tocantins essa desestruturação no trabalho dos servidores da área especializada tem contribuído para que cada unidade penal possua uma maneira própria de gestar e executar as políticas penais voltadas à reinserção social, isto quando a unidade possui alguma atividade neste sentido, e assim fica à mercê da vontade, intencionalidade e compromisso de cada gestor, pois inexistente qualquer metodologia específica e direcionada pela Gestão⁸ para atender às demandas assistenciais. No entanto, é perceptível a pouca compreensão sobre os serviços penais voltados a promoção de direitos, bem como dos meios necessários para realizá-los, sem deixar de mencionar que não há servidores especializados em quantitativo suficiente para atender às demandas de todos os estabelecimentos penais estaduais, o que contribui para o aprofundamento da desassistência a essa população.

⁴ É possível conhecer tais investimentos por meio dos Planos de Gestão dos Recursos do Fundo Penitenciário Nacional disponíveis na Diretoria de Convênios da SECIJU.

⁵ Segundo essa lógica de aprisionamento a segurança da unidade penal está condicionada a pouca movimentação dos custodiados em seu ambiente interno, o que impossibilita a garantia de direitos, pois as políticas não são acessadas. Este método de trabalho cria uma divisão entre os servidores da área especializada e de vigilância e custódia.

⁶ Usar-se-á o termo *área especializada* para identificar a equipe de profissionais de nível superior, que possui especialidade específica para ocupar o cargo de agente analista em execução pena e atuar no processo de reinserção social por meio das políticas de assistência.

⁷ O rol das políticas assistenciais está descrito no art. 11 da Lei de Execução Penal (7.210).

⁸ No Tocantins o departamento responsável por pela orientação dos serviços penais é a Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional – SASPP.

Assim, por não haver fluxos e rotinas nas unidades penais que incluam a promoção da cidadania e garantia de direitos previstos na Lei de Execução Penal, a reintegração social não passa de mera utopia já que o sistema penal está desprovido do entendimento de que é um órgão das políticas públicas e não da segurança pública e que por isso precisa ser operacionalizado com base em serviços dinâmicos⁹ (BRASIL, 2020).

Neste contexto, o presente trabalho tratou de elaborar, por meio do Relatório Técnico e a partir da análise documental, da análise exploratória e de fontes bibliografias e empíricas, um estudo que estivesse acompanhado de uma proposta metodológica de gestão do Sistema Penal do Tocantins, que contribua para a superação da realidade aqui evidenciada.

Assim, baseando-se na análise crítica, dialógica e interdisciplinar, de fontes direitas e indiretas, este Relatório Técnico apresenta uma proposta de pactuação para a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça¹⁰ e o Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de oficializar o trabalho conjunto de implantação do Modelo de Gestão da Política Prisional produzido e orientado pelo CNJ e PNUD¹¹, sendo parâmetro de gestão de sistema prisional que possui condições de promover direitos fundamentais dos custodiados e uma possível reinserção social efetiva, pois dispõe de aporte necessário aos servidores para a devida inclusão, classificação e individualização da pessoa custodiada.

2. POLÍTICA DE CONTENÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

Com base nos dados disponíveis no Setor de Estatística da Secretaria da Cidadania e Justiça, pode-se observar que a população do Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins, em cumprimento de pena nas unidades penais e em prisão domiciliar (regime semiaberto, monitoradas, ou sem monitoração eletrônica), é praticamente a mesma dos últimos 4 anos, tendo hodiernamente 757 pessoas em monitoração eletrônica e 3.403 nos estabelecimentos penais. Toda essa população está fracionada em 25 unidades penais e 3 centrais de monitoração eletrônica.

⁹ Compreende-se que para a realização destes serviços faz-se necessário que haja a interação, o respeito, a troca de conhecimento entre os servidores, demais atores da execução penal e pessoas privadas de liberdade, para a promoção da cidadania e garantia de direitos.

¹⁰ Pasta que tem a gestão do Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins.

¹¹ A parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento possibilitou a publicação da *coleção política prisional*, que estabelece um Modelo de Gestão para a Política Prisional Brasileira, fruto de uma Consultoria Técnica Especializada em todo o Sistema Penitenciário do Brasil, que contou com a participação de gestões penais, operadores do sistema de justiça, servidores penais e pessoas privadas de liberdade.

A taxa de encarceramento e número de pessoas privadas de liberdade diminuíram no Brasil nesses últimos 3 anos, segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional atualizados em novembro de 2022¹², mas segundo especialistas essa desaceleração pode ter se dado por questões relacionadas à pandemia de coronavírus, não tendo neste caso uma relação com mudanças na execução penal ou na legislação penal/criminal, já que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça adotaram uma série de medidas para desafogar as unidades penais devido ao período pandêmico, tais como: aplicação preferencial de medidas em meio aberto e a revisão das prisões provisórias e habeas corpus coletivo, dentre outras medidas estatais.

E mesmo com a divulgada redução de 744,2 mil para 661,9 pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais do País, no Estado do Tocantins praticamente não houve redução, uma vez que no ano de 2018 o Tocantins tinha aproximadamente 4.239 pessoas cumprindo pena; já em 2022 teve 4.224 pessoas segundo o Departamento Penitenciário Nacional, tendo também o sistema local se beneficiado das mesmas medidas de desencarceramento do período.

Em 2022, o Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas (GAPPE/UFPE), em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e com o Departamento Penitenciário Nacional, buscando divulgar os dados brasileiros sobre a reincidência criminal apontaram para uma tendência de estacionamento da população prisional brasileira desde 2016, bem como justificaram que o grande contingente de pessoas privadas de liberdade se fundamenta, em partes, por ser o Brasil o 6º país mais populoso do mundo, tendo cerca de 241 milhões de habitantes no mesmo ano.

Esse estudo publicado pelas instituições acima mencionadas revela também que a pessoa em cumprimento de pena no regime fechado ao sair da prisão tem maior chance de reincidir criminalmente no primeiro ano da saída, demonstrando que o egresso do sistema prisional tem enfrentado dificuldades para se reinserir socialmente, e que esses problemas enfrentados após a saída da prisão parecem ser maiores, visto que não há um trabalho eficiente, que organize esse processo de retorno, durante o cumprimento de pena dentro do estabelecimento penal.

Apesar da divulgada redução, observa-se que há, no entanto, uma divergência enorme entre os dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional, que afirma uma

¹² O Departamento Penitenciário Nacional apresentou essa redução por meio de um encarte com o nome “Atualização de dados do Sistema Prisional Brasileiro Ponto de Partida: ADPF 347 STF”, para elucidar e incutir na população que o Sistema estava conseguindo mudar seus problemas estruturais, principalmente quanto a redução da população privada de liberdade.

população prisional de 837.443 pessoas privadas de liberdade até o mês de junho de 2022, e os dados atuais do Banco Nacional de Monitoramento das Prisões, que assegura haver uma população de 894.454 pessoas, não se levando em consideração os 352.646 mandados de prisão pendentes de pessoas foragidas ou procuradas. O fato é que tal divergência torna os dados um tanto quanto duvidosos.

Em síntese, todo este contexto evidencia que a população privada de liberdade está em ascensão no Brasil, o que nos direciona para a compreensão de que o sistema penal peca na execução da pena privativa de liberdade, já que não atende à finalidade para a qual foi proposto, ou seja, não consegue possibilitar a almejada reintegração social da pessoa apenada. Fenômeno que no Brasil, baseado na forma violenta, bárbara e ilegal que se gesta o sistema prisional, tal alcance do objetivo da execução penal passou a ser visto como inatingível para os sistemas estaduais, pois pouco se crer em possibilidades de mudança do problema estrutural implantado.

Hodiernamente, há diversas propostas que buscam a superação da crise instalada no Sistema Penitenciário do Tocantins no que diz respeito principalmente à falta de garantia de direitos, mas tais proposituras são adeptas a modelos de contenção, onde se supõe que o sistema prisional atue por meio da função primordial de manutenção da prisão física das pessoas sob custódia do Estado, colocando em último plano as atividades voltadas à função de reintegrar socialmente.

Neste sentido, enfatiza-se que a gestão penal local aderiu ao movimento de endurecimento da punição, que se fundamenta na lógica de reduzir as atividades com os custodiados para frear a movimentação interna como meio de “evitar rebeliões, motins ou evasões”. Não obstante, a crise no sistema não é somente de segurança, ela é montante, atinge todas as áreas, inclusive a mais necessária, ou seja, a de reintegração social.

O sistema de contenção adotado pelos Sistemas Prisionais dos Estados Brasileiros tem como principal exemplar a instrumentalização do Sistema Penal Maranhense, em que se privilegia as atividades de vigilância e custódia, mas também não deixam de reconhecer a importância das atividades de reinserção social para o sistema prisional, principalmente aquelas voltadas ao trabalho e educação formal e profissional.

No Sistema Penal do Tocantins há, em consonância com o sistema maranhense, uma operacionalização voltada para a contenção, mas que não reconhece as atividades de reinserção social como importantes para o sistema prisional e nem mesmo coloca a área especializada em segundo plano como no sistema maranhense, pois aqui busca-se a extinção desta categoria.

Enfatiza-se que o sistema penal tocantinense é uma das pastas da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça que conta com uma Superintendência de Administração dos Sistemas

Penitenciário e Prisional - SASPP, a qual vincula 4 gerências com políticas voltadas a área de vigilância e custódia, 3 gerências de políticas assistenciais voltadas a área especializada, além de uma Gerência de Profissionalização dos Servidores e 5 departamentos de atividades administrativas.

Até o momento a gestão atual do Sistema Penal do Tocantins não possui qualquer documento de padronização de atividades que inclua as assistências previstas nos artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal (7.210/1984), circunstância que tem contribuído negativamente para o processo de reinserção social, pois há uma constante falta de entendimento da importância da aplicação das políticas assistenciais, talvez por que com a policialização deste sistema, o mesmo tendeu-se aos caprichos dos grupos de defesa dos *movimentos de lei e ordem* e ao *punitivismo*, zerando, assim, o empenho para com a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade e com a humanização das penas.

Por isso, no Tocantins não há qualquer manual/documento orientativo sobre as políticas públicas destinadas aos custodiados, existindo apenas uma Portaria SECIJU/TO N° 725, de 07 de outubro de 2020, que instituiu a organização administrativa das unidades penais, conforme os níveis de segurança e abrangências geográficas.

Há também uma proposta/minuta de Plano Operacional Padrão (POP), Portaria SECIJU/TO N° 787, de 14 de setembro de 2022, para a polícia penal e para o sistema penitenciário, que ainda está em fase de construção e que pretende atender apenas a uma padronização visual, até porque o grupo de trabalho para a elaboração do POP é composto apenas por servidores da área de vigilância e custódia, não possuindo a expertise necessária para apresentar um trabalho com capacidade de êxito no âmbito da reinserção social.

Neste sentido, a execução das políticas públicas para os custodiados é orientada normativamente apenas pela Lei de Execução Penal (7.210/84), mas esta Lei não estabelece metodologias para a implementação dessas políticas, assim, a vivência/experiência da equipe especializada tem se tornado fundamental, porém não consegue atender todas as unidades penais já que há um quadro reduzido desses profissionais, no entanto, nos estabelecimentos que não possuem equipe especializada a assistência ao custodiado não é efetivada, ou quando realizada, é empreendida como mero assistencialismo.

Mas, a prisão brasileira tem se efetivado como uma verdadeira “*máquina de moer gente*”, isso porque, de acordo com Ramos (2022), as pessoas que passam pela prisão, ainda que custodiadas provisoriamente, têm suas vidas totalmente transformadas e arruinadas, seja pelo estigma de ex-presidiários, pelas violências, torturas e maus-tratos sofridos ou pela filiação a uma facção, pois estas são as circunstâncias mais prováveis.

Nesta lógica, as unidades penais no Tocantins parecem *cercados que possuem donos*, onde se amontoam pessoas para serem submetidas a vontades particulares, que não podem levantar voz, ter o direito de defesa ou mesmo erguer a cabeça, e que ainda assim recebem não mais um número, mas apelidos depreciativos de *ladrão, jack, nóia, alma sebosa, peba*, já que a educação capitalista tem forjado pessoas egoístas, baseadas na meritocracia e na culpabilidade (Mészáros, 2007).

Destarte, é notório que o tratamento dado na atual conjuntura aos custodiados inviabiliza qualquer mudança positiva, como os mesmos expuseram na parede do pavilhão (espaço coletivo de banho de sol) da Unidade Penal Regional de Palmas anos atrás: *enquanto eu for tratado como bicho, vou sair mordendo*. Explicitando a indignação com o sistema prisional e suas degradações silenciosas que punem ilegalmente milhares de vidas como se em uma ditadura estivessem, ou mesmo em Gitarama¹³.

Logo, a prisão não cumpre nenhum de seus papéis, pois a punição é realizada por meio da ilegalidade, ao passo que há constantes torturas, espancamentos e maus-tratos cometidos por agentes públicos. Assim, a proteção social propagada passa a ser mais uma das falácia à medida em que retornam para o meio social pessoas com maior propensão à prática de novo crime, já que sem a garantia dos direitos assistenciais a reintegração social fica cada vez mais distante, não havendo qualquer possibilidade de incluir uma pessoa socialmente excluindo-a de seus direitos de cidadania, constringendo-a, maltratando-a¹⁴ e abandonando-a à própria sorte no interior das celas.

No Tocantins há também um contexto bastante intrigante, a Secretaria que tem a pasta do sistema penitenciário é a mesma que tem sob sua estrutura o Conselho Penitenciário e a Diretoria de Direitos Humanos¹⁵, dois aparelhos de imensa importância no controle social da pena, mas as denúncias levadas a conhecimento destas instâncias e a gestão da pasta prisional por privados de liberdade e familiares durante as inspeções, não são repassadas adiante, não sendo, portanto, do conhecimento público e dos órgãos de justiça.

Destaca-se que no Tocantins a maioria das unidades penais funciona de forma improvisada, uma vez que suas estruturas não foram construídas para a custódia de pessoas;

¹³ Prisão localizada em Ruanda na África Oriental, considerada o *Inferno na Terra* por causa das condições desumanas de cumprimento das penas.

¹⁴ Uma das maiores indignações expostas por egressos do sistema prisional se apresenta na maneira desrespeitosa como os agentes públicos tratam seus familiares, circunstância que faz muita diferença para o processo de trabalho voltado a reinserção social, pois é perceptível o rancor gerado nos mesmos.

¹⁵ É possível confirmar tal funcionalidade através do organograma institucional da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça.

pois eram prédios onde funcionavam as antigas delegacias da polícia civil¹⁶ e cadeias públicas, uma vez que até 2017, a polícia civil realizava os trabalhos de custódia e vigilância interna e a polícia militar a guarda externa, evidenciando que não havia equipes especializadas para o desempenho das políticas públicas e assistenciais, sendo considerado um período de muito caos no sistema penal tocantinense. O período foi tão negativo que em 9 anos a população prisional do Tocantins dobrou, segundo os dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública, visto que em 2008 a população era de 1.914 pessoas, e em 2017 passou a ser de 3.844 pessoas.

Nessa época havia 305 servidores (agentes penitenciários da polícia civil), que faziam a gestão das unidades penais (Diário Oficial nº 4.759, p. 3), dispondo ainda de cerca de 330 servidores contratados na função de agente administrativo, mas que realizavam praticamente todas as atividades relacionadas a vigilância e custódia, inclusive portando armas de fogo dentro e fora das unidades penais durante a execução dos serviços, o que é proibido pela Lei de Execução Penal em seu art. 83-B.

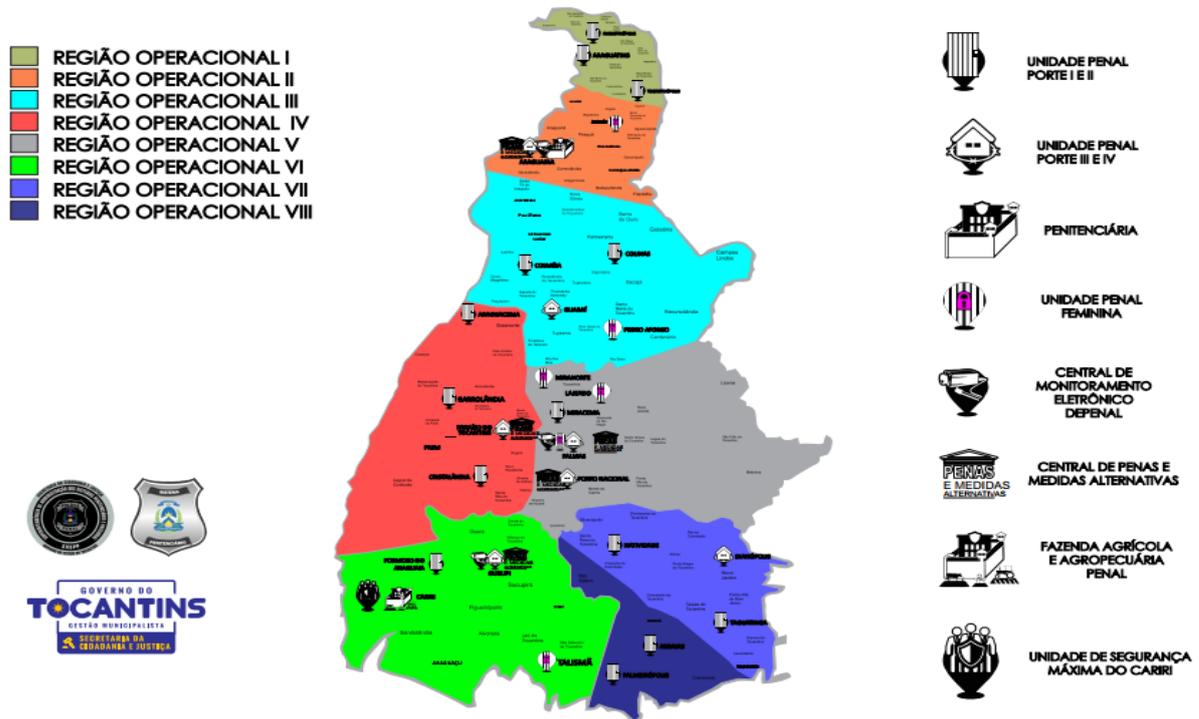
Por serem unidades penais improvisadas, estas não dispõem de espaços adequados para o desempenho das atividades de reinserção social, além de abrigarem conjuntamente presos condenados e provisórios, contrariando a Lei de Execução Penal (7.210/84) e a Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que estabelece, esta última, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, dispondo em seu artigo 7º que:

Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena.

A falta de estrutura para a implantação de atividades assistenciais e de garantia de direitos é desculpa permanente para justificar a ausência, mas tais unidades penais podem sofrer adaptações estruturais para atender essa demanda, da mesma forma como são modificadas para receber mais pessoas para o cumprimento de pena, além de ser possível a alocação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para a construção de espaços apropriados para se assegurar os direitos dessa população.

¹⁶ A Polícia Civil esteve à frente da administração prisional e da custódia de 1988 a meados de 2017, ano em que Estado empossou o 1º quadro efetivo de servidores próprios do sistema penal.

Figura 1 – Divisão das unidades penais do Tocantins por regiões operacionais.



Fonte: Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional – SASPP.

Fato curioso é que nas unidades penais construídas adequadamente também inexistem o acesso aos direitos, assim como os procedimentos de classificação/individualização da pena e sequer uma comissão foi implantada nas conformidades legais para tanto. E apesar de existir uma Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção, essa é composta apenas por policiais penais e atende basicamente a remoção de custodiados seguindo as orientações do setor de inteligência, conforme a Portaria SECIJU/TO N° 442, de 25 de junho de 2020, que dispõe:

Art. 3º. As remoções de custodiados se subdividem nos seguintes tipos:

- I. Transferência;
- II. Permuta; e
- III. Recambiamentos.

Art. 6º. São setores competentes para analisar os requerimentos de remoção de custodiados:

- I - Gerência dos Serviços de Inteligência do Sistema Penitenciário, denominada GSI;
- II - Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, denominada SASPP.

Enfim, não há classificação no Sistema Penal no Tocantins e nem mesmo políticas com ações efetivas, que contemplem todos os custodiados interessados em atividades educacionais, laborais, culturais, entre outras, em qualquer que seja a unidade penal, já que as atividades são temporárias e atingem um número bem restrito de custodiados.

No ano de 2017 o Plano de Adequação de Recursos Humanos e de Unidades do Sistema Prisional do Tocantins, produzido pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, apontou que a população prisional se elevou drasticamente por causa de aspectos relacionados ao crescimento de habitantes, ramificação das facções criminosas para as regiões de interior do Brasil, a aprovação da Lei 11.343/2006, que reprime o tráfico ilícito de drogas. Porém, o mesmo plano desconsiderou as parcas iniciativas e ações simbólicas voltadas à política de reinserção social como um dos principais motivos de reincidência no crime, visto que estudos apontam que a reincidência

Essa pode ser claramente visualizada, pois o Estado, ao assumir e exercer o poder punitivo, não aplica políticas públicas efetivas e não cumpre o seu papel de reintegrar o apenado à sociedade, colaborando na formação de um submundo, no qual o encarcerado é treinado a reiterar nas práticas criminosas. Desta forma, o tema em torna da reincidência exige uma releitura de forma constitucionalizada, evitando-se que resquícios de um poder punitivo opressor esteja presente em um Estado Democrático de Direito, violando preceitos básicos e afrontando a dignidade da pessoa humana e indo de encontro à construção de um processo penal democrático (MARTINS, 2013, p. 53).

As leis 2.669/2012 e 1.818/2007, que disciplinam o quadro geral dos servidores públicos, trouxe a figura do Técnico em Defesa Social e do Analista em Defesa Social no concurso realizado no ano de 2015, para preenchimento do primeiro quadro próprio dos servidores penitenciários do Estado do Tocantins. Assim, em 2017 tomaram posse 762 Técnicos em Defesa Social para atuarem na área de vigilância e custódia e 21 Analistas em Defesa Social para atuação na área de assistência e reintegração social.

Adiante, o quadro próprio de servidores foi regulamentado pela Lei 2.808/2013, com dois cargos originais, que tiveram posteriormente o ajuste de nomenclatura por meio da Lei 3.466/2019, passando a denominar-se *agente de execução penal*, para técnico em defesa social, e *agente analista em execução penal*, para o analista em defesa social.

2.1. A Instituição da Polícia Penal no Tocantins.

Com a promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional 104/2019¹⁷, o Brasil passou a contar com mais um órgão de polícia, este vinculado ao Órgão Administrador do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dos Estados: a polícia penal.

¹⁷ Emenda que altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Este novo órgão de polícia surge como o responsável pela segurança dos estabelecimentos penais, podendo o seu quadro de servidores ser preenchido por meio do concurso público e por meio da transformação dos *cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes*.

Existem algumas justificativas para a criação deste órgão de polícia, podendo-se evidenciar algumas, sendo: a necessidade de criação de uma identidade constitucional e valorização dos servidores penitenciários, o reconhecimento da natureza policial, a retomada do controle sobre os estabelecimentos prisionais, a retirada de forças policiais do sistema prisional para policiais civis e militares poderem atuar em suas funções específicas/originárias, dentre outras.

No Tocantins houve grande celebração pelos servidores penais quanto à criação do novo órgão de polícia, uma vez que se esperava com este começo melhorias para as categorias atuantes no sistema penitenciário (valorização salarial, profissional, aposentadoria especial, criação de quadro próprio). Porém, tal expectativa não foi atingida, sobretudo para a área especializada, uma vez que não se possibilitou o amplo debate da matéria entre os servidores, já que os interesses das categorias eram e são bastante antagônicos, bem como a forma de pensar e vivenciar a execução das penas, assim, o aproveitamento para preenchimento de servidores deste órgão embrionário contemplou apenas os servidores de nível médio.

Embora o governo do Tocantins tenha publicado portarias¹⁸ para garantir a participação das duas categorias no processo de debate da criação da polícia penal, compreende-se que o mesmo não abriu espaço para um debate crítico e jurídico aprofundado sobre o assunto, pois deixou a temática a cargo dos servidores da custódia, que com o aval, inviabilizou a participação da representatividade da categoria especializada.

Destaca-se que a política quando de sua constituição/origem tinha por objetivo evitar que se erguessem governos tiranos; assim, centralizou-se no Estado os interesses coletivos, onde o poder político passou a ser exercido por instituições políticas ou governamentais, que receberam influências de grupos de interesse, porém, atualmente se tem percebido,

Entretanto, a influência dos grupos de interesse e do poder econômico nas instituições públicas, especialmente via financiamento de campanha, tem condicionado ou direcionado o comportamento de muitos agentes públicos, levando, em determinadas situações, à prevalência do interesse privado sobre o interesse público. A reforma no sistema político deve ter, entre outros, o objetivo de restabelecer a prevalência do interesse público ou coletivo sobre o privado ou individual (...) (QUEIROZ, 2018, p. 12).

¹⁸ Tais portarias instituíram comissões para a realização de estudos técnicos, no que se refere às adequações legais a serem propostas em razão da Publicação da Emenda Constitucional no 104/2019.

Compreende-se, à vista disso, que o melhor para o interesse público seria um sistema penal que tivesse condições de obter êxito na reinserção social, acolhendo todas as especificidades necessárias à execução penal, mas a governabilidade local acolheu o interesse dos servidores da custódia, que representa um quantitativo de 1.200 servidores, em detrimento de 33 da área especializada, quando da estruturação de carreiras policial e técnica/especializada.

Constata-se deste modo que no Brasil costuma não haver o estabelecimento de justiça nas decisões políticas, por consequência não há, muitas vezes, uma preocupação com a aprovação de pautas e os impactos sociais que causam, já que se privilegia o quantitativo de votos que se tem para o *dedicado* apoio ao projeto apresentado, o que também fica explícito nas análises apontadas por Dias e Silva ao analisarem os discursos de aprovação da PEC 104/2019.

Ademais, é interessante observar que os discursos apresentados não só defendem a criação de uma nova polícia, respaldados em uma lógica punitivista, mas também são construídos para atender os interesses particulares de uma determinada classe de agentes públicos, a partir de um viés policialesco. Ao mesmo tempo, não discutem a fundo as consequências sociais que essa transformação pode engendrar na prática desses profissionais. Em suma, tais considerações pavimentam uma hipótese preliminar de que a justificativa nevrálgica da PEC, apresentada pelo relator Cássio Cunha Lima, estava voltada à intenção dos senadores de conferir “[...] aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial [...]” (Brasil, 2016), ou seja, o acolhimento de interesses da categoria, inclusive postulados na forma de lobby por entidades sindicais (DIAS E SILVA, 2022, p. 102-103).

Assim, por se tratar de período de campanha política à época, o lobby e o oportunismo político, amparados na tese do *Direito Penal Simbólico*, permitiram a estruturação do sistema penal pela via do viés punitivo, consequência que tende a desumanizar ainda mais o sistema prisional, que reforçará a repressividade da pena privativa de liberdade e a perpetração do seu *ciclo vicioso*.

Neste sentido, fica evidente que nos espaços políticos/ambientes públicos de disputa por poder atuam associações/entidades que não almejam a “*amplificação e o aprofundamento da democracia*” (WARREN, 2001). Logo, a representatividade pode significar, inclusive, risco de vida à medida em que contraria intenções corporativistas e autocentradas.

Destarte, Warren destaca a importância de não generalizar a intencionalidade destes espaços de representatividade, pois

Desagregar e diferenciar as associações implica o reconhecimento de que muitas associações não são boas para a democracia, como determinados grupos privados, grupos racistas, de ódio, e muitos grupos de interesses poderosos que fazem jus às

suspeitas de facciosismo levantadas por Madison e Rousseau em suas preocupações com o ideal do bem comum (LÜCHMANN apud WARREN, 2011, p. 143).

Isto posto, demonstra-se, após as modificações legislativas no ano de 2022¹⁹, que a categoria especializada do Sistema Penal do Tocantins não possui quadro próprio²⁰, único cargo do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária que está mantido na antiga disciplina legal, embora por força de suas atribuições e da legislação penal devam continuar a exercer as suas funções nos mesmos locais e estabelecimentos e com o mesmo público, só que à margem de um Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios (PCCS), sem as vantagens e as proteções legais dele decorrentes, conforme se pode verificar na Lei Nº 3.466 de 2 de maio de 2019.

Art. 2º Os cargos abaixo especificados, integrantes do grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária, nos termos do art. 1º desta Lei, passam a denominar-se, respectivamente:

~~I - Técnico em Defesa Social: Agente de Execução Penal;~~(Revogado pela Lei nº 3.879, de 07/01/2022).

~~II - Técnico Socioeducador: Agente de Segurança Socioeducativo;~~(Revogado pela Lei nº 3.904, de 1º/04/2022).

III - Analista em Defesa Social: Agente Analista em Execução Penal;

~~IV - Analista Socioeducador: Agente Especialista Socioeducativo;~~ (Revogado pela Lei nº 3.904, de 1º/04/2022). V - ~~Assistente Socioeducativo: Agente Socioeducativo.~~

(Revogado pela Lei nº 3.904, de 1º/04/2022)

Assim, a partir das Leis nº 3.879, de 07 de janeiro de 2022 e da Lei nº 3.904, de 1 de abril de 2022, alguns servidores foram agraciados por um quadro específico, conforme sua natureza e complexidade de atribuições.

Evidencia-se que a área especializada é fundamental para o alcance da finalidade da pena, que está explícita em todos os regramentos que tratam sobre a execução das penas e medidas no Brasil. A própria Lei que regulamenta a execução penal (Lei 7.210/1984) aborda a previsão de múltiplas competências profissionais nos estabelecimentos penais, sem deixar de mencionar o artigo 5º da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais; assim, extinguir a garantia de direitos das unidades penais é o mesmo que não reconhecer a nossa Constituição Cidadã.

Quando se aborda a eliminação dos direitos dos custodiados neste trabalho, o faz por causa das atribuições e da necessidade de áreas distintas para atribuições que só podem ser

¹⁹ Criou-se o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios da polícia penal (Lei n. 3.879/2022) e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Socioeducativo (Lei n. 3.904/2022).

²⁰ Os servidores especializados foram alijados do cargo, carreira e subsídio, instituídos pela Lei 3.879/2022.

realizadas por profissionais específicos, conforme funções conferidas por lei²¹, assim vejamos como dispõe a LEP:

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

(...) Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente: (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

I - classificação de condenados; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

Com base no supracitado, não há justificativa para a exclusão da área especializada do sistema penal, assim se busca imaginar quais os critérios foram utilizados para a não criação de um quadro próprio para uma categoria que fez o mesmo concurso público por meio de um mesmo edital e que pertencia a um mesmo grupo de servidores.

Portanto, há uma busca pela extinção da garantia de direitos para as pessoas custodiadas, à medida que se fortalece a perspectiva repressiva e assistencialista no sistema penal local. Para tanto, pretende-se a retirada de qualquer autonomia da área especializada na execução dos serviços penais.

Justificando este entendimento, no Brasil, após a mudança do chefe do executivo federal, criou-se a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), em substituição ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), já que a emenda 104/2019 criou o órgão de polícia penal vinculado ao sistema penal, supondo que a polícia penal é um órgão deste sistema. Porém, no Tocantins o sistema penal parece ter uma abrangência menor que a polícia penal, tanto que ao visualizar a fachada do novo prédio que tem toda a estrutura dos serviços penais, se visualiza a nomenclatura de *polícia penal*, evidenciando que esta estrutura está voltada para o punitivíssimo penal, cessando os serviços de prevenção da criminalidade, garantia de direitos e reinserção social.

²¹ Aos Agentes Analistas em Execução Penal de Nível Superior, portadores da formação em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social são conferidas as atribuições descritas na Lei Nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013.

Figura 2 - Sede administrativa da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional.



Fonte: Google imagens.

Certamente, os familiares, as pessoas em cumprimento de pena e egressas do sistema prisional que necessitarem acessar os serviços disponíveis neste órgão evitarão o ingresso tanto aos serviços como no prédio, pois se sentirão intimidados pela presunçosa fachada que indica toda a sua despreocupação com as políticas penais destinadas ao público criminalizado, principalmente por instituições policiais, devido ao estigma de ex-presidiários.

No sistema penitenciário brasileiro não há um modelo de organização padrão para as carreiras profissionais; assim, em alguns Estados os profissionais da área especializada são enquadrados como servidores específicos do sistema penal, mas em outros não há o enquadramento, o que, além de prejudicar a execução das políticas, promove desorganização representativa.

Mesmo com a criação do órgão de polícia penal e tentativa de organizar administrativamente o sistema penal estadual, observa-se que a falta de padronização continuará, visto que em alguns Estados, como o Tocantins, excluiu-se a área especializada da polícia penal e de quadro próprio ligado ao sistema prisional, enquanto outros, como o Rio

Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Maranhão cuidaram de incluir todos os servidores das áreas administrativa, especializada e da vigilância e custódia²², ou no quadro da polícia penal.

Neste sentido, o Sistema Penal do Tocantins está pondo em *xequê*²³ não somente a segurança das unidades penais, mas da sociedade na medida em que busca suprimir os direitos das pessoas privadas de liberdade, ou mesmo reduzi-los ao assistencialismo limitado a um pequeno grupo de custodiados para fins midiáticos, e esta situação de despir seres humanos dos seus direitos já ocasionou atrocidades como o massacre do Carandiru²⁴.

Em meio ao processo de criação da polícia penal no Tocantins um fato evidenciado trouxe bastante preocupação; a intencionalidade dos servidores da custódia de legalizar a interferência sobre o saber e fazer técnico da categoria especializada, assim como nas decisões e atribuições específicas. Com isso, pretendiam uma regulamentação que subordinasse a área especializada diretamente a qualquer policial penal, o que vinha de encontro à norma de regência dos estabelecimentos penais (7.210/84), e aos códigos de ética profissionais, que propõem um modelo de gestão e atuação de complementaridade e interação nas rotinas e serviços das categorias.

Apesar de tal proposta não ter sido regulamentada, continua em evidência no sistema penal estadual a falta de acesso aos direitos básicos pelos custodiados, bem como a vivência dos servidores especializados no trabalho subalternizado, hierarquizado, de falta de espaço para diálogo e denúncias internas, além de constantes manifestações de desprezo, tratamento de inferiorização e críticas destrutivas recorrentes e infundadas, mas sabe-se que uma das características basilares do Estado Penal é o *enfraquecimento da ideologia da reabilitação* (COSTAMILAN, 2021).

Embora os especialistas sejam servidores públicos de carreira, estáveis e com atuação equivalente aos servidores da vigilância e custódia, sendo que essa equivalência não é limitada às descrições das atribuições genéricas constantes na Lei Estadual nº 2.808/2013, mas englobando o papel dos cargos no objetivo principal da Lei de Execução Penal, compreende-se que “(...) as mudanças na carreira de agente penitenciário, a partir da proposta da PEC da polícia penal, passam pela eliminação inequívoca e concreta das ambiguidades presentes no paradoxo

²² A regulamentação ocorreu por meio da Lei 3.879, de 7 de janeiro de 2022 (Tocantins). Emenda Constitucional Nº 82 (Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul).

²³ Expressão popular que tem referência no xadrez, que representa *pôr em risco*.

²⁴ Chacina ocorrida em 02 de outubro de 1992, dentro da Casa de Detenção em São Paulo, que resultou em 111 mortes de custodiados. Aponta-se que a rebelião foi iniciada como reivindicação a falta de acesso à direitos e contra a opressão vivenciada pelos presos.

da prisão: o binômio punição *versus* recuperação (DIAS e SILVA *apud* PAIXÃO, 2022, p. 114)”.
Compreende-se que sem a atuação da área especializada não há serviços de prevenção ao crime, conforme pontua o Art. 10 da Lei 7.210/84, nem mesmo a possibilidade da classificação da pessoa apenada, com base no Art. 83-B (Inciso 1) da mesma lei, esclarecendo que a segurança dos estabelecimentos prisionais não perpassa por uma única categoria, uma vez que as atividades realizadas pela área especializada a promovem e, portanto, são *indissociáveis do sistema penal*, conforme o entendimento divulgado no XI Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal realizado pelo Conselho da Justiça Federal.

Em análise aos serviços públicos e suas classificações, temos os serviços públicos essenciais, que constitucionalmente são todos os serviços públicos correspondentes às atividades do Art. 6º da Constituição Federal (relacionados aos direitos fundamentais sociais), e indelegáveis aqueles que exigem para a sua prestação o exercício do poder de império do Estado (classificação de condenados art. 83-B da LEP); portanto, os servidores penais especializados que atuam diretamente na prevenção do crime e na reintegração social realizam atividade fim, e são essenciais para os serviços penais.

Em análise aos serviços públicos e suas classificações, temos os serviços públicos essenciais, que constitucionalmente são todos os serviços públicos correspondentes às atividades do Art. 6º da Constituição Federal (relacionados aos direitos fundamentais sociais), e indelegáveis aqueles que exigem para a sua prestação o exercício do poder de império do Estado (classificação de condenados art. 83-B da LEP); portanto, os servidores penais especializados que atuam diretamente na prevenção do crime e na reintegração social realizam atividade fim, e são essenciais para os serviços penais.

Destarte, não bastasse o superencarceramento, os crescentes níveis de violência, a falta de habilidade do poder executivo para enfrentar o *estado de coisas inconstitucional* reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 347)²⁵, manifesta-se uma preocupante crise nos quadros/grupos de servidores penais do Brasil, que encontra-se totalmente alinhada ao momento político do país, em que “os representantes políticos entram num paradoxo em que precisam ter pautas vinculadas à segurança pública como condição eleitoral, a questão criminal floresce em sua essência política” (COSTAMILAN, 2021, p. 178), realidade esta que poderá trazer efeitos irreversíveis à segurança pública.

Esta instabilidade, alinhada ao cenário político acima evidenciado, tem afetado inclusive propostas de ampliação dos serviços penais voltados a finalidade preventiva e reeducativa da pena, assim, destacasse que no Tocantins há cerca de 1.200 policiais penais e uma população de 4.160 pessoas nos regimes fechado e semiaberto, havendo em média 3,4 pessoas privadas de liberdade por agente, quantitativo que atende o previsto na Resolução Nº 09 de 13 de novembro de 2019 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, estando, no entanto, com um efetivo que obedece os parâmetros legais.

²⁵ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, ação de controle de constitucionalidade, a qual reconheceu que às prisões brasileiras operam à margem dos direitos constitucionais.

Essa resolução estabelece também um quantitativo mínimo de especialidades para a composição das equipes técnicas por estabelecimentos de custódia, mas no Tocantins não se atende o quantitativo de especialidades e nem de profissionais mínimos para atender às 25 unidades penais e as 3 centrais de monitoração eletrônica, conforme tabela abaixo, pois há um quadro de apenas 33 servidores da área especializada com formação em pedagogia, serviço social e psicologia.

Figura 3 – Controle estatístico das unidades penais.

CÓD.	UNIDADE	CAPACIDADE DA UNIDADE		PRESOS(AS) PROVISÓRIOS(AS)		PRESOS(AS) CONDENADOS(AS)		MEDIDA DE SEGURANÇA		PRISÃO CIVIL		TOTAL DE PRESOS FECHADOS	TOTAL DE PRESOS FECHADOS E SEMIABERTOS	SISTEMA HADES ATUALIZADO EM 10/11	VAGAS	%	PRESOS(AS) SEMIABERTOS(AS)		PRESOS EM QUARENTENA		
		QTD. CELA	CAP. LEGAL	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER						HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	
1	UPF ANANÁS	4	30	0	24	0	9	0	0	0	0	33	33	36	-3	-10%	0	0	0	0	
2	UP ARAGUAÍNA	16	115	155	0	36	0	0	0	0	0	191	191	191	-76	-66%	0	0	0	0	
3	UTPRBG ARAGUAÍNA	126	518	30	0	456	0	9	0	0	0	495	495	495	23	4%	0	0	0	0	
4	UPR ARAGUATINS	6	100	46	0	39	0	0	0	0	0	85	85	77	15	15%	0	0	11	0	
5	UPR ARRAIAS	10	100	47	0	49	0	1	0	0	0	97	113	98	3	3%	16	0	0	0	
6	UP AUGUSTINÓPOLIS	7	150	60	0	41	0	0	0	0	0	101	101	135	49	33%	0	0	0	0	
7	UTP CARIRI	88	576	30	0	386	0	3	0	0	0	423	461	423	375	65%	0	0	0	0	
8	UP COLINAS	8	60	67	0	25	0	0	0	3	0	95	95	117	-35	-58%	0	0	5	0	
9	UP COLMÉIA	5	47	15	0	21	0	0	0	0	0	36	36	29	11	23%	0	0	0	0	
10	UPR DIANÓPOLIS	8	48	34	0	30	0	0	0	0	0	64	153	89	-16	-33%	0	0	4	0	
11	UP FORMOSO	7	45	11	0	28	0	1	0	0	0	40	43	46	5	11%	3	0	0	0	
12	UPR GUARÁ	9	93	57	0	73	0	0	0	1	0	131	154	154	-38	-41%	23	0	0	0	
13	UP GURUPI	10	100	76	0	21	0	0	0	4	0	101	101	140	-1	-1%	0	0	0	0	
14	UP MIRACEMA	8	100	22	0	96	0	0	0	0	0	118	118	120	-18	-18%	0	0	0	0	
15	UPF MIRANORTE	6	48	0	10	0	13	0	0	0	0	23	23	23	25	52%	0	0	0	0	
16	UP NATIVIDADE	4	36	17	0	11	0	0	0	0	0	28	28	28	8	22%	0	0	0	0	
17	UPR PALMAS	48	720	306	0	412	0	0	0	0	0	718	718	742	2	0%	0	0	0	0	
18	UPF PALMAS	6	96	0	14	0	12	0	0	0	0	26	26	24	70	73%	0	0	0	0	
19	UP PALMEIRÓPOLIS	5	25	27	0	27	0	0	0	0	0	54	54	44	-29	-116%	0	0	0	0	
20	UPR PARAÍSO	17	115	66	0	234	0	0	0	0	0	254	300	346	-139	-121%	46	0	0	0	
21	UP PORTO NACIONAL	8	40	28	0	80	0	0	0	1	0	109	109	108	-69	-173%	0	0	0	0	
22	UP TAGUATINGA	5	25	14	0	26	0	0	0	0	0	40	84	123	-15	-60%	44	0	0	0	
23	UPF TALISMÃ	4	48	0	18	0	11	0	0	0	0	29	29	22	19	40%	0	0	0	3	
24	UP TOCANTINÓPOLIS	8	70	70	0	18	0	0	0	0	0	88	88	74	-18	10	0	0	0	0	
25	FAZENDA AGROPECUÁRIA PENAL DE CARIRI	3	24	0	0	16	0	0	0	0	0	16	28	-	-	-	12	0	0	0	
26	CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS	CENTRAL DE MONITORAMENTO DE PALMAS				HOMEM	498	MULHER	47	TOTAL		545	563	-	-	-	-	51	-		
		CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ARAGUAÍNA				HOMEM	189	MULHER	13	TOTAL		202	94	-	-	-	-	-	-		
		CENTRAL DE MONITORAMENTO DE GURUPI				HOMEM	104	MULHER	15	TOTAL		119	104	-	-	-	-	-	-		
INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS																					
CAPACIDADE LEGAL		PRESOS(AS) PROVISÓRIOS(AS)		PRESOS(AS) CONDENADOS(AS)		MEDIDA DE SEGURANÇA		PRISÃO CIVIL		MONITORADOS		MONITORADOS		PRESOS(AS) SEMIABERTOS(AS)		PRESOS EM QUARENTENA					
Nº DE CELAS	Nº DE VAGAS	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	TOTAL NO SISTEMA HADES		HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER				
426	3.329	1.178	66	2.125	45	14	0	9	0	791	75	761		144	0	20	3				
		1.244		2.170		14		9		866		761		144		23					
PRESOS FECHADOS		3.437		PRESOS SEMIABERTOS		144		TOTAL DE PRESOS NA PLANILHA DE CONTROLE DE VAGAS		3.581		VAGAS		-108							

Fonte: Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU.

Recentemente, por meio da Portaria Conjunta da SECAD/SEFAZ/SEPLAN/SECIJU Nº 4/2023/GASEC, de 12 de julho de 2023, o Governo do Estado do Tocantins instituiu comissão para avaliar a viabilidade do concurso público para a ampliação do quadro de policiais penais, mas não observou, mesmo sabendo da necessidade maior de promover os direitos sociais das pessoas privadas de liberdade para que a reinserção social deixe de ser uma ficção e adentre ao concreto, que o quadro de profissionais da área técnica é extremamente reduzido, pois, para atender minimamente a demanda por acesso às políticas públicas é necessário em torno de mais 150 profissionais especializados. Porém, essas novas mudanças pós polícia penal

(...) insinuam uma nova era do policiamento ostensivo – polícia judiciária – brasileiro, que, no ápice, reforça o incremento do aparato repressivo estatal. Uma nova agência estatal do poder punitivo e o reforço à criminalização secundária e à potencialização do populismo penal em voga são aspectos consideráveis desse novo panorama – ainda em curso – da realidade brasileira (DIAS E SILVA, 2022, p. 112).

(...) Desta feita, as consequências da transformação da carreira dos agentes penitenciários em policiais penais serão sentidas “[...] com o passar do tempo, mas já se podem antever alguns [impactos], como o aumento da violência e truculência na atuação dos agentes, e ainda menor atuação voltada à reintegração social” (DIAS E SILVA, apud CALDERONI, 2022, p. 113).

Tem-se observado que o governo pretende suprir essa carência na carreira especializada por meio de servidores contratados ou a partir da contratação de empresas privadas (serviços terceirizados), mas tais iniciativas, além de gerar cabide de empregos e serviços precarizados devido à falta de autonomia profissional para a execução do trabalho, não podem contemplar o serviço executado pela área especializada, uma vez que esta é atividade fim e também por ferir a Lei de Execução Penal, conforme explicitado anteriormente, pois a individualização da pena só pode ser realizada por profissional efetivo, já que esta atividade é crucial para os trabalhos voltados ao processo de reinserção social desde o momento de entrada do custodiado no estabelecimento penal.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente: (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).
I - classificação de condenados; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

Na tentativa de frear a desestruturação da carreira especializada, a AGESP ajuizou ação (mandado de injunção coletivo²⁶) e peticionou pela edição de norma regulamentadora a fim de cessar a omissão, visto que estava ferindo direitos e garantias constitucionais e legais, inviabilizando, portanto, o exercício dos direitos e liberdades constitucionais. Mas o Judiciário não julgou o mérito, afirmando sua rejeição ao mandado de injunção por compreender que o governador exerceu opção nos limites do seu ato discricionário.

Uma das justificativas para o demérito foi também a falta de previsão legal de recursos, porém é evidente que os governos de diversos estados conseguem repassar mais de R\$ 1 bilhão de reais sem anuências das assembleias legislativas em créditos adicionais aos Tribunais e Ministérios Públicos, que estão fora das receitas previstas para os gastos e despesas que são executados no ano subsequente, conforme aponta algumas matérias jornalísticas.

²⁶ Ação protocolada em 22/05/2022 no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Processo: 0005794-57.2022.8.27.2700.

Figura 4 – Dados de levantamento da plataforma Justa.

Home > Brasil

Governadores 'driblam' orçamento e repassam R\$ 1 bilhão extra a TJs e MPs

Os dados são de um levantamento da plataforma Justa, especializada em pesquisa sobre gestão do sistema de Justiça

Sem pedir aval às respectivas **Assembleias Legislativas**, os governos de São Paulo, Bahia, Paraná e Tocantins repassaram mais de **R\$ 1 bilhão** em créditos adicionais para pagar salários de representantes de Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos somente em 2021.

Mais da metade desse valor se refere ao sistema paulista. Em ano de pandemia, os gastos com salários de servidores e subsídios de magistrados estaduais superaram as folhas de pagamento de toda a estrutura de pessoal da saúde nos Estados mencionados.

Fonte: Jornal Exame.

3. A EXIGÊNCIA DA ÁREA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

A pena surge com a organização social das comunidades primitivas e vai se modificando com o avanço político deste corpo social. Esse desenvolvimento possibilitou a criação de um poder social que se fundamentava em religiões, impactando na forma de convivência das comunidades, assim como na justificativa para a punição que, pouco a pouco, deixou de se basear na vingança individual e passou a se fundamentar na vingança divina.

Conseqüentemente, na antiguidade os criminosos eram presos apenas para a aplicação da punição do corpo, não havia a pena privativa da liberdade especificamente considerada como punição penal, já que esta última é uma invenção do modo de produção capitalista.

Utilizavam-se de variados métodos e meios como violentos castigos físicos a torturas para aplicar a punição, que muitas vezes levava à morte do condenado, buscando-se com tais ações a *salvação da alma*; porém, esse modo de purificação muitas vezes se mostrava mais desumano que o próprio ato cometido pelo criminoso. Conforme nos evidencia Foucault (2008, p. 13): “A execução pública é vista então como uma fornalha em que se acende a violência.”

Esses formatos de punição possuíam, evidentemente, um traço ideo-cristão, uma vez que nas penitências, através dos diversos meios de açoitar os corpos, almejava-se a absolvição dos pecados por meio do sofrimento do corpo.

Hoje em dia essa proposta, com características diversas, ainda é incorporada na aplicação da pena, que no capital passa a ser mais intensa no cumprimento da privativa de liberdade, que com o desenvolvimento capitalista manifesta suas características específicas e mantém seu fundamento no sofrimento do corpo e da mente. Neste sentido, a justiça busca comprovar sua força, objetivando a imposição do medo na população de sua determinação a pena.

E para que a população possua desprezo pelo criminoso, a pena passa a atuar na *consciência abstrata* do homem, na certeza de que se alguém cometer algum crime será punido. Assim, só é punido aquele que cometeu algum ato delituoso, de forma a não se necessitar de uma punição pública, mas da certeza de sua existência.

Esse novo regramento contribuiu para a supressão, pouco a pouco, do suplício, incorporando-se novas técnicas ao modo de aplicar a pena aos delinquentes, com o objetivo de não violar o corpo para fins de punição, dando lugar às penas em forma de prisão.

Com base em Foucault (1987), legalmente a dor não é explicitamente o motivo da pena, mas a perspectiva da vingança presente no cerne de justiça, assim, não se pode falar em pena sem sofrimento, já que este é um limite ainda não superado pela humanidade em sua socialização.

Podemos notar que houve uma redução da intensidade da punição, transferência do objeto de punição e alteração do objetivo, dado que o sofrimento do indivíduo condenado não se dará mais por causa do sofrimento corpóreo, mas da sua alma.

Assim, passa-se a demandar cada vez mais equipes técnicas para complementar o julgamento dos criminosos por meio de ações e análises médicas e jurídicas, que buscam apreender as características próprias de cada indivíduo para o apropriado controle.

Nos tempos mais recuados da aplicação das penas, observa-se a ausência de equipes especializadas/multiprofissionais de atendimento aos apenados, podendo-se percebê-las na fase final da abolição das penas de suplício e início dos primeiros códigos penais, a inclusão dos detentos no trabalho e escola, como se vê, por volta de 1787, no regulamento redigido por Léon Faucher para a **Casa dos jovens detentos em Paris** (FOUCAULT, 1987):

Art. 20. — *Trabalho.* Às cinco e quarenta e cinco no verão, às seis e quarenta e cinco no inverno, os detentos descem para o pátio onde devem lavar as mãos e o rosto, e receber uma primeira distribuição de pão. Logo em seguida, formam-se por oficinas

e vão ao trabalho, que deve começar às seis horas no verão e às sete horas no inverno. Art. 22. — *Escola*. Às dez e quarenta, ao rufar do tambor, formam-se as filas, e todos entram na escola por divisões. A aula dura duas horas, empregadas alternativamente na leitura, no desenho linear e no cálculo. (FOUCAULT, 1987, p. 10 e 11).

Com o paulatino movimento de desaparecimento dos suplícios (penas corpóreas) e o surgimento de códigos voltados ao caráter corretivo das penas, a execução também foi se modificando, e nesse percurso a justiça se afasta do papel de executor e o atribui a um corpo administrativo e burocrático do cárcere, distanciando o sistema de justiça desse mal-estar de executor da pena e de castigadores (FOUCAULT, 1987).

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens (FOUCAULT, 1987, p. 13).

Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva. (FOUCAULT, 1987, p. 15).

A vista disso, observa-se que a área técnica/especializada no sistema penal surge em conjunto com esse novo método de executar a punição, agora a privativa de liberdade, que desponta conectada ao surgimento da sociedade dividida em classes sociais, como meio de controlar e reforçar a criminalização dos desempregados, pertencentes a classe subalterna, aqueles que foram enxotados dos espaços comunais e colocados à disposição do poder disciplinar nas casas de correção, sendo compreendidas por Melossi e Pavarini como aparelhos de repressão das

(...) grandes massas de ex-trabalhadores agrícolas e de desenraizados que, em consequência da crise irreversível do sistema feudal, afluem para a cidade e não podem ser absorvidas pela nascente manufatura com a mesma rapidez com que abandonam os campos. Na realidade, nesta primeira fase, a segregação não se deve tanto às exigências de destruição ou de eliminação física, mas sim à utilização de força de trabalho e, mais ainda, à necessidade de se adestrar para o trabalho manufatureiro os ex-camponeses que se recusam a se submeter aos novos mecanismos de produção (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 13).

Neste sentido, observa-se a necessidade histórica de se vigiar e injetar hábitos necessários ao novo sistema de controle social (adestramento/disciplinamento) com maior perfeição, que começou com as casas de correção e deram lugar as prisões modernas e aos

sistemas de segurança e justiça, e foram se efetivaram enquanto aparelhos de controle social das classes marginalizadas.

Para alguns autores, a exemplo de Melossi e Wacquant (2006), a prisão se desenvolve historicamente e quase sempre ligada aos interesses dominantes, tanto que na passagem do século XVIII para o século XIX, a pena se modifica, assim, a mesma por outra forma e uma nova finalidade buscava extrair riqueza dos estabelecimentos penais. As especificidades da prisão como castigo logo preencheram o cotidiano das novas condições da realidade moderna, ligada às novas condições sociais, em conjunto com o funcionamento da sociedade.

Ao datar a formação completa do sistema carcerário, sendo 22 de janeiro de 1840, Foucault (1987) faz referência ao momento inicial de funcionamento da Colônia Penitenciária de Mettray, pois seria a *forma disciplinar no estado mais intenso*, tendo por base 5 modelos de referência: da família (grupo familiar), do exército (comandante da família), da oficina (aprendizado da fábrica), da escola (fixar o rotineiro aprendizado) e do judiciário (certeza da punição).

Com esse paralelo podemos identificar o quanto é antiga a atuação de equipes especializadas no cárcere e o quanto ela foi e é necessária para a manutenção e reprodução da sociabilidade capitalista, uma vez que a prisão passou a ser um mecanismo de “reabilitação²⁷” do custodiado para a convivência subordinada a disciplina imposta pelo sistema de produção capitalista.

Hodiernamente, sob novos princípios, diretrizes e regras de atuação, a área especializada pode contribuir efetivamente para a segurança pública, à medida em que atua para a emancipação humana e *superação da pena* (BARATTA, 2011), embora as condições de aprisionamento não tem permitido tal possibilidade, pois conforme evidenciado neste trabalho há um cenário muito complexo que impossibilita esse alcance.

3.1. O Populismo Penal no Contexto Atual da Execução da Pena

No Brasil a pena possui tripla finalidade, sendo elas: a retributiva, a preventiva e a reeducativa. Em virtude disto, a mesma procura se cumprir também por meio da política pública de reintegração social, e para tanto necessita da devida individualização da pena, pois a reinserção social é um mecanismo estruturador e norteador da aplicação da punição, bem como

²⁷ Embora haja no sistema prisional nacional iniciativas relevantes para uma reinserção social conforme se observa na legislação que rege as unidades penais, compreende-se que a prisão não conseguiu atingir essa função/finalidade legal.

uma importante política para implementar ações que ultrapassem o puro retributivismo penal, que busca a aproximação da pena aos fundamentos humanistas com fins de restabelecer o convívio social da população carcerária. Assim, sem este requisito inicial de classificar/individualizar a pena para a sua execução, não há como se possibilitar efetivamente os direitos e garantias constitucionais.

Pode-se afirmar simplificadamente que o direito do homem é inato ao homem e que quem pratica crime é ser humano. No entanto, qualquer figuração devido à hediondez de um crime não pode justificar a violação dos seus direitos naturais, uma vez que os direitos humanos amparam todos por uma mesma condição; do contrário, não estaríamos vivendo uma democracia.

Hoje em dia a defesa dos Direitos Humanos em estabelecimentos penais, conforme evidencia Barroco (2008), tem perdido “[...] o seu vigor, é acusada de se constituir na defesa de bandidos, marginalizando, também, os profissionais que prestam serviços e defendem determinadas populações segregadas socialmente”. Podemos fazer um paralelo ao cenário de trabalho e aos acontecimentos incoerentes na carreira da equipe especializada do Sistema Prisional do Tocantins, onde a força coercitiva do poder legislativo parece se pautar na vontade individual e não em princípios para o bem comum. Embora Coyle, em seu **Manual para serviços penitenciários**, assegura que os

Direitos humanos são parte integral da boa administração penitenciária [...]. Por duas razões: a primeira é que essa é a prática correta. O manual evidencia, em muitos capítulos, a importância de se administrarem as prisões em um contexto ético que respeite a humanidade de todas as pessoas envolvidas em uma unidade prisional: presos, servidores penitenciários e visitantes. Esse contexto ético precisa ser universal em sua aplicação e os instrumentos internacionais de direitos humanos proporcionam essa universalidade (COYLE, 2002, p. 19).

Neste sentido, as atividades de vigilância e custódia; controle de fugas e de acesso, revistas, contagem das pessoas privadas de liberdade, gerenciamento de situações críticas e de crises, que também possuem importância nos estabelecimentos penais, não podem servir de desculpa para a não efetivação dos direitos das pessoas custodiadas tal como vem se efetivando, pois, a pena tem legalmente sua função social reintegradora. Porém, o que se percebe é uma apatia do governo frente a um problema socialmente construído.

Isto posto, percebe-se que a execução da pena parece ter perdido o seu direcionamento legal, se é que um dia o teve, pois, a sua finalidade nunca foi alcançada e sequer aproximou-se disso. Com a policialização do sistema penitenciário se distorce ainda mais a função dos servidores penais, que agora se distanciam com veemência de suas responsabilizações com a

reinserção social e passam a buscar atribuições e responsabilidades de outras instituições, criando uma série de injustiças na prisão e um cenário de barbáries à la Guantanamo²⁸.

Para exemplificar este entendimento, nos aponta os estudos realizados pelo LabGEPEN da UNB, que o sistema penal possui três fases, sendo:

(...) 1) Criminalização Primária, de responsabilidade do Poder Legislativo, que define quais comportamentos são crimes e suas respectivas penas; 2) Criminalização Secundária, de responsabilidade das Polícias Militar, Civil, Rodoviária e Federal e do Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário) que realizam a persecução penal identificando suspeitos, realizando o inquérito, denunciando e julgando; 3) Criminalização Terciária, de responsabilidade dos servidores penais, se dá por meio da internalização da decisão judicial nos serviços penais aplicando uma medida penal, seja provisória ou definitiva, na qual a preocupação deve ser a correta aplicação da responsabilização penal e a inserção social das pessoas que passam pelo sistema penal. Cada uma dessas instituições deve centrar-se na sua missão, com as estratégias que lhe são típicas, assim como selecionar e formar profissionais conforme o que lhe cabe, para que de fato se cumpra a tarefa do Estado com o rigor legal e ético necessários (LabGEPEN, 2023, p. 3).

Com a lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022, a polícia penal do Tocantins passou a dispor de atribuições atípicas ao preceituado na Lei de Execução Penal, pois este ordenamento possibilitou atividades típicas da criminalização secundária, que em nada se assemelha à criminalização terciária; pelo contrário, impede trabalhos significativos e efetivos na responsabilização penal e na reinserção social.

Um exemplo claro é a atividade de inteligência, que é realizada por meio de investigações que, além de restringirem a universalidade de acesso às políticas públicas, possuem meios contenciosos para se alcançar resultados, sem deixar de mencionar as novas atribuições de: realizar o policiamento na ambiência policial penal; realizar a recaptura de evadidos; realizar a captura de foragidos; realizar busca e revista pessoal; e cumprir mandado de prisão.

Neste sentido, a reintegração social, que deve ser efetivada por todos os servidores penais, compreendida por meio de um processo de serviços de extrema importância para a segurança intramuros e extramuros, parece não ser mais a finalidade da pena, pois as atividades estão se voltando apenas para a repressão, aprofundando ainda mais os problemas estruturais do sistema penal brasileiro, sinalizando para um caminho sem volta de inseguranças e de continuidade da violência e barbárie dentro e fora das prisões.

Para alguns pesquisadores, o sistema penitenciário brasileiro, por meio de seus desserviços – tortura, maus-tratos, opressão, falta de acesso a direitos – cooperou para a

²⁸ Complexo penitenciário dos Estados Unidos, localizado na Ilha de Cuba.

formação e organização de grupos criminosos no cárcere, como o PCC²⁹, fundado em 31 de agosto de 1993, com a justificativa de combater a opressão dentro dos estabelecimentos penais, conforme evidencia Gonçalves:

O surgimento da facção criminosa que viria a dominar os presídios, em especial, no Estado de São Paulo, se deve às falhas do Estado Democrático de Direito Brasileiro, que se mostrava, já naquela época, muito despreparado para lidar com a questão prisional (GONÇALVES, 2020, p. 223).

O primeiro ponto, portanto, é que o Estado contribuiu através da opressão, da violência, da relativização e suspensão de direitos para a união dos próprios presos para lutarem contra um opressor comum: o Estado (...) (GONÇALVES, 2020, p. 225).

Hodiernamente, os discursos dos gestores políticos, de grande parte do jornalismo e principalmente dos servidores da vigilância e custódia estão ainda mais direcionados à separação do *inimigo* do *cidadão*, que reforçam o punitivismo e influenciam a crença da opinião pública neste personagem, o que para Hulsman e Celis (2018), seria a figura do *homem comum*. Neste sentido, um homem obtuso, covarde e vingativo, que para os atores não existe, “trata-se de uma cômoda abstração para legitimar o sistema existente e reforçar suas práticas” (HULSMAN e CELIS, 2018, p. 71).

Esse pensamento supracitado, vinculado aos *movimentos de lei e ordem*, “que visa efetivar punições mais drásticas e simbólicas, atendendo a anseios que costumam ser definidos como “populismo punitivo” (PINTO NETO, 1999, p. 284)”, vem sendo constantemente debatido e rechaçado no meio jurídico e acadêmico, mas que também tem seus adeptos e isto manifesta preocupação, pois observa-se uma tentativa de *rompimento com os direitos e garantias consolidadas nos últimos séculos*, baseando-se na periculosidade dos sujeitos para justificar um poder punitivo sem limites, como bem enfatiza Pinto Neto (1999):

(...) as políticas de Lei e Ordem (...) na realidade, produzem círculos viciosos de profecias-que-cumprem-a-si-mesmas em que a estigmatização aumenta, provocando maior reatividade da parcela atingida e, com isso, maior violência tanto dos atores criminais quanto do controle penal - até o infinito. São, por isso, “insustentáveis” (PINTO NETO, 1999, p. 285).

Debates a respeito dos efeitos danosos do populismo penal e dos movimentos de lei e ordem alertam para o aumento da violência e da criminalidade no Brasil, porém, os sistemas/instituições de controle penal continuam agindo em desconformidade com as normas legais e com modelos orientativos que buscam a sua transformação por meio da humanização

²⁹ O Primeiro Comando da Capital é a maior facção criminosa atualmente no Brasil, que atua também nos países: Paraguai, Bolívia, Colômbia e Venezuela. Grupo criminoso que, devido à extensão e poderio econômico, tem ameaçado e contribuído para a não estruturação da segurança pública.

da pena, e este fato não é desconhecido para as autoridades governamentais, que em diversos casos se utilizam deste fenômeno para ascenderem politicamente por meio do oportunismo político, conforme pontuam Dias e Silva (2022), ao mencionarem a PEC 104/2019, que criou a polícia penal:

Esse tipo de intervenção, que apresenta uma solução a um problema em geral angustiante na sociedade, fomenta, no âmago, a ilusão de que algo está sendo feito de maneira efetiva e rápida. Desse modo, o parlamentar, seja o governo ou outra autoridade, não tem como intuito final saber se a medida apresentada e defendida funciona ou não de fato, como é o caso da PEC da Polícia Penal, mas garantir o apoio popular (Garland, 1999). Paradoxalmente, esses mesmos políticos contribuem para o agravamento da crise a que pretendem combater (DIAS E SILVA, 2022, p. 110; 111).

Pareceria estranho o Estado agir diferente, pois conforme se observa, a prisão cumpre seu papel corretivo, transformando os delinquentes em seres disciplinados e dóceis ao sistema de exploração e expropriação capitalista, reforçando nestes termos a ótica de Foucault (1987) sobre a cultura da punição. Neste entendimento, Garland

constata que há, atualmente, uma opinião predominante de que a “prisão funciona” não para reabilitar o indivíduo, mas para garantir a sua neutralização e retribuição, essenciais à satisfação de demandas sociais repressivas de punição e políticas de segurança pública punitivistas” (GARLAND, 2008, p. 59).

Para não destoar de sua função implícita, a prisão tem se firmado cada vez mais distante da sua função evidentemente legal, destacando principalmente os constantes ensaios de endurecimento da pena e de isolar os custodiados dos seus direitos, o que certamente enfraquece a autonomia da área especializada/técnica em sua atuação. Assim, esta área se encarrega do pobre papel de atuar quando for conveniente para a manutenção da contenção ou para apaziguar situações vexatórias e desconfortáveis diante das cobranças de órgãos de controle, monitoramento e fiscalização do sistema prisional.

O Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) tem demonstrado por meio de seus dados o contexto de falta de efetividade ou mesmo a ineficácia do Sistema Penal do Brasil, ao evidenciar que a população prisional foi triplicada entre os anos 2000 e 2019. Esta ascendência está ligada ao aumento também do populismo penal no Brasil desde a década de 1980, fenômeno significativo para mudanças na legislação penal, que se ancoram no endurecimento das penas e no aumento da população privada de liberdade, conforme destacam Dias e Silva em sua análise sobre os discursos dos senadores durante a aprovação da PEC 104/2019:

A partir desse discurso, faz-se necessário lembrar que o medo do crime, justificativa para a atuação mais rígida do Estado, principalmente a partir de 1970, assume caráter central nos discursos oficiais, fomentando mudanças na percepção da sociedade civil geral, o que, segundo Garland (2008), impacta o conteúdo das políticas de controle ao crime (DIAS E SILVA, 2022, p. 107).

À vista disso, o medo do criminoso, para além de gerar maior severidade na repressão aos comportamentos considerados *desviantes* e tratamento mais hostil às pessoas privadas de liberdade, dá existência a necessidades distorcidas da realidade, em conformidade à ilusória necessidade de se criar a polícia penal, pois o contexto alerta para o falseamento de acontecimentos que justificaram tal exigência.

4. GARANTIA DE DIREITOS, INTERVENÇÃO PENAL MÍNIMA E ALTERNATIVAS PENAIIS

4.1. Garantia de Direitos Fundamentais ao Custodiado

O CNJ (2020) por meio de seu grupo de trabalho levantou recentemente o questionamento de que se o sistema penal brasileiro não consegue desempenhar bem uma de suas finalidades, talvez seja porque esteja muito focado e execute exemplarmente a sua outra função; a de controlar impecavelmente as pessoas sob sua custódia e muito compreender esse sistema de controle e punição, que Foucault (1987, pág. 195) demonstrava “o sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame”. Mas, contrariando tal expectativa, o que se observa no atual sistema penal é uma ineficiência generalizada, o que justifica os problemas estruturais graves; como a superlotação, o “mando das organizações criminosas”, a violência extrema e a insalubridade.

A prisão ao longo de sua história passou a contar com três funções basilares, incumbências estas que foram recepcionadas pela legislação brasileira, conforme está previsto no artigo 59 do Código Penal (Lei nº 2.848/1940) e na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Assim, as funções de punir, reintegrar e defender a sociedade foram adicionadas.

Destaca-se, conforme o evidenciado anteriormente, que a privação de liberdade compreendida como pena nasceu com o modo de produção capitalista e se desenvolve conforme as necessidades deste sistema, assim, a prisão passa a ser um instrumento fundamental para o controle social da miséria produzida e para reestruturação produtiva do capital. Não se

esquecendo do seu papel essencial para a manutenção da sociabilidade e proteção da propriedade privada.

Assim, através da função de punir os reformadores modernos trouxeram a necessidade de *disciplinamento de corpos*, a ser efetivado por meio da política de reinserção social, porém no Brasil a população de custodiados, devido à forma de condução da execução penal e das lamentáveis condições dos estabelecimentos penais, vivencia uma contínua resistência e luta violenta contra a gestão dos sistemas penais, contra o Estado, como forma de combater os abusos, as violências, as truculências e as ilegalidades sofridas e silenciadas.

Consequentemente, esta relutância foi claramente evidenciada no sistema penal paulista de 1992, em que, após a população de custodiados ter sofrido grande perda em sua tentativa de democratizar a política penal, ganhou destaque em 1993, com a criação do Primeiro Comando da Capital, como união da população prisional contra a opressão contínua do Estado, grupo que veio a se tornar a maior facção criminosa em atividade no Brasil.

[...] o bloqueio dessa tentativa de democratização política no campo prisional acabou por acarretar o represamento de demandas legítimas que não puderam ser legalizadas, legitimadas ou institucionalizadas diante da sociedade. Tais demandas foram, em contrapartida, apropriadas pelo pcc e formaram a base de apoio ideológico que lhe deu sustentação para se estabelecer como instância de representação da população carcerária, tal como se apresenta na atualidade. Instância representativa a um só tempo firmada como produto das políticas prisionais e como ator político extremamente relevante nas discussões e decisões relativas ao sistema prisional paulista, mesmo que a atuação violenta desse grupo o situe aquém do horizonte democrático (ALVAREZ, 2013, p. 77).

A partir de então o sistema prisional brasileiro passa a se tornar ainda mais violento para servidores penais e demais custodiados que passaram a se opor a esta organização e outras que foram surgiram posteriormente, como o comando vermelho. Destacando que tanto o ambiente intramuros como extramuros passaram a gerar uma maior expectativa de insegurança, já que com a atuação organizada dos custodiados, se possibilitou a criminalidade dentro e fora da prisão.

Neste sentido, observa-se que as propostas de disciplinamento por meio do isolamento também não conseguem apresentar eficiência, pois os contatos com o mundo externo passaram a ser mais frequentes e ocorrem por diversos meios, desde o contato com familiares, com os custodiados que saem e dão reentrada, ao acesso a aparelhos que permitem a comunicação extramuros, ou seja, o contato externo é constante.

O disciplinamento por meio da *ressocialização* pelo trabalho é algo bastante insustentável também, pois na maioria das unidades penais não há nem mesmo postos de

trabalho para aqueles que pretendem trabalhar, e quando existe o posto o trabalho se dá de forma precarizada; sem salário, insalubre, sem equipamentos de segurança e sem capacitação prévia. Não se esquecendo que são postos criados para atender, muitas vezes, necessidades primárias dos custodiados; fazer comida, cortar o cabelo, realizar a entrega de alimento, limpeza dos corredores e o tráfego de informações (correria). Vagas essas que servirão apenas para que a pessoa ocupe o tempo e a mente na prisão e tenha acesso à remição, já que minimamente sem remuneração e sem qualificação profissional dificilmente conseguirão trabalho quando do seu retorno à sociedade nestas áreas.

Tanto que das ações executadas no interior dos estabelecimentos prisionais, aquelas que apresentam condições de possibilitar uma mudança efetiva na reinserção social da pessoa custodiada, são aquelas executadas por meio da rede de parceiros/atores da execução penal não vinculados à estrutura do sistema penitenciário, pois estas ações, de atuação voluntária, dispõem de um requisito indispensável para tanto, o tratamento humano. Porém, à falta de regulamentação dessas atividades, assim como, de gestão dos ambientes prisionais para um direcionamento de execução sem interrupções, acaba por gerar desânimo e afastamento destes dos ambientes carcerários.

Não podendo se esquecer de que este abatimento também é presente no quadro de profissionais da área técnica ou especializada, que passa a reconhecer os estabelecimentos penais apenas como seu emprego e de onde precisa se obter a renda para a sobrevivência, tendo a consciência conformada de que pessoas são amontoadas para o cumprimento de pena em um sistema desumano e violento sem que nada possa se fazer para mudar tal realidade.

Muitos desses problemas recorrentes da prisão brasileira são antigos, podendo ser percebidos desde a primeira Casa de Correção do Rio de Janeiro de 1850, e assim permaneceram e se expandiram até os dias atuais. Destaca-se que a opressão e a violência, problema histórico e de resolução incerta, estão em tal nível nos estabelecimentos prisionais que atualmente não podem mais ser enfrentadas sem uma atuação conjunta entre os poderes judiciário, legislativo e executivo.

Todavia as decisões precisam ser racionalizadas, não podendo ser soluções simplistas como é o caso da policialização, mas saídas que possam frear a reincidência criminal, a escalada do crime e violência social, ampliando a confiança na execução da pena. Confiança, esta, também dos milhares de pessoas privadas de liberdade, que só pode ser atingida a partir da garantia dos direitos e da humanização, a partir da mudança de hábitos que podem ser iniciados por meio da capacitação de todos os servidores penais para o respeito e valorização do

custodiado, e para que os servidores estejam confiantes em seus processos de trabalho. Conforme orienta o Caderno 2 do Modelo de Gestão da Política Prisional.

Tomado por esta concepção, pode-se definir que o ambiente prisional estará seguro – para as pessoas em privação de liberdade, para servidores e visitantes – à medida que sejam garantidos os direitos e serviços, com um corpo funcional qualificado, quantitativamente adequado e financeiramente reconhecido, com ocupações, funções e cargos bem estabelecidos e gerenciados, com produção e gestão de dados e informações, além de procedimentos adequados de identificação e separação das pessoas privadas de liberdade em função de suas trajetórias e potenciais (BRASIL, 2020, p. 34).

O aumento mais expressivo do encarceramento no Brasil se iniciou na década de 1990, tanto que em 2014 a quantidade de pessoas custodiadas era 6,7 vezes maior que nos anos de 1990. Especialistas apontam várias causas para esse fenômeno, sendo as com mais destaque “as tensões oriundas de um antagonismo entre os princípios democráticos assentados na Constituição Federal de 1988, os modos de gestão da vida, as disputas pela legitimidade dos significados da Lei e as diferentes formas de administração dos conflitos sociais” (BRASIL, 2020, p. 25). Não se pode deixar de mencionar que as polícias brasileiras, a justiça criminal e os estabelecimentos penais não sofreram remodelamento na transição democrática brasileira, para se estabelecer mudanças profundas, principalmente, na sua forma de atuação, neste sentido,

O Judiciário e as polícias civis e militares são algumas das instituições mais refratárias às mudanças [...]. Suas práticas não são informadas pelos pressupostos democráticos da Constituição Federal de 1988 e têm garantido a reprodução de desigualdades e a ineficiência no que diz respeito ao controle do crime e da violência, já que não foram capazes de se modernizar. Cabe-nos aqui resgatar o conceito de *path dependence* que, em linhas gerais, afirma que o desenvolvimento institucional das organizações é marcado por situações nas quais a escolha por determinada trajetória resulta em ocorrências de difícil reversão (Pierson, 2004). Neste sentido, quanto mais antiga for uma ordem institucional, mais resistentes às mudanças e mais incrementais serão as tentativas de mudanças (LIMA, 2015, p. 139).

O fato é que essa descontinuidade da democratização nas prisões, para além de contribuir para a falta de confiança da população no sistema penitenciário e na efetividade de suas políticas específicas, contribui para os crimes com uso da violência, para a falta de sensação de segurança e para o superencarceramento de jovens negros, pobres e de baixa escolaridade, evidenciando a seletividade da justiça criminal e do sistema de segurança pública, pois percebe-se uma aplicação de regras diferentes para os membros de uma mesma população, que irão definir a parcela que está apta ao aprisionamento.

Destaca-se que a política de guerra às drogas desde 2006, no contexto de surgimento da nova Lei de Drogas, também contribuiu para esse aumento da população carcerária, até mesmo porque as pessoas usuárias passaram a ser presas como se traficantes fossem, contrariando o objetivo dessa Lei, já que a intencionalidade era tratar o usuário e punir com mais severidade o traficante. Porém, entre 2006 e 2010 o índice de pessoas presas por tráfico cresceu 116% (BRASIL, 2020, p. 30), e este fato evidencia que o aprisionamento por crime de tráfico de drogas representou e ainda representa um quantitativo significativo na taxa do superencarceramento, embora outras modalidades de crimes tenham também aumentado nos últimos tempos.

Modernizar o sistema penitenciário brasileiro é mais que urgente para a tão sonhada efetividade da política de reinserção social e da política de segurança pública. Para tanto, quando trata do quadro de profissionais é essencial mais que afinidade com as políticas penais, urge a necessidade de “respeito à igual dignidade humana e o reconhecimento do valor humano” das pessoas privadas de liberdade, conforme o estabelecido na Regra de Mandela nº 01. Assim, as “Regras, enfatiza a ONU, se destinam a fortalecer os sentidos de humanização da justiça penal e de proteção aos direitos humanos, sentidos estes que devem estar presentes no dia a dia da administração da justiça e do enfrentamento à violência” (BRASIL, 2020, p. 38).

A Regra de Mandela nº 02 aborda ainda a demanda de se considerar/respeitar as necessidades individuais de cada custodiado, de forma a não os discriminar, reconhecendo que cada indivíduo possui suas próprias histórias, sendo também *sujeitos de suas trajetórias de vidas*, de modo a reverenciar os direitos humanos, a dignidade e valorizar a vida, evitando assim processos de desumanização³⁰.

A desumanização ocorre quando as ações promovidas para a reinserção social dos sujeitos custodiados são colocadas de forma impositiva, em segundo plano ou quando as suprimem, bem como quando não se dispensa ao mesmo tratamento digno ou o acesso a seus direitos sem deixar margens para questionamentos e/ou exigências. Por isso que conferir valor à humanidade é também reconhecer o custodiado como sujeito de direitos, livre para fazer escolhas, compreendendo que os mesmos possuem histórias de vida, suas culturas, suas famílias, suas religiões e suas experiências.

Neste sentido, é importante também que o egresso do sistema prisional possa delinear sua vida após a saída do cárcere, pois sua maior dificuldade no processo de retorno à sociedade é a ressignificação de sua própria vida, já que há uma tendência em supor/naturalizar um

³⁰ Tratamento violento e cruel no cárcere, de modo a não sentir empatia com o sofrimento alheio, promovido pela falta de acesso aos direitos inerentes ao humano.

pertencimento próprio ao ambiente criminoso e ao prisional, mas sabe-se que certamente a passagem pelo cárcere deixa marcas que perduram por toda a vida, principalmente, o estigma de ex-presidiário.

Contudo, o papel essencial do sistema penitenciário é dar fundamental importância/suporte para a promoção e garantia de direitos; assim, aos serviços assistenciais e a execução das políticas públicas de reinserção social, objetivando uma inovação da prisão, de modo que cause menor prejuízo à vida da pessoa custodiada. Para tanto o ambiente prisional precisa ter em seu cotidiano fluxos que estabeleçam a possibilidade de acesso a todas as políticas disponíveis, bem como a interação com esses serviços, suprimindo os discursos vazios acerca da manutenção da segurança para justificar a falta de acesso ou suspensão injustificada das atividades de reinserção social, porém, sabe-se que tais manifestação tem por objetivo específico marginalizar pessoas, a justificativa para o sistema de contenção, que invoque medo na população extramuros do inimigo social custodiado.

4.2. Limite Constitucional do Poder Punitivo

Surgido em meio ao movimento iluminista europeu, o princípio da intervenção penal mínima ergue-se com a finalidade de combater o absolutismo presente nas sociedades medievais. À vista disso, os legisladores buscavam, observando as mudanças sociais, culturais, políticas e econômicas da época, definir o pertencimento dos bens jurídicos de menor importância a outras áreas que não fosse a do direito penal, até porque a maioria da população passou a viver em um Estado Democrático de Direito e assim passou a possuir/deter o poder soberano do Estado.

Enfatiza-se que as penas são anteriores à existência da organização social baseada no Estado, essas penas eram aplicadas com bastante desproporcionalidade, onde se predominavam as mutilações (Lei de Talião) e as penas de morte. E mesmo quando o Estado passou a aplicar as penas, as mesmas eram muito desproporcionais, cruéis e exageradas.

Assim, onde há pessoas convivendo em sociedade há também regras impostas, que almejam a boa convivência entre os conviventes, porém, mesmo havendo regras, essas serão desrespeitadas/quebradas em algum momento, pois onde há indivíduos convivendo coletivamente, haverá por diversos motivos aqueles que não seguirão as normas impostas. Neste sentido, o direito penal é um composto de normas que objetiva regular a vida social, garantido a possibilidade dessa convivência em sociedade de forma mais equilibrada.

Registram os historiadores que nas tribos, desde a Antiguidade, já se notava, inculcada no espírito humano, a ideia do castigo por atos lesivos a terceiros, muito embora, em tempos remotos, era a vingança privada que imperava. Franz von Liszt dizia que “o ponto de partida da história da pena coincide com o ponto de partida da história da humanidade” (ESTEFAM, 2018, p. 35).

Este equilíbrio também é buscado na aplicação moderna das leis, como é o caso no Brasil, visto que a Constituição Federal estabelece limites para a punição, em conformidade com o princípio da dignidade humana. Neste sentido, a intervenção penal acontece apenas nas condutas de crimes cometidos com acentuada relevância jurídico-social, limitando, assim, a punição aplicada pelo Estado.

Consequentemente, há discussões/movimentos de doutrinadores que buscam a descriminalização de tipos penais menos graves ou que não afrontam com magnitude bens jurídicos protegidos, sendo pautado que estes tipos penais precisam ser incorporados por outros ramos do direito, com base na tese de aplicação do direito penal em *ultima ratio*. Essa descriminalização, certamente, desafogaria as instituições policiais, assim como a justiça criminal, já que conforme Estefam (2018, p. 160):

Somente se deve recorrer à intervenção do direito penal em situações extremas, como a última saída (*ultima ratio*). A princípio, portanto, deve-se deixar aos demais ramos do Direito a disciplina das relações jurídicas. A subtração de um pacote de balas em um supermercado, já punida com a expulsão do cliente do estabelecimento e com a cobrança do valor do produto ou sua devolução, já foi resolvida por outros ramos do Direito, de modo que não necessitaria da interferência do Direito Penal.

O fundamento do Direito Penal Mínimo é visto por muitos estudiosos como um parâmetro para a prevenção da criminalidade, visto que temos um elevado percentual de pessoas privadas de liberdade por crimes menos graves nas prisões brasileiras, que se estivessem respondendo em outro âmbito como o Civil ou o Administrativo, evitaria o inchamento das unidades penais e o fortalecimento do crime organizado. Pois, conforme se evidencia, o Brasil tem a 3ª maior população prisional do mundo, cumprindo pena em condições desumanas, que impossibilitam o cumprimento das finalidades da pena de reprimir e prevenir o crime.

O direito penal pode ser analisado pelas vertentes formal e sociológica: a vertente formal é voltada ao seu conjunto de normas, que serve para qualificar comportamentos que transgridam a lei, indicando os agentes transgressores e estabelecendo a sanção/pena a ser aplicada; a sociológica percebe o direito penal como um aparelho de controle social de comportamentos considerados desviantes, com o objetivo de estabelecer uma disciplina com base nas condutas aceitas socialmente, bem como uma vida social baseada na paz, ou na ausência de conflitos. No entanto, o direito penal é uma invenção do homem social para atender

suas demandas pré-estabelecidas, que como o próprio homem, sofre mutabilidade para valorar os bens jurídicos tutelados conforme a necessidade presente.

Observa-se que o direito penal deve ser instrumento de aplicação subsidiária por uma série de razões, uma delas se dá por causa de sua maleabilidade e consequências prejudiciais ao agente, a exemplo dos estigmas presentes no cumprimento da punição; assim, a pena precisa ser aplicada de *ultima ratio*, logo as condutas menos lesivas devem ficar sob o jugo do direito civil e administrativo, conforme aponta Estefam (2018, p. 142):

O princípio da intervenção mínima, ao situar o Direito Penal como *ultima ratio*, constitui outra clara expressão do postulado da proporcionalidade em matéria penal. De acordo com aquele, o Direito Penal deve atuar como última fronteira no controle social, limitando sua incidência somente quando outros ramos do Direito não propiciarem, em abstrato, soluções adequadas e menos lesivas à proteção de bens jurídicos.

Hodiernamente, o Estado brasileiro, mesmo sendo o possuidor do dever-poder de determinar uma penalidade, precisa observar princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal, como o da proporcionalidade e o da individualização das penas, conforme aduz o artigo 5º da Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

O direito penal tem como um dos seus princípios norteadores a legalidade, que serve como limitador constitucional do poder do Estado; assim, somente a partir da lei o Poder Público pode produzir obrigações e requerer obediência. Tal princípio está previsto no art. 5º, inciso XXXIX, do texto constitucional, que dispõe "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".

Apesar do princípio da legalidade (Art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"), ser bem mais amplo que o princípio da reserva legal, este foi o princípio adotado pela legislação penal, segundo alguns doutrinadores.

Outro princípio muito importante é o da dignidade da pessoa humana, apreciado como uma das bases do Direito Penal e do ordenamento jurídico brasileiro, que confere também limite ao poder de punir do Estado.

Assim, a intervenção penal mínima é uma realidade aplicável, em virtude da necessária observância aos direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, onde se nota que a descriminalização de tipos penais que não ameaçam bens jurídicos de relevância social deve, contudo, ser aplicada. Neste sentido, o direito penal mínimo não se baseia apenas na ação mínima, mas em várias outras premissas que coadunam para o mesmo entendimento.

Na idade média não havia liberdade de expressão e as pessoas eram punidas apenas por terem opiniões manifestamente contrárias, onde sequer havia possibilidade de defesa e nem mesmo risco de lesão a bem jurídico tutelado. Mas hoje em dia, o princípio da lesividade/ofensividade assegura que o Direito Penal não deve punir os crimes de perigo abstrato, já que ele não deve determinar uma moral a ser seguida, mas inibir condutas criminosas.

O princípio da insignificância/bagatela afiança que a proteção penal é fragmentária, neste sentido, o Direito Penal não pode punir condutas que não promovem ofensa considerável a bem jurídico protegido, mas há critérios a serem analisados, pois esta premissa, conforme vários juristas, não pode ser interpretada como um elemento para impunidade ou arbitrariedade por parte de seus aplicadores. Veja-se os critérios elencados pelo Ministro Celso de Mello, julgando o Habeas Corpus de nº 84.412/SP, de 2004:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IDENTIFICAÇÃO DOS VETORES CUJA PRESENÇA LEGITIMA O RECONHECIMENTO DESSE POSTULADO DE POLÍTICA CRIMINAL. CONSEQÜENTE DESCARACTERIZAÇÃO DA TIPICIDADE PENAL, EM SEU ASPECTO MATERIAL. DELITO DE FURTO. CONDENAÇÃO IMPOSTA A JOVEM DESEMPREGADO, COM APENAS 19 ANOS DE IDADE. "RES FURTIVA" NO VALOR DE R\$ 25,00 (EQUIVALENTE A 9,61% DO SALÁRIO MÍNIMO ATUALMENTE EM VIGOR). DOUTRINA. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CUMULATIVA OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE, DOS REQUISITOS PERTINENTES À PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AO "PERICULUM IN MORA". MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA. DECISÃO:

[...]

O princípio da insignificância - que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público em matéria penal.

Á vista disso, pode-se observar que a necessidade de um conjunto de elementos para que este princípio seja acionado, além de que o magistrado precisará analisar cuidadosamente para que tenha um entendimento quanto a aplicação ou não aplicação.

Compreende-se que a sociedade é mutável, assim são também os seus valores culturais e morais, conseqüentemente, alguma conduta que outrora era nociva para sociedade, no presente pode deixar de ser, neste caso o princípio da adequação social serve para fazer essa delimitação da intervenção penal, conforme ressalta Bitencourt (1997, p. 45), que "a tipicidade penal exige uma ofensa de alguma gravidade aos bens jurídicos protegidos, pois nem sempre qualquer ofensa a esses bens ou interesses é suficiente para configurar o injusto típico".

É importante destacar também a contribuição do direito penal mínimo para o enfrentamento à criminalidade, pois quando da aplicação de alternativas penais há uma maior possibilidade de trabalhar ações voltadas à reinserção social, abrindo-se um leque de meios e serviços diversos que podem facilitar os serviços preventivos e reeducativos da pena, até mesmo porque o ambiente externo ao cárcere proporciona maior autonomia para tanto.

Isto posto, entende-se que o Estado Brasileiro, a partir do seu *jus puniendi* materializado no Código Penal, busca solucionar demandas jurídicas reprimindo os atos criminosos para incutir o sentimento de justiça na população, porém o mesmo não pode resolver toda a problemática de condutas criminosas por uma única via, ou mesmo continuar punindo com mais rigor determinado segmento social, pois deste modo fica sem credibilidade, ou mesmo *cria e reforça a desigualdade social* (HULSMAN e CEIS, 2018, p. 92).

Neste sentido, há a compreensão atual dos juristas atuais de que é significativa a punição das condutas mais lesivas ao convívio social, fazendo o movimento de adequação do sistema penal à sociedade atual, bem como humanizando o sistema de justiça por meio da aplicação de alternativas penais para crimes menos lesivos e evitando a experiência do cárcere aos indivíduos, pois se compreende que tal iniciativa garantirá maior êxito no combate ao crime.

4.3. O Colapso da Intervenção Penal Mínima

Atualmente há uma concepção de risco propagada através do sensacionalismo midiático, que impulsiona a cultura da emergência acerca do crescimento da criminalidade e da violência rotineira, principalmente quando se trata de crimes de grande repercussão. Conseqüentemente, o clamor social busca nas figuras políticas o suporte necessário para

positivar leis que visem uma resposta rápida aos infratores; neste viés, o direito penal é visto como um campo que possui remédio para todos os males sociais referentes às transgressões.

Porém, compreende-se que essas leis de emergência, na busca de uma solução rápida para a criminalidade que cresce alarmantemente e gera uma *sensação de insegurança*, quase sempre são priorizadas em detrimento de princípios fundamentais, porém não conseguem resolver a problemática por causa de sua própria imediaticidade e superficialidade. Moccia (1999) conclui que ao se elaborar normas de cunho emergencial, o uso do direito penal torna-se simbólico, oriundo de uma “presumida” política criminal eficaz, o que acaba por suplantar uma busca por soluções bem mais eficientes. Assim, o direito penal passa a tutelar de forma ineficaz os bens jurídicos, buscando apenas acalmar a população e a opinião pública, por isso o seu *caráter simbólico*.

Esse direito penal de emergência reflete a *sociedade de risco*, que se baseia nas exposições midiáticas, definindo as pessoas que são inimigas do Estado, dando outro sentido ao direito penal que não o de direito subsidiário a outras searas do direito. Assim, compreende-se que o direito penal “torna-se popular por seu caráter sancionador, dando a população o que ela tanto almeja: se sentir segura, mesmo que seja uma sensação falsa e que isso tenha consequências jurídicas de difícil reparação” (MENDES, 2018, p. 86).

Destaca-se que em todas as épocas de desenvolvimento da sociedade existiram grupos considerados inimigos do Estado/sociais, não pelo cometimento de crime/infrações, mas por terem comportamentos que confrontavam o poder instituído, a exemplo da doutrina da igreja na época da idade média (bruxas e hereges), por serem pertencentes a uma raça específica (judeus), por questões culturais (ciganos), porque questões relacionadas à sexualidade (gays, homossexuais), dentre outros.

Hodiernamente, as relações sociais são pautadas pelo lucro/dinheiro, pois o modo de produção capitalista transforma tudo em mercadoria. Em vista disso, a violência é estabelecida pela exploração e pela desigualdade existente, que na realidade brasileira foi estruturada no patriarcado e no racismo. Neste sentido o inimigo social é aquele que está mais afastado dos centros urbanos, que possui mínima ou nenhuma renda, que é morador das favelas ou zonas periféricas das grandes cidades, onde a atuação policial é mais impetuosa, violenta e intolerável. Para Moura (1988) fica mais evidente que:

[...] fizemos a Independência conservando a escravidão e fizemos a Abolição conservando o latifúndio. Nessas duas fases de mudanças não se desarticulou aquilo que era fundamental. Conservaram-se aquelas estruturas arcaicas que impediram um avanço institucional maior. E, com isto, ficamos com uma lacuna, um vácuo político, econômico e cultural que não foi preenchido até hoje. Por isso temos ainda atrasos

seculares relevantes que continuam influenciando em grandes camadas de nossa população [...] fomos o último país do mundo a abolir a escravidão. Quando isto se verifica, conforme dissemos, o capitalismo já iniciava a sua fase monopolista, fato que irá determinar não apenas a forma como a abolição foi feita, mas também os reflexos negativos dessa solução compromissada na estrutura da sociedade brasileira. A abolição conserva a estrutura latifundiário-oligárquica. Essa estrutura rigidamente hierarquizada dentro do modelo escravista era necessária para garantir uma economia baseada na exportação de produtos primários subordinada aos interesses do mercado mundial. Com isto ficou descartada a possibilidade de integração social e cultural daquelas grandes parcelas de força de trabalho liberadas que irão constituir a massa de marginalizados, saída das senzalas (MOURA, 1988, p. 24-25).

Estes aspectos da formação econômico-social brasileira, de sustentação do fenômeno da violência e da criminalização, podem ser percebidos através do levantamento realizado pelo Atlas da Violência do ano de 2021.

Segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2019 houve 45.503 homicídios no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 21,7 mortes por 100 mil. Situando esse valor em um quadro de crescimento dos homicídios de 1979 a 2017, o número é inferior ao encontrado para todos os anos desde 1995 (CERQUEIRA, 2021, p. 11).

Embora tenha havido uma queda no número de homicídios nos anos posteriores a 2017, que segundo o Atlas da Violência (2020, p. 8) está relacionada “a criação do Ministério da Segurança Pública, a aprovação da legislação criando o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e a instituição do Plano Decenal de Segurança Pública (PDSP)”, estima-se que em 2023 o quantitativo de homicídios volte a subir.

Jakobs (2007, p. 25), fundador da Teoria do Direito Penal do Inimigo, para validar seu conceito se baseia no modelo dos contratualistas, que compreendem a necessidade de segregar esse inimigo social “[...] O delinquente infringe o contrato, de maneira que já não participa dos benefícios deste: a partir desse momento, já não vive com os demais dentro de uma relação jurídica.” Assim, Jakobs enfatiza que é necessário um tratamento penal diferenciado a esse infrator, que neste caso seria o direito penal do inimigo e não o direito penal do cidadão. Assim, o inimigo social é aquele que rompe o contrato social e que reiteradas vezes pratica crimes. No caso do criminoso esporádico e que comete crimes de menor potencial ofensivo, receberia o tratamento penal dado ao cidadão.

Porém, para muitos autores como Meliá (2007), esse conceito viola o Estado Democrático de Direito, a medida em que gera um punitivismo em exagero, que percebe a punição como a solução imprescindível para a resolução da criminalidade, gerando assim o simbolismo penal e propostas fora de contexto, a exemplo do direito de emergência, como bem analisa Pinto Neto:

Costuma-se equiparar o Direito Penal do Inimigo ao Direito Penal do Risco, fenômeno que redonda da ampliação do sistema penal para a tutela de novos bens jurídicos de natureza trans-individual, tais como o meio ambiente ou a ordem econômica, gerando [...] o que hoje em dia é tido como Direito Penal Secundário ou Direito Penal Subsidiário (PINTO NETO, 1999, p. 282).

Conforme evidenciado acima, durante o governo Bolsonaro, houve uma redução da taxa de homicídios e um movimento mais incisivo no endurecimento penal (pacote anticrime), o que gerou o entendimento de que o punitivismo e a repressão são essenciais para uma solução ideal. Porém, esta diminuição está ligada ao novo aparelhamento do mercado de drogas, a redução de pessoas jovens no Brasil, a redução de confrontos entre as organizações criminosas e algumas ações políticas de cunho social como: *O Pacto Pela Vida, em Pernambuco, o Estado Presente, no Espírito Santo*, dentre outras.

Nos últimos tempos vivemos uma integração econômica, social, cultural e política mundial, onde estamos conectados a todos os acontecimentos que se passam pelo mundo graças à expansão da tecnologia, o que tem favorecido a melhoria das informações em função da velocidade e facilidade de seu acesso, com isso conseguimos uma melhor qualidade de vida. Porém, essa mesma globalização tem contribuído para nosso retrocesso social, já que continuamente há a necessidade de se positivar novas condutas criminosas; logo, o crime é um fenômeno que ao invés de retroceder tem se expandido e diversificado.

Como Pinto Neto havia mencionado, o discurso sensacionalista buscar incutir no telespectador um perigo exacerbado, que visa dentre outras coisas o aumento da audiência, mas este discurso também ajuda na formação de opinião da população, que passa a supor que vivencia em contínuo perigo iminente, contribuindo para a criminalização e para os objetivos comerciais das empresas de segurança. E no mais, a população amedrontada cobra dos representantes políticos posicionamento em defesa do endurecimento do direito penal e de acesso a meios alternativos para a própria defesa.

Todo este processo tem contribuído para a deturpação do direito penal, usado constantemente para criminalizar condutas irrelevantes, à medida que em não protege direitos por sua importância, mas para atender ao clamor social, ameaçando o garantismo penal.

O que se identifica na ciência criminal contemporânea, é o emprego do “direito penal de emergência”, que deixa de ser política de exceção, e ingressa no ordenamento jurídico como algo natural em decorrência de seu uso corriqueiro, por ser uma resposta rápida aos anseios sociais, o que tem como consequência a hipertrofia do direito penal (MENDES, 2018, p. 97).

A emergência no direito penal está conectada com a influência midiática, mas sobretudo com o populismo penal, onde os políticos precedentemente escolhem pautas vinculadas à criminalidade para se elegerem por meio de discursos fantasiosos de resolução da criminalidade ancorados na atuação policial repressiva e no endurecimento penal. Esse emergencialismo, que se diz eficiente, mas que é o grande promotor de desserviços, desconstrói possibilidades de trabalhos mais eficientes, que podem ser realizados por meio da atuação conjunta das políticas públicas e sociais. Para Queiroz, esse instrumento de demagogia,

[...] carece de toda legitimidade, pois manipula o medo ao delito e à insegurança, reage com um rigor desnecessário e desproporcionado e se preocupa exclusivamente com certos delitos e infratores, introduz um sem fim de disposições excepcionais, a despeito de sua ineficácia ou impossível cumprimento, a médio prazo, desacredita o próprio ordenamento, minando o poder intimatório de suas prescrições (QUEIROZ, 2008, p. 51-53).

Destarte, a crise observada na intervenção penal mínima se dá por causa da ampliação de normas incriminadoras, visto que a amplitude de normas impossibilita as garantias jurídicas individuais, sem deixar de mencionar que essa crise se alastra também em razão do sensacionalismo midiático, o do medo social da criminalidade, além da incapacidade do Estado em elaborar e executar as políticas sociais que previnam a criminalidade e a reincidência no crime, que, pelo contrário, busca aumentar os meios incriminadores e ineficazes.

Em decorrência da intervenção do direito penal, ver-se como intensificadora da crise uma grande quantidade de leis desnecessárias, e sem eficácias que tumultuam o ordenamento jurídico penal e o poder judiciário fica afogado em inúmeros processos e leis penais de cunho simbólico (MENDES, 2018, p. 100).

Neste sentido, a evolução tecnológica da sociedade moderna, conforme abordado anteriormente, gera novos bens jurídicos que precisam de legitimação legal, por conseguinte, o legislador contemporâneo, buscando a resolutividade das novas condutas sociais, passa a tipificá-las deixando de agir de forma suplementar, agindo de forma usual para todos os conflitos sociais.

Essa nova atuação do direito penal de punir a qualquer custo tem refletido no sistema penal, que em crise estrutural por causa da inobservância dos direitos constitucionais, acaba por aprofundar-se em sua crise, a medida em que se amplia a população privada de liberdade, fortalece o crime organizado e se distancia ainda mais de sua função reintegradora. Assim, esse apanhado de leis simbólicas serve apenas para ampliar os problemas sociais, principalmente na

segurança pública, além de aumentar ainda mais a sensação de insegurança e a perda de credibilidade pela ineficiência no combate à criminalidade.

Desta forma, a solução possível para conter o aumento da criminalidade precisa estar ancorada no engajamento político por políticas sociais eficazes na minimização da desigualdade social existente, e que favoreça a garantia de direitos, bem como a continuidade do direito penal garantista, centrado na mínima intervenção penal do Estado, onde o caráter subsidiário do direito penal seja mantido e o mesmo só atue em infrações de maior intensidade.

Contudo, a máxima intervenção penal, além de não resolver o problema da criminalidade, coloca em crise o sistema jurídico, devido a uma grande quantidade de leis emergenciais, que são criadas com base no clamor social e no sensacionalismo dos meios de comunicação.

Essas leis buscam, para além de atender a popularidade do eleitorado, manter o domínio sobre grupos sociais, servindo mais como meio de perpetuar parlamentares/legisladores no poder do que para a redução da criminalidade, pois quanto mais criminalizações severas, mais pessoas estarão privadas de liberdade em um sistema penal que mais contribui para a permanência da pessoa no *mundo do crime*³¹ do que para a sua saída. No entanto,

[...] uma política social voltada ao emergencialismo e a criação de leis fundamentadas em sensacionalismo midiático, emocionalismo social e opções políticas, tornam o direito penal autoritário, revestido em tendências expansionistas e simbólicas, contribuem para uma involução do direito penal, aumentando-se a aplicação do punitivismo e reduzindo-se a incidência de garantias e princípios básicos, resultando em um direito penal contrário aos objetivos de um Estado Democrático de Direito. [...] portanto, que a crise de intervenção mínima enfrentada pelo direito penal brasileiro, é decorrente da legislação de emergência, onde o legislador não busca combater a violência de forma estrutural, não adere ao cerne do problema, a criminalidade torna-se fruto de uma política individualista, voltada para a exclusão do diferente [...] (MENDES, 2018, p. 106 e 107).

4.4. Alternativas Penais e sua Performance no Brasil

No ano 2000, o Ministério da Justiça implantou o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas, com base nas instruções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que passou a ser conduzido pela Gerência da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), departamento que

³¹ Expressão utilizada por presos e egressos do sistema prisional, que serve para se referir ao ambiente criminoso.

pertencia à Secretaria Nacional de Justiça. Esta gerência tinha a incumbência de criar/tomar medidas para expandir a aplicação das alternativas.

A CENAPA tinha então a missão de implantar e estruturar nacionalmente a Política de Execução de Alternativas Penais, que contava com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para instalar equipamentos públicos de acompanhamento e fiscalização das medidas alternativas.

Para tanto, foram firmados diversos convênios com Estados da Federação que se disponibilizaram a implantar Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPAS). Os convênios eram celebrados em forma de parcerias com órgãos do Poder Executivo, Poder Judiciário e em alguns casos com Organizações da Sociedade Civil, ficando sobre responsabilidade mútua a gestão, a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados por estes equipamentos na execução das medidas e alternativas penais.

Em 2002, foi instituída a partir da Portaria Ministerial 153/02, a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas (CONAPA), que era composta por diversos atores, dentre estes, Juízes, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e membros de equipes técnicas ou especializadas dos sistemas penitenciários, com o objetivo de consolidar e ampliar nacionalmente a aplicação das alternativas penais.

Ainda em 2002, por meio da Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas, foi lançada a 1ª edição do Manual de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas, considerado um marco importante para as ações/serviços em âmbito nacional das Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, sendo um importante instrumento de orientação acerca da execução das alternativas penais e do necessário método de trabalho interdisciplinar.

Por conseguinte, o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas promoveu qualificações regionalizadas para as equipes atuantes nas centrais e profissionais do sistema de justiça, com o objetivo de implantar melhorias na monitoração e fiscalização das medidas e alternativas penais, atingindo profissionais de todos os Estados da nação.

Em 2003, a CENAPA, que era vinculada ao Ministério da Justiça, foi incorporada ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), e neste meio tempo criou-se, com recursos da CENAPA, a Coordenação Geral de Reintegração Social (CGRS). Em seguida (2004), foi promovido novo ciclo de capacitações com o objetivo de fortalecer o Programa Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas, com base em orientações modernas do direito penal.

Em 2005, por meio da CONAPA e do Ministério da Justiça e do Ministério Público do Estado do Paraná, foi realizado o I Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas

Alternativas (CONEPA), em que se debateu a nível nacional pela primeira vez temas centrais a execução das alternativas penais. Este evento teve prosseguimento, ganhando em 2006 sua segunda versão, o II CONEPA em Recife – PE, a terceira em 2007, a quarta em 2008, capacitando mais de 2.500 pessoas ao longo desse período.

O modelo das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas foram reconhecidas como importantes mecanismos metodológicos para o acompanhamento das penas e medidas alternativas, bem como a inclusão social do público atendido. A Resolução n. 06 de 25 de novembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), e a Resolução 101, de 15 de dezembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atestam e recomendam este modelo para o fomento da política de penas e medidas alternativas. Foi também conferido pela Organização das Nações Unidas em seu 12º Congresso, este reconhecimento da política de penas alternativas no Brasil como uma das melhores práticas para a redução da superlotação carcerária do mundo. Destaca-se ainda, pela Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg), a consideração da política de penas alternativas como eixo fundamental de segurança pública para o Brasil (LEITE 2017, apud Barreto, 2010, p. 28).

Hodiernamente, a Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP), por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, é o departamento responsável pela consolidação da Política Nacional de Alternativas Penais, conforme a Portaria n. 432 de 1 de abril de 2016.

Através de pesquisas, realizadas por grupo de estudos que contava com diversos atores estaduais, tornou-se possível a percepção de que as penas alternativas não poderiam frear o superencarceramento por meio unicamente das penas alternativas, “o que implicou à promoção de uma mudança de concepção da política de penas alternativas para alternativas penais” (LEITE, 2017, p. 29).

Esse estudo observou que para atenuar o atual crescimento do encarceramento, o Estado tinha de promover o acesso efetivo do custodiado aos direitos fundamentais, bem como construir outros meios para a “[...] resolução de conflitos e violências que não o confinamento carcerário, centrando-se nos pilares constitucionais de dignidade e liberdade humanas” (LEITE, 2017, p. 29).

4.4.1. Alternativas penais e o princípio da intervenção penal mínima

A população privada de liberdade no Brasil, mesmo com uma pequena amenizada em sua intensificação, ainda é uma das maiores do mundo e a tendência é que continue a subir após o período pandêmico. Destaca-se também que segundo os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, cerca de 33% dos custodiados brasileiros estão em cumprimento de

pena provisoriamente, sendo uma população composta por extrema maioria de jovens negros, pobres e de baixa escolaridade.

Em 2017, o Conselho Nacional de Justiça alertava que 18% da população em cumprimento provisório de pena estava detida por crime que tinha previsão legal de até 4 anos. Tal circunstância indicava o direito desta parcela de responder pelo crime fora das grades, ou seja, por meio de uma alternativa à prisão, já que as penas alternativas são fixadas para as infrações penais de menor ofensividade, sendo, no entanto, possível a aplicação de penas restritivas de direito.

O instituto das penas alternativas no Brasil se deu por meio da lei 9.099/95, e da lei 9.714/98; esta última ampliou as modalidades das penas alternativas. Porém, desde os anos 1990, após o Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, que o Brasil recepcionou as Regras de Tóquio, como ficaram conhecidas as Regras das Nações Unidas sobre Medidas Não-Privativas de Liberdade, sendo também [...] “o resultado de um processo histórico de crítica, estudos e discussões (Gênova, 1955; Londres, 1960; Kioto, 1970; Estocolmo, 1975; Caracas, 1980; Milão, 1985; e Havana, 1990)” (LEITE, 2017, p. 20).

Nos anos posteriores à adesão brasileira houve uma elevação da prescrição de penas alternativas, porém, tal fato ainda não foi o suficiente para reduzir a taxa de pessoas custodiadas e conter o seu crescimento. Neste sentido, este fenômeno, contrariamente, serviu de base para questionamentos quanto à finalidade e efetividade da aplicação de penas substitutivas à prisão, mas para alguns autores essa substituição amplia a “[...] rede do controle penal, para inclusão na área da criminalização secundária aqueles que antes escapavam dela” (LEITE, 2017, p. 20).

Com base no Manual de Gestão para as Alternativas Penais, é importante o debate acerca da aplicação das alternativas penais, seus aspectos de progresso e regresso, para se verificar a sua efetividade, já que a mesma surge “[...] como uma tendência contemporânea da política-criminal, que deveria postular a redução ao mínimo da solução punitiva nos conflitos sociais, considerando os efeitos da ingerência penal do Estado (LEITE, 2017, p. 21)”.

Em todo o mundo, no período de 1960 e 1970, as únicas alternativas à prisão eram a suspensão da pena e a multa. Com a publicação da Lei 6.641 de 1977, no Brasil, previu-se reformas que resultaram na instituição das penas alternativas, as mudanças advindas da reforma criaram os institutos do regime aberto, do albergue e a ampliação do sursis penal³². Assim, após

³² Trata-se sobre a suspensão condicional da pena por 2 a 4 anos.

os anos de 1980 as penas alternativas foram estendidas, passando a incorporar a “liberdade vigiada, a reparação do dano e a prestação de serviço à comunidade”.

No período de transição do governo ditatorial para o democrático (1980 a 1985), foi promulgada a Lei de Execução Penal (1984) e, logo após a ditadura, a Constituição Federal de 1988. A partir deste período passou a ser possível a estruturação e efetivação das alternativas penais, destacando ainda que a reforma no “[...] Código Penal, em 1984, incluíram as modalidades de penas restritivas de direitos, prevendo a prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana” (LEITE, 2017, p. 21).

Outros instrumentos legais promoveram avanço às alternativas penais, como a Lei Maria da Penha (11.340/2006), que possibilitou o impedimento da aplicação de algumas medidas nos casos de violência doméstica, mas que também implantou novas espécies de alternativas penais, não podendo deixar de mencionar a Lei das Medidas Cautelares (12.403/2011), que ampliou também essas medidas.

Ao longo dos anos se observou grande avanço nas alternativas penais, mas tal progresso não foi capaz de conter o superencarceramento, acredita-se que por causa de uma série de entraves legais, podendo-se citar como exemplo a tendência dos juízes de aplicar a substituição da pena apenas para punições de até 2 anos, apesar de a lei 9.714 de 1998, prever o *quantum* em até 4 anos, destacando também a impossibilidade de aplicação em caso de infrações de roubo com ameaça ou violência, tais restrições representam um grande universo de penas que poderiam ser aplicadas por meio das alternativas penais, sem deixar de mencionar a tendência do punitivismo exacerbado que influencia autoridades, por meio da pressão popular, a aplicar penas mais rígidas. Neste caso,

[...] a contracorrente às penas alternativas intitulada de movimento da lei e da ordem, também caracterizado de outras nomenclaturas como nova direita, novo realismo criminológico e neo-retribucionismo penal, movimentos defensores de medidas repressivas de extrema severidade e da formulação de novos tipos criminais. Em contraste direto aos substitutos à prisão, este movimento trilha um caminho inverso, de propositura de leis cada vez mais rígidas, perpetuando e aprofundando o controle social via sistema carcerário através de mecanismos como regime integralmente fechado, prisões de segurança máxima com regime disciplinar diferenciado, vedação de liberdade provisória, restrições ao direito de recorrer da sentença condenatória, diminuição da idade penal, aumento dos tipos e quantidade das penas, criação dos crimes "hediondos", dentre outros (LEITE, 2017, p. 22).

Observa-se também que a discricionariedade dos juízes para aplicar as alternativas penais, muitas vezes se baseando em componentes da própria subjetividade, devido às *lacunas* para uma leitura menos objetiva da lei, pode contribuir também para a não aplicação.

[...] O regime inicial de cumprimento da pena se faz com observância dos critérios previstos no art. 59, que por sua vez dispõe sobre o juiz julgar atendendo “à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima” (CPB, Código Penal Brasileiro, 1940) (LEITE, 2017, p. 22).

Nesta perspectiva, avaliam-se as perspectivas de aplicação das alternativas penais; se para garantir a mínima intervenção ou para ampliar o controle penal; nesta última hipótese, caso as alternativas penais tenham o papel do controle penal, elas se tornam um mecanismo mais acessível financeiramente e mais descomplicado, que expande o controle para além das dimensões intramuros da prisão, conforme se observa no cumprimento de pena em regime semiaberto por meio do uso da tornozeleira eletrônica, em que as alternativas penais se prestam para vigorar o papel simbólico da punição.

4.4.2. Alternativas penais e práticas restaurativas

Com base nas discussões levantadas, observa-se que para a aplicação das alternativas penais como meio desencarcerador, esta precisa se estruturar com fundamento no princípio da mínima intervenção penal, sendo necessário, a princípio, que haja alterações legislativas que venham para descriminalizar infrações penais menos gravosas aos bens jurídicos, podendo ser solucionadas por outras áreas do direito ou por medidas informais de controle social.

Outra ação imperativa para frear o encarceramento seria a aplicação de alternativas penais onde caibam essas determinações com perspectivas restaurativas. Com fundamento nos estudos de Leite (2017), atualmente temos os seguintes instrumentos alternativos às penas:

- i. Os crimes com pena máxima aplicada em até dois anos considerados de menor potencial ofensivo, serão recebidos pelos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) e para eles poderão ser aplicados a transação penal e a suspensão condicional do processo.
- ii. Os crimes com pena máxima aplicada em até dois anos, com ou sem violência, poderão receber suspensão condicional da pena.
- iii. Os crimes com pena máxima aplicada em até quatro anos, sem violência ou grave ameaça, poderão receber uma pena restritiva de direito.

E tem-se também as seguintes espécies de alternativas penais:

- i. Penas restritivas de direitos;
- ii. Transação penal e suspensão condicional do processo;
- iii. Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- iv. Conciliação e práticas de justiça restaurativa;
- v. Medidas cautelares diversas da prisão; e
- vi. Medidas protetivas de urgência.

Destaca-se que as penas alternativas em muitos Estados passaram a ser aplicadas com interligação às características³³ da justiça restaurativa, portanto, considerando o papel ativo das pessoas partícipes no processo penal.

Para Leite (2017), quase todos os conflitos sociais tipificados como crime podem ser resolvidos sem a necessidade da pena. Neste sentido, “as práticas de mediação comunitária e justiça restaurativa” mostram seu protagonismo nessa resolução de conflitos fora da esfera criminal, com soluções acordadas entre as pessoas abrangidas pelo litígio, destacando que programas deste gênero precisam ser estimulados e, se possível, financiados, pois estes certamente frearão o superencarceramento, além de poderem minimizar o controle penal. Esta possibilidade já está efetivada na Portaria/MJ nº 2.594, de 24 de novembro de 2011, que cria a Estratégia Nacional de Alternativas Penais (ENAPE).

Destaca-se, portanto, a necessidade de se pensar em alternativas que não estejam totalmente vinculadas às leis penais em vigor, assim, compete um olhar para soluções que estejam vinculadas à mínima intervenção penal, a iniciativas menos punitivistas, numa perspectiva desencarceradora. Para tanto, o sistema de justiça precisa propor parceria com os serviços de acompanhamento das alternativas penais e com a rede intersetorial disponível. Pois, com base em Leite (2017, p. 34):

[...] entende-se como alternativa penal mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade.

4.4.3. O protagonismo das pessoas em alternativas penais

A passagem pela prisão pode representar uma séria de perdas irreparáveis para uma pessoa por causa dos vários males que acompanham o cárcere, desde as violências psicológicas e físicas cometidas por presos e agentes de segurança aos estigmas de ex-presidiário.

Como mencionado anteriormente, no Brasil há cerca de 33% de presos provisórios. Sabe-se com base em pesquisas realizadas por estudiosos da área que quanto mais tempo uma pessoa passa no cárcere maiores são as chances de aprofundamento ou adesão ao crime, pois a pena privativa de liberdade na maioria das vezes acaba por conduzir pessoas para a

³³ A Justiça Restaurativa envolve ativamente a vítima e o transgressor na resolução do atrito, visando o consenso através do diálogo.

delinquência, uma vez que as violações de direito no cárcere são tamanhas que a pessoa custodiada busca, na maioria das vezes, formas de proteção incomuns/alternativas.

A demora para o julgamento, fato comum para a maioria dos custodiados, pode resultar em cumprimento de pena para além do tempo que será estipulado, e pode impossibilitar também o direito a uma alternativa à privação da liberdade, pois grande parte do universo de presos provisórios são absolvidos no decorrer do processo, conforme constata Leite (2017, p. 35).

Importante também foi a constatação feita pela Pesquisa do IPEA (2014) sobre “o sistemático, abusivo e desproporcional uso da prisão provisória pelo Sistema de Justiça no país”, considerando que em “37,2% dos casos pesquisados em que os réus estiveram presos provisoriamente não houve condenação à prisão ao final do processo.” Em número absolutos, isso significa um total de cerca de 90 mil homens e mulheres encarcerados em casos que serão absolvidos ou terão penas alternativas aplicadas.

A audiência de custódia é um importante instrumento do processo penal para evitar o encarceramento, assim como a Lei das Medidas Cautelares (Lei 12.403/11), mas precisam ser usadas como medidas desencarceradoras, que proporcionem a diminuição do controle penal.

A Defensoria Pública, responsável pela assistência jurídica com gratuidade às pessoas carentes de recursos financeiros, segundo o IPEA tem uma atuação tênue e escassa em relação à aplicação das medidas cautelares diversas da prisão.

O IPEA apontou ainda a má organização dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM’s), e a falta de compreensão por juízes do papel sobre estes juizados especiais, já que estes JECRIM’s sofrem processos de descaso em relação aos departamentos da justiça criminal, havendo o entendimento por parte dos juízes de que a conciliação judicial apresenta baixa resolutividade dos conflitos sociais, mostrando-se também descrentes com a aplicação das alternativas penais, principalmente por falta de espaços suficientes para a sua execução, sem deixar de mencionar a hierarquização instituída sobre os crimes mais e menos graves, onde se prestigia os crimes mais danosos ao bem social.

No Tocantins há um entendimento por parte das Centrais de Penais e Medidas Alternativas que o seu papel é simplesmente o de acompanhar e fiscalizar as penas e medidas alternativas, estando mais vinculadas ao controle penal em razão de não se orientarem a partir de princípios que visem o desencarceramento, outorgando as pessoas envolvidas na lide levada à esfera penal a serem os personagens principais da resolução dos seus conflitos, permitindo que as mesmas possam recuperar as relações rompidas e reparar o dano por elas mesmas, neste caso, a verdadeira solução das aflições. Assim, as atribuições precisam se pautar, segundo Leite,

Pela dignidade das pessoas em alternativas penais, princípio constitucional fundamental, destaca-se a defesa do protagonismo das mesmas no processo como sujeitos ativos e capazes, ouvidas em suas reais necessidades e demandas para a promoção da equidade, considerando as suas vulnerabilidades sociais e a necessidade da promoção do acesso aos direitos fundamentais, em instâncias e procedimentos não condicionados pelas relações hierárquicas e de poder próprios ao Sistema de Justiça. É preciso garantir a autonomia, a consensualidade e a voluntariedade das pessoas no contexto da ação penal, uma vez que somente com esta postura será possível construir soluções adequadas e não violentas para os problemas e conflitos trazidos às instâncias das alternativas penais (LEITE, 2017, p. 38).

Neste sentido, é primordial para aplicação das alternativas penais que visem a dignidade e direitos fundamentais das pessoas, atentar-se para os tipos de disputas trazidas a juízo, havendo posterior empenho em compreender “o contexto social dos sujeitos envolvidos, as demandas por eles apresentadas, as intervenções aptas a fazer romper ciclos de conflitos e violências, bem como restaurando as relações quando haja sentido” (LEITE, 2017, p. 38-39). Em vista disso, o esforço do sistema de justiça não pode estar atrelado apenas à tipificação penal, mas a uma estrutura e suporte apropriados para a devida efetividade das decisões tomadas, bem como contar também com redes sociais bem extensas, de interlocução entre políticas públicas e a colaboração da sociedade civil.

Assim, observa-se que a estruturação do protagonismo das variadas metodologias de diversas alternativas penais tem por objetivo fazer frente à cultura do encarceramento, pois os sujeitos são diversos, neste sentido as metodologias precisam estar conectadas às diversas demandas. Para tanto, é importante esse distanciamento dos órgãos judiciais do papel de controle e repressão, de modo a se voltar para a estruturação de uma Política de Alternativa Penal desencarceradora, pois

Aplicar a lei penal significa considerar seus princípios constitucionais e, para isso, novas formas de pensar e agir devem ser postas em prática. A aplicação de uma prisão não pode ser considerada medida sob tutela de exclusiva discricionariedade do agente que a determina. Antes, é preciso considerar os direitos da pessoa em vias de encarceramento ou já encarcerada (LEITE, 2017, p. 40).

Portanto, é urgente a não valorização do litígio, pois quando há essa estima se supõe caber apenas a forma retributiva mesmo sendo possível a aplicação de uma alternativa à prisão. Assim, as maneiras restaurativas de se resolver as contendas ficam sempre em segundo plano, não abrindo margem para abordagens que possam gerar significado para os envolvidos no conflito.

5. O PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA E AS PROPOSTAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO TOCANTINS

5.1. Programa Fazendo Justiça e a Atuação Interativa para Serviços Dinâmicos

No ano de 2015, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) identificou que o sistema penitenciário brasileiro opera à margem dos direitos constitucionais, o mesmo tomou precauções devido à urgência em frear a violação de direitos fundamentais dos apenados. Uma das medidas mais significativas foi a liberação e aumento do valor de repasses do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), bem como a proibição de contingenciar recursos. Esse recurso é destinado para a contratação de bens e serviços que venham a aprimorar o sistema penitenciário.

A outra medida, iniciada em 2019, foi a criação do Programa *Justiça Presente*, hoje com a nomenclatura *Fazendo Justiça*, que é liderado pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, dentre outras importantes parcerias. O programa possui atualmente 28 ações, que contemplam todas as fases do ciclo penal e socioeducativo, alinhando as especificidades das demandas locais à rede intersetorial de atendimentos dos custodiados, egressos e cumpridores de medidas socioeducativas, conforme seus eixos estruturantes.

Figura 5 – Eixos estruturantes do Programa Fazendo Justiça.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Com o objetivo de dar continuidade ao trabalho de superação deste estado de coisas inconstitucional decretado, o Conselho Nacional de Justiça publicou uma coleção de cadernos voltados a um Modelo de Gestão da Política Prisional, que traz uma proposta de “qualificação da política prisional implementada no país, fomentando sua modernização e o aprimoramento da gestão prisional, com foco na garantia de direitos para as pessoas privadas de liberdade, seus familiares e servidores do sistema penitenciário” (BRASIL, 2020, p. 11). Coletânea essa que se originou de uma consultoria nacional e que tem como principal objetivo ultrapassar o estado de coisas inconstitucional presente.

A proposta presente na coletânea, fruto de debates e do reconhecimento de boas práticas, poderá vir a ser um importante instrumento de orientação e padronização das atividades de assistência aos custodiados, que pode facilitar a atuação profissional nas diversas particularidades das unidades penais estaduais, podendo também contribuir efetivamente para a segurança desses estabelecimentos, para o bem social e para a superação dos problemas vivenciados na execução das penas.

Figura 6 - Cadernos de Gestão da Política Prisional



Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

No entanto, para que o sistema penitenciário estadual faça a adesão e implantação do modelo de gestão produzido é necessária uma manifestação de interesse do Estado, e que o mesmo venha firmar parceria e criar um grupo de trabalho para fazer um diagnóstico da efetivação, que contará com todo o apoio técnico do Conselho Nacional de Justiça para direcionar o Sistema Penitenciário no estabelecimento do modelo. Além disto, a Secretaria de

Estado da Cidadania e Justiça, que tem sob sua estrutura a pasta prisional, precisa consolidar o Modelo como material orientativo de interesse institucional.

Embora o Conselho Nacional de Justiça tenha despendido esforços sem medidas para melhorar as condições de funcionamento do sistema penitenciário brasileiro, disponibilizando orientações de gestão e execução das políticas penais, mostrando o caminho para que o mesmo seja operado com base nas garantias constitucionais fundamentais e se torne um sistema de execução penal exemplar, com trabalhos integrados, colaborativos e humanizados entre as categorias que laboram na execução da penas, o rico material produzido sequer é levado em consideração na maioria absoluta dos sistemas penais brasileiros, como ocorre no Tocantins. Esta conjuntura nos faz questionar e repensar as reais pretensões do governo para a segurança pública e paz social, pois o que mais precisa acontecer para que tal realidade no cárcere possa ser minimamente transformada.

A partir do estudo para a produção deste Modelo, o CNJ, observando a operacionalizado do sistema penitenciário nacional por meio de um modelo de segurança de contenção, compreendeu que essa instrumentalização tem afetado drasticamente o processo de reintegração social do apenado, uma vez que na gestão do cotidiano das unidades penais há uma “(...) *visão de que quanto menor a circulação interna das pessoas privadas de liberdade, maior a segurança da unidade prisional*”, assim, o que se pode observar no interior desses espaços é a existência de um “*conflito permanente entre a garantia dos direitos e a propensão à contenção total das pessoas custodiadas*” (BRASIL, 2020, p. 141).

Com base no entendimento anterior, observa-se que no Tocantins o sistema penal vem se operando por esta lógica de contenção, onde a mesma tem determinado o modo de trabalho dos estabelecimentos penais, e, por consequência, ao extremo das mídias de promoções políticas de governo e de categoria, a realidade desumana da vivência na prisão, que está estampada na pálida face dos custodiados, tem afetado os seus familiares, parte de servidores penais e atores da execução penal, que deixam que cumprir relevantemente seus papéis.

Por todo o exposto, no Sistema Penitenciário do Tocantins, em contramão à política de reintegração social, há um percurso para a extinção da carreira especializada, que acaba por direcionar o sistema prisional para uma atuação de contenção, militarizada e opressiva sem margens para mudança do cenário apresentado. Tal direcionamento ocorre porque a área especializada/técnica acaba por contrariar a vontade daqueles que pensam a prisão apenas por

seu viés punitivo/repressivo, e para além disso como local de *vidas nuas*³⁴. Conforme nos apresenta Pinto Neto (1999):

Basta uma olhada crítica ao sistema penal brasileiro para vermos que, por exemplo, às práticas que censuramos em Guantánamo, estão profundamente arraigadas na polícia brasileira, que ainda não se livrou da herança da Ditadura Militar. A tortura ainda é utilizada ostensivamente como método investigativo e a “ideologia de segurança nacional”, de parentesco próximo com a Política Criminal do Inimigo, vigora sem problemas no âmbito policial” (PINTO NETO, 1999, p. 290).

Por este ângulo, este estudo se ampara na perspectiva de segurança adotada e orientada nos cadernos do Modelo de Gestão da Política Prisional elaborados por meio de pesquisa e parceria firmada entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o antigo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, em que explicita medidas para que haja maior segurança nos sistemas penais estaduais, assim:

A segurança dinâmica propõe que os funcionários prisionais compreendam que o fato de interagir com os presos usando um tratamento humano e justo aumenta a segurança e a ordem dentro da prisão, ao mesmo tempo em que promove relações positivas, incentiva a comunicação entre os funcionários e a práticas de rotina mediante o cumprimento de protocolos de atuação. Além disso, essas atividades permitem aos servidores obter uma melhor compreensão do comportamento dos presos e ajudam a avaliar os riscos associados. Assim, cada servidor do estabelecimento que desempenha seu papel de forma responsável e comprometida é agente preventivo na segurança dinâmica (BRASIL *apud* SERVIÇO PENITENCIÁRIO FEDERAL, 2020, p. 142).

O conceito de “segurança dinâmica”, como se depreende da descrição acima, reúne práticas de inteligência e trato humanitário, procedimentos adequados de triagem e separação das pessoas privadas de liberdade - segundo parâmetros objetivamente estabelecimentos -, rotinas voltadas à prestação de serviços e assistências e a atuação colaborativa e integrada entre os servidores dos diferentes setores e áreas que conformam o cotidiano do estabelecimento prisional. Segundo o UNODC – Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime, (BRASIL, 2020, p. 142).

Este conceito clarifica a compreensão e importância da atuação interativa dos serviços que se complementam/integram dentro da execução das penas e medidas, para que seja possível o desempenhar de todas as atividades que são predispostas pela Lei de Execução Penal, propiciando, para além das sanções e deveres, os direitos e assistências necessários ao objetivo da finalidade preventiva da pena, que, para Mirabete (2008, p. 245), “(...) não só decorre da prevenção, mas também de um misto de educação e correção”.

³⁴ Pessoas desprovidas de todos os seus direitos.

Pontua-se que no processo de aplicação da sanção penal, a Lei de Execução Penal e as demais normas e orientações da justiça preveem o envolvimento das equipes especializadas do começo ao fim da pena em regime fechado (porta de entrada à porta de saída) das unidades penais, para que o objetivo da penalização seja atingido de forma efetiva, reconhecendo, portanto, a pessoa custodiada como sujeito de direitos, que deve ter acesso a todas as garantias não atingidas pela sentença.

A LEP indica também, na garantia dos direitos e das regras aplicadas à execução das penas e medidas, o meio para que se consiga contribuir e manter a segurança pública e das estabelecimentos penais, dispondo em seu Arts.10, 7 e 83-B, “que a assistência ao custodiado tem por objetivo a *prevenção ao crime*; que em cada estabelecimento penal deverá existir *Comissão Técnica de Classificação* formada por profissionais da área de vigilância e custódia e especializada; e que a *classificação é atividade indelegável*”, respectivamente.

Conforme pontuado anteriormente, há pouquíssimos servidores da área especializada no Sistema Penal do Tocantins diante do enorme quantitativo de demandas exigidas no processo de reinserção social, porém de nada valeria um quadro maior de profissionais vivenciando um processo de subalternização.

Tal situação pode ser percebida no preenchimento dos cargos de gestão das políticas direcionadas à reinserção social, pois todos os cargos de gestão da pasta penal estão concentrados nos servidores da vigilância e custódia. Daí se observa o porquê de as ações realizadas/permitidas ficarem em segundo plano, pois são totalmente subordinadas à vontade policial, conforme aponta o Caderno do Modelo de Gestão da Política Penitenciária, ao abordar a aplicação do método de segurança dinâmica, pois

Busca-se com isso superar o distanciamento e a hierarquização dos papéis que são presenciados no cotidiano das unidades prisionais, em que os agentes de segurança acabam sobrepujando a importância dos demais servidores para a execução das políticas prisionais (BRASIL, 2020, p. 143).

O CNJ (2020) tem compreendido que esse contratempo se dá por causa da fenda evidente nos estabelecimentos penais, onde o servidor da custódia utiliza de seu poder para reprimir também os servidores da área especializada, com base em concepções do senso comum de que apenas sua categoria é promotora de segurança. Desta forma, as ações voltadas à humanização da pena ficam à mercê da boa vontade da categoria da vigilância e custódia, que é a responsável por fazer também a movimentação interna dos custodiados.

Todo este imbróglio prejudica trabalhos humanizados mais consistentes da porta de entrada à porta de saída das unidades penais, e, deste modo, os custodiados ficam por impreciso período desassistidos pelo poder público, sem acesso às garantias assistenciais previstas na Lei de Execução Penal. Este problema da ausência estatal contribui negativamente para o processo de reinserção social, que acaba não tendo êxito e gerando o aumento massivo dos problemas estruturais da prisão.

Com estas abordagens pode-se questionar se ainda há possibilidade de se penalizar de forma humana, pois hoje ainda se pensa em ressocialização de forma pedagógica e social na intenção de se estabelecer igualdade entre os cidadãos principalmente após a prisão, mas a reintegração social pelo modelo estatal ressocializador não consegue materializar tal função, e tal realidade tem funcionado para impulsionar a insegurança pública, a medida em que possibilita o aumento de egressos do sistema prisional que voltarão a cometer crimes, ou seja, a reincidir criminalmente.

Para Melo (2020), a saída desta situação lamentável de desestruturação somente se dará a partir da construção de relações positivas entre os servidores penitenciários das distintas áreas de atuação, atores do sistema de justiça e pessoas privadas de liberdade, além da promoção de um tratamento humano e justo aos custodiados, pois desta forma é possível garantir mais segurança às unidades penais e manter no cumprimento da pena a população prisional de maneira a contribuir mais efetivamente para um retorno social exitoso.

Não se esquecendo que qualquer diretriz de trabalho precisa estar fundamentada na Lei de Execução Penal, visto que a mesma é a Lei que direciona princípios e valores voltados à humanização da pena, principalmente, quando se busca estabelecer uma metodologia para a execução da classificação dos condenados (individualização da pena), de modo a adequar a execução penal à aptidão do mesmo, para o seu crescimento pessoal, profissional e social. Levando-se em consideração que

Este conjunto de fatores vem corroborar a proposta de elaboração de uma nova metodologia de inclusão e singularização do atendimento às pessoas privadas de liberdade, com base num referencial de teoria de análise de redes e sociogramas e na implantação de Projetos Singulares Integrados que estejam voltados para a análise de demandas e para a garantia de direitos por meio da implantação de políticas públicas e sociais nos estabelecimentos prisionais (BRASIL, 2020, p. 21).

Porém, no sistema prisional brasileiro não há uma iniciativa de individualização da pena que seja exitosa, mas, inexistente qualquer ação ou projeto conforme a proposta metodológica de inclusão e singularização supramencionada nos sistemas penais do país; assim, a adesão a

uma metodologia com características de inclusão, atendimento e encaminhamento dos custodiados e com o objetivo de criar procedimentos para a singularização do atendimento e para o aprimoramento das potencialidades dos custodiados é primordial. Sendo necessário, para tanto, abandonar as velhas práticas voltadas ao tratamento desigual e ao *adestramento da personalidade dos sujeitos*, uma vez que se centrará no acesso de todos aos seus direitos.

As orientações internacionais também estabelecem os processos de individualização da pena, a exemplo das Regras de Nelson Mandela, que orientam o *tratamento individual* das pessoas privadas de liberdade, para se possibilitar ao privado de liberdade o acesso aos serviços penais e as políticas públicas e sociais, conforme as regras 89, 93 e 94:

A realização destes princípios exige a individualização do tratamento e, para este fim, um sistema flexível de classificação dos reclusos por grupos; é por isso desejável que esses grupos sejam colocados em estabelecimentos prisionais separados, adequados ao tratamento de cada um deles.

As finalidades da classificação devem ser: (a) De separar os reclusos que, pelo seu passado criminal ou pela sua personalidade, possam vir a exercer uma influência negativa sobre os outros reclusos; (b) De repartir os reclusos por grupos tendo em vista facilitar o seu tratamento para a sua reinserção social.

2. Há que dispor, na medida do possível, de estabelecimentos separados ou de secções distintas dentro de um estabelecimento para o tratamento das diferentes categorias de reclusos.

Regra 94 Assim que possível após a admissão e depois de um estudo da personalidade de cada recluso condenado a uma pena ou a uma medida de uma certa duração deve ser preparado um programa de tratamento que lhe seja destinado, à luz dos dados de que se dispõe sobre as suas necessidades individuais, as suas capacidades e o seu estado de espírito.

Neste sentido, serviços prestados por estabelecimentos penais com perspectivas reintegradoras devem levar em consideração a Análise de Redes Sociais, que permitam uma qualificada coleta e análise de dados importantes para a vida social do custodiado, facilitando uma compreensibilidade maior da trajetória de vida do mesmo. Este processo de singularização, que com base em fatores gerais relacionados ao crime, mas também aos fatores específicos relacionados a trajetória de vida, auxilia as equipes na construção de um Projeto Singular Integrado para os custodiados. Dessa forma,

(...) a **Etapa 1 do processo de singularização** se dá ainda na porta de entrada do sistema prisional, momento em que o indivíduo passa pelos processos de identificação e verificação da saúde. A **Etapa 2** é o procedimento de inclusão, momento em que o instrumento é aplicado para subsidiar a reunião de Matriciamento em Gestão Prisional. Nessa ocasião, conforme destacado na Unidade 2, é importante ter um banco de políticas e projetos organizado, que possa subsidiar o fortalecimento dos vínculos sociais nas esferas de interesse do indivíduo. O instrumento não exclui as entrevistas de cada profissional com os indivíduos privados de liberdade: cada saber

é importante para o devido acompanhamento e suporte na unidade prisional. Já a **Etapa 3** é a construção do **Projeto Singular Integrado** (PSI), que depende de mais uma rodada de conversa junto ao indivíduo privado de liberdade sobre as oportunidades de inclusão nas esferas da família, escola/formação, trabalho, cultura/lazer, saúde e religião. Essa etapa também depende de continuidade, acompanhamento e avaliação” (BRASIL, 2020, p. 104).

Para a realização dos serviços propostos nas etapas descritas acima, conforme enfatizado anteriormente, faz-se necessária essa articulação com a rede intersetorial, que dispõe de serviços direcionados à *promoção da cidadania e garantia de direitos*. Neste sentido, o modelo de gestão fornece detalhadamente quais instituições precisam ser acionadas, bem como o meio para se criar fluxos de atendimento, uma vez que estes processos de inclusão, classificação e individualização da pena exigem a criação de rotinas e métodos de acesso a esses serviços e políticas, que certamente contribuirão para a estruturação do processo de preparação dos custodiados para o convívio social, atuando, portanto, para a segurança social dessas pessoas.

Assim sendo, o Projeto Singular Integrado precisa fazer parte do planejamento de gestão da unidade penal, para que sejam implementadas diversas articulações entre a política prisional e a rede de políticas públicas de atendimento aos custodiados, com o objetivo de viabilizar acesso às políticas e assistências disponíveis na rede, dentro de uma rotina de participação em programas e projetos, *que permitam o desenvolvimento pessoal, social, cultural e profissional*.

Para tanto, a gestão das unidades prisionais precisa possuir exigências quando de seu preenchimento, pois na ocupação deste cargo são cruciais a experiência e a afinidade com as políticas públicas de humanização da pena, bem como saber articular a rede de serviços e estar em constante qualificação profissional no âmbito dessas políticas, levando-se em consideração que a unidade penal é um local de promoção da cidadania e garantia de direitos, e não de contenção e promoção de desumanidades.

Ressalta-se que o afastamento, a subalternização e a tentativa de extinção da área especializada do sistema penitenciário não se fundamenta nem mesmo nas determinações da Lei de Execução Penal, pois, conforme estabelece o seu Art. 76, o sistema se estrutura por distintas categorias de profissionais de modo que se atenda às necessidades da política de execução penal.

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções. (LEI FEDERAL nº 7.210/1984).

Mas percebesse que a busca pela supressão desta carreira do sistema penal, bem como a redução dos direitos dos custodiados estão intimamente relacionadas aos movimentos que tentam e já modificaram a própria Lei de Execução Penal, pois se pretende o endurecimento da pena privativa de liberdade (*pacote anticrime*), balizados na ideologia do Direito Penal Simbólico e dos Movimentos de Lei e Ordem, movimentos estes pautados na ideologia da Política Criminal do Inimigo, que para se efetivar é necessário romper com a nossa constituição cidadã vigente. Por isso que Pinto Neto chama a atenção para o fato de que

A pretexto de servir como estratégia de “redução” do Poder Punitivo, protegendo o “cidadão” de intervenções arbitrárias que deveriam se dirigir exclusivamente aos “inimigos”, Jakobs ressuscita uma cisão na cidadania que constitui exatamente a raiz do nazismo e do fascismo (PINTO NETO, 1999, p. 285).

Por todo o exposto se evidencia que o sistema penal não comporta uma carreira de polícia, principalmente militarizada. Basta uma análise sobre os dados que comprovam o avanço da população privada de liberdade e da criminalidade no Brasil, para compreender que junto ao punitivismo e aos movimentos de Lei e Ordem andam as penas *cruéis e degradantes*³⁵ e, conseqüentemente, o avolumamento de pessoas custodiadas.

O exemplo do método apaqueano (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC) vem fortalecer esta concepção que estou a me referir acima, pois, conforme conceitua (SOARES, 2011, p. 90), em análise ao sistema Apaqueano Francês,

(...) “a religião e a importância de se fazer a experiência de Deus e a Jornada de libertação com Cristo, passos 4 e 12 da metodologia brasileira, não são essenciais na recuperação dos condenados. Se o fossem, a França não chegaria aos mesmos resultados sem aplicá-los. O que garante o baixo índice de reincidência talvez seja um tratamento humanizado, e a simples garantia dos direitos humanos, o que não passa de obrigação do Estado e que é comum em ambos os modelos, no francês e nas APACs brasileiras (a parte, é claro, a obrigação de rezar).

As evidências (superpopulação carcerária, o aumento da criminalidade e violência) refletem a falta de sucesso da pena privativa de liberdade imposta pelo Estado neste atual momento, que tende no futuro a se agravar incomensuravelmente com a criação de uma polícia totalmente operacional e militarizada no sistema penal, que será, no entanto, a marca dessa nova

³⁵ Decreto Nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

necessidade da cultura social e política do Estado Penal (WACQUANT, 2007), de controlar e criminalizar a pobreza, pois neste momento,

(...) observar-se como o populismo punitivo e as políticas criminais voltadas ao encarceramento (criminalização das drogas, prison fix) passam a ser as principais ferramentas das classes políticas para sua manutenção no poder e perpetuação/acirramento das desigualdades, está posto o governo através do crime (COSTAMILAN, 2021, p. 178).

Tal circunstância nos permite refletir sobre este cenário político do Estado, que em busca de respostas demonstra sua fragilidade nos meios encontrados destoantes da realidade, onde para combater a crise evidente na segurança pública e justificar sua atuação nos velhos e conhecidos problemas da execução penal, fomenta um aparelho ainda mais opressor, que certamente prejudicará a todos nós.

Diante das irresoluções e inseguranças em relação ao futuro no cárcere, uma saída momentânea talvez seja a resistência à subalternização, à inferiorização e ao sistema de contenção, lançando mão de meios diversos para a mínima garantia de direitos na prisão, rumando para a garantia dos direitos constitucionais fundamentais que devem ser garantidos na sua integralidade, com respeito à dignidade humana.

5.2. O Escritório Social de Palmas Tocantins

No que tange a reintegração social, tem-se percebido que em alguns estados há iniciativas/trabalhos muito significativos para este propósito. Os Escritórios Sociais³⁶, que fazem parte das ações do Programa Fazendo Justiça é exemplo nesta perspectiva, porém, o mesmo apresenta, a depender do Estado e de sua gestão, trabalhos pautados na perspectiva punitivista e de controle penal, embora haja uma Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional e material orientativo produzido pelo CNJ sobre a política.

O Escritório Social talvez seja a ação mais exitosa no âmbito da política de reintegração social no país, porém, por ser uma ação que conforme a Resolução 307/2019 do CNJ, estabelece a centralidade dessas ações também no *âmbito do poder executivo*, esses aparelhos sociais acabam por serem gestados pelos sistemas penais. Por conseguinte, quando a gestão é policial não apresenta o mesmo sucesso como o aparelho de Palmas – TO, que após

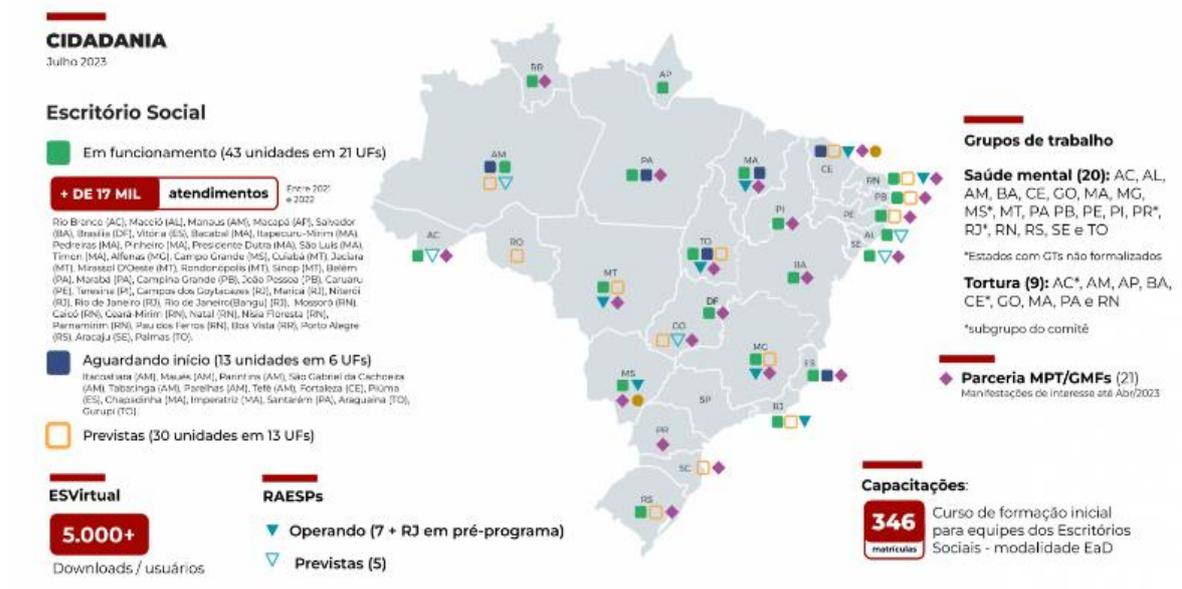
³⁶ Os Escritórios Sociais são equipamentos públicos impulsionados pelo CNJ desde 2016 que apostam na articulação entre Judiciário e Executivo para oferecer serviços especializados a partir do acolhimento de pessoas egressas e seus familiares, permitindo-lhes encontrar apoio para a retomada do convívio em liberdade civil.

seus três anos de existência atendeu mais de 700 pessoas egressas distintas, tendo neste recorte um total de 19 casos de reincidência criminal e 06 regressões conhecidos. Contudo, este equipamento social, que tem se expandido nacionalmente, pode representar muitas esperanças aos custodiados e egressos.

O primeiro equipamento que deu origem ao Escritório Social foi implantado no Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2016, tendo surgido como parte do projeto *Cidadania nos Presídios* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que atuando com o público egresso se mostrava naquela particularidade *peça chave/essencial* para contribuir com o desencarceramento por causa do seu grande potencial reintegrador.

O Escritório Social de Palmas é o único equipamento em atividade no Tocantins, este inaugurado em 2 de setembro do ano de 2020, funcionando por meio de gestão compartilhada entre os poderes judiciário e executivo, por força da parceria firmada através do Termo de Cooperação Técnica N° 001/2020, Processo CNJ SEI 00089/2020.

Figura 7 – Escritórios Sociais em Funcionamento no Brasil.



Boletim Trimestral de Monitoramento



Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Este equipamento funciona atualmente com atendimento presencial das 08h às 14h, atendendo das segundas às sextas-feiras. Destacando que os serviços são acessados

voluntariamente pelo público alvo (pessoa egressa e seus familiares), e que o atendimento ofertado se pauta na humanização e na garantia do acesso a todos os direitos sociais.

Assim, a atuação é interdisciplinar e transdisciplinar no acolhimento, atendimento e acompanhamento, com o objetivo de conhecer a historicidade do atendido e o auxiliar em seu processo de reinserção na sociedade, por isso que

A interdisciplinaridade não só permite a troca de saberes, mas amplia a parceria e a mediação dos conhecimentos ao possibilitar a prática profissional, a construção de um diálogo entre as ciências humanas e também com outras ciências, ao estabelecer espaços que favoreçam proximidades entre as ciências de forma dialética buscando uma mudança social de paradigmas pré-estabelecidos culturalmente. A transdisciplinaridade significa a possibilidade de avançar na busca interdisciplinar, posto que, coloca como prioridade a relação teórico-prático, promove a troca de informações e de conhecimentos entre disciplinas ao transferir métodos de uma disciplina para outra, sem que estas possam perder sua essência. (CAVALCANTE, 2011, p. 6).

Após o assistido vivenciar o primeiro atendimento por meio do *acolhedor do dia*³⁷, este profissional se torna o seu *técnico de referência*, que lhe acompanhará durante toda a sua passagem pelo serviço. O técnico de referência informa a necessidade e relevância do acompanhamento feito a partir de novos atendimentos agendados, registrando-se no prontuário da pessoa atendida evolução do caso, os atendimentos complementares, encaminhamentos, estratégias adotadas e demandas sanadas.

A busca ativa é uma ferramenta muito utilizada pela equipe interdisciplinar para que se promova um alcance maior de pessoas, servindo também para divulgar de forma estratégica os serviços ofertados pelo Escritório.

A busca ativa é realizada por meio do contato telefônico e pela visita domiciliar a partir de dados que são fornecidos por órgãos/instituições parceiras. O fornecimento dos dados objetiva o atendimento de pessoas egressas e familiares em situação de vulnerabilidade social, que contatadas por meio da busca ativa poderão ser acolhidas, orientadas e inseridas em políticas públicas para acesso a cursos profissionalizantes, trabalho, regularização de documentação civil, serviços de saúde e outros.

Importante destacar que o trabalho intersetorial tem possibilitado o atendimento por meio de uma rede de serviços que dão suporte ao público referenciado. A maioria dos atendimentos realizados pela rede intersetorial está relacionado a demandas por regularização de documentação civil, emprego, qualificação profissional, assistência jurídica, social, saúde e

³⁷ No Escritório Social é produzida uma escala em que permite uma rotatividade da equipe técnica como acolhedor, de modo que se revezem a cada dia.

educacional. Observando que o público atendido pelo escritório Social, conforme o Artigo 11, § 5 da Resolução 307/2019 do CNJ, compreende pessoas egressas como:

I - a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade; II - a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime; III - a pessoa em livramento condicional; e IV - a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

No Tocantins, a pessoa egressa do regime semiaberto cumpre pena em sua residência com o uso da tornozeleira eletrônica, um sistema conhecido como semiaberto harmonizado. Por esta particularidade, os atendimentos voltados a este público são extremamente necessários, pois é a parcela que apresenta a maioria das demandas, já que sua progressão do regime fechado na maioria das vezes é recente e as maiores dificuldades no processo de retorno social se apresentam nos momentos iniciais do pós-soltura.

O Escritório Social, a partir dos cadernos orientativos, tem apresentado um diferencial que é extremamente único no sistema prisional, o atendimento humanizado. A humanização tem possibilitado uma maior adesão ao serviço, bem como o depósito de confiança no aparelho, possibilitando maior interação entre os egressos e a equipe interdisciplinar.

No mais, o Escritório Social oferece serviços de acolhida e inclusão, entrevistas de singularização, matriciamento, trabalhos em grupos, atividades culturais, inserção no mercado de trabalho e em capacitações profissionais, regularização de documentos civis, encaminhamento para a rede de apoio psicossocial, dentre outros.

5.3. Propostas para a Otimização da Política Prisional

As propostas, ações e procedimentos mínimos e imprescindíveis para a inserção da pessoa custodiada nas políticas de cidadania aqui apresentadas tem por objetivo elucidar a importância da adesão ao Modelo de Gestão da Política Prisional, uma vez que as ideias mínimas apresentadas neste trabalho, foram elaboradas com base na concepção única e inovadora de gestão do sistema penal elaborado pelo CNJ e PNUD, que certamente possibilitará melhorias para os estabelecimentos prisionais e para a custódia de pessoas sentenciadas principalmente ao regime fechado, dando centralidade a garantia de direitos e promoção da cidadania por meio do trabalho articulado as demais políticas públicas acessíveis.

Enfatiza-se que o Modelo de Gestão da Política Prisional do Conselho Nacional de Justiça se constitui na concretização de uma metodologia de trabalho elaborada por meio da pesquisa, análise e reflexão, que contou para sua elaboração com a participação de servidores e

gestores federais e estaduais do sistema penal brasileiro, com atores diversos da execução penal, além da participação autônoma dos custodiados e familiares. Se constituindo, contudo, a partir de uma Consultoria Nacional promovida pelo DEPEN (antigo) e PNUD.

O investimento social está cada vez mais reduzido no Brasil, talvez pelo reflexo da importação do modelo de Estado-Penitência dos Estados Unidos, o que fragiliza o trabalho assalariado e a proteção social, não permitindo acesso aos bens que são produzidos socialmente, sem deixar de mencionar a corrupção política alarmante em nossa realidade, a interferência dos políticos nos serviços públicos e a falta de consciência da população sobre essa temática, que somam para o aumento da população prisional, o que, conforme Wacquant (2004, pag. 67), o amparo será penal e não mais social.

De fato, se a ascensão do Estado penal é particularmente espetacular e brutal nos Estados Unidos, pelas razões historicamente imbricadas que conhecemos - estreiteza de um Estado "categorial" fundado sobre uma cesura racial e dedicado a reforçar a disciplina do mercado -, a tentação de se apoiar nas instituições judiciária e penitenciária para eliminar os efeitos da insegurança social engendrada pela imposição do trabalho assalariado precário e pelo retraimento correlato da proteção social também se faz sentir (...), à medida que aí se manifestam a ideologia neoliberal e as políticas por ela inspiradas, tanto em matéria de trabalho como de justiça.

O sucateamento nas políticas públicas é tão escancarado que raramente presenciamos serviços prestados com palpabilidade, de outro modo, facilmente presenciamos serviços em descontinuidade; ora por falta de recursos materiais, ora por falta de recursos humanos e ora financeiros, espaços que mais servem de cabides de emprego do que para assistência/amparo social. A falta de acesso as políticas públicas efetivas afeta o processo de emancipação, o que acarreta em um montante de pessoas passando fome e sem acesso a riqueza social: escola, segurança, trabalho, saúde, justiça e demais, tornando-os vulneráveis a criminalidade e ao poder coercitivo e punitivo do Estado.

Mas o Estado Brasileiro, nos últimos anos, tem consistentemente “investido” recursos no judiciário e nos órgãos de segurança pública (polícias), anunciando seu posicionamento a favor dos mecanismos de punição, coerção e repressão das pessoas não incluídas pelo mercado de trabalho, das pessoas pobres, negras e marginalizadas, lotando as unidades prisionais com suas práticas cotidianos de prisões provisórias, pois “a multa é burguesa e pequeno-burguesa, a prisão com sursis é popular, o regime fechado é subproletário” (WACQUANT, 2004, pag. 71).

Pode-se observar, no entanto, que o Brasil precisa mais de justiça social do que de policiamento e prisões para superar o estado de coisas inconstitucionais presente nos estabelecimentos prisionais.

5.4. Procedimentos de inclusão e acolhimento

Para a promoção da justiça social no sistema prisional é necessário primeiramente que as gestões penais observem mais atentamente e respeitosamente as determinações da Lei de Execução Penal e Resoluções, pois as mesmas regem a execução penal sob um prisma humanístico, onde se prevê a manutenção e garantia de direitos fundamentais para um alcance maior; uma reinserção social efetiva. Deste modo, ao estabelecer o cumprimento da sentença a Lei de Execução Penal orienta sobre direitos e deveres do custodiado para que este possa, no processo de cumprimento da pena, ser instruído positivamente e não mais cometer crime quando do seu retorno ao convívio social.

para este propósito é essencial à humanização em todas as áreas dos estabelecimentos prisionais, assim, o processo de trabalho dos servidores penais precisa garantir que do registro, recepção e inclusão do custodiado o tratamento seja respeitoso e humano, conseqüentemente, a classificação da pessoa privada de liberdade, por meio de uma comissão, conforme preceitua a Lei de Execução Penal na individualização da pena, precisa se estruturar como uma ação preliminar e primordial, que oriente sobre o cumprimento da pena com base na individualidade de cada sujeito, atribuindo a este o tratamento penal correspondente a sua personalidade e crime cometido, voltando-se para o desenvolvimento de seu caráter e de aptidões importantes para a convivência social.

Neste sentido, adverte-se para um parâmetro de trabalho que privilegie a inclusão e a singularização numa perspectiva de análise das relações entre o sujeito e o grupo de pertencimento, pois a partir desta estrutura de inter-relações sociais é possível a identificação do comportamento do indivíduo em meio as suas interações, com o objetivo de obter “participação e de desenvolvimento individual no conjunto das políticas e serviços que devem ser assegurados pelos estabelecimentos prisionais” (BRASIL, 2020, p. 25).

Com esse propósito, esta nova metodologia trará uma remodelação para o processo de inclusão e classificação, que abrangerá informações acerca do perfil sociográfico, onde se poderá identificar dados importantes para o processo de individualização da pena, pois, “um sociograma permite conhecer índices quantitativos a respeito da natureza e da intensidade das relações afetivas e de comunicação que se dão dentro de um contexto de pertencimento das pessoas, permitindo intervenções educativas e terapêuticas” (BRASIL, 2020, p. 25).

O Modelo fornece, portanto, um traçado para o processo de individualização na execução da pena capaz de oferecer autonomia ao custodiado, uma vez que permite a

participação do mesmo na elaboração do seu próprio processo de cumprimento da pena, trabalhando as suas potencialidades a partir da legitimação de sua dignidade.

Assim, se estrutura e recomenda a utilização do *instrumento unificado de inclusão prisional*, ferramenta de trabalho que se aplica no momento de entrada da pessoa no estabelecimento, que precisa ser unificado para a garantia de parâmetros em todos os estabelecimentos, em consonância com todos os serviços penais da entrada a saída do cárcere, destacando que este instrumental deve ser utilizado para constatar as relações sociais que levaram cada pessoa a prisão, mas também sua participação nas políticas e serviços executados.

Conseqüentemente, os sociogramas são realizados com base em análises sobre as relações e interações sociais do indivíduo, comunidade e estruturas sociais, permitindo uma maior compreensão de suas relações com a sociedade a partir de seu próprio contexto social, buscando conhecer,

1. estruturas de pertencimento dos indivíduos em diferentes momentos de sua trajetória (família, escola, trabalho, igreja, etc.); 2. seus agenciamentos e escolhas enquanto sujeito de interação com tais estruturas; 3. suas preferências intelectuais e afetivas frente às diversas relações sociais que estabelece (BRASIL, 2020, p. 26).

Destarte, a construção dos sociogramas deve ser realizada no processo de inclusão do custodiado no estabelecimento penal, para que se possa identificar os aspectos pessoais e sócio-históricos, para a formulação de um Projeto Singular Integrado com vistas a inserção na rede de serviços e preparação para a vida pós-cárcere. Logo, os sociogramas garantem o respeito aos direitos, a promoção da emancipação e o protagonismo no método de ressignificação de sua própria história de vida.

Para a execução efetiva do procedimento de inclusão é imprescindível identificar as necessidades dos sujeitos, os vínculos rompidos e mantidos, os serviços da rede que podem servir de suporte e demais demandas específicas, pois essa ação compreende:

1. entrevista de inclusão, utilizando o Instrumento Unificado; 2. elaboração dos sociogramas individuais, levando em conta a estrutura das relações pessoais de cada sujeito; 3. reunião de matriciamento pela equipe interdisciplinar, que constitui no cruzamento entre as possibilidades de trabalho das equipes junto às pessoas e o rol de políticas, assistências, projetos, etc., disponíveis na unidade (ou que devem ser articulados pela diretoria de políticas); 4. elaboração, junto com as pessoas privadas de liberdade, do Projeto Singular Integrado, o que originará a matrícula de cada pessoa nos programas e projetos por ela definidos. O PSI deve permitir, periodicamente, um processo de avaliação, que pode originar novos sociogramas de cada sujeito (BRASIL, 2020, p. 27).

O Projeto Singular integrado é também um importante instrumento para o protagonismo e autonomia do custodiado, vez que, para além de possibilitar o conhecimento das diversas particularidades e a troca de conhecimentos entre as equipes interdisciplinares, possibilita a participação/prática dialógica com os custodiados, com base em seus interesses e possibilidades. Assim como pode-se analisar “que experiências (de trabalho, escola e outras relações sociais) o sujeito possui? Para onde deve ser encaminhado? Quanto tempo levará sua inclusão na política ou programa? Como se espera que o indivíduo responda às atividades do programa? (BRASIL, 2020, p. 29).”

Certamente, os custodiados possuem realidades, histórias de vida e problemas distintos, cada um com uma característica própria de sociabilidade: família, currículo, cultura, habilidades, capacidades, etc.

É prática comumente aceita e inserida nas unidades prisionais do Tocantins a não incorporação, ou mesmo a colocação em segundo plano de participação, dos custodiados pertencentes ou suspeitos de integrarem as organizações criminosas em atividades escolares, de trabalho, dentre outras. Todavia, para tais critérios referentes a suspeição ou adesão as organizações criminosas, não há amparo legal que justifique a exclusão ou a limitação.

Porém, é compreensível que haja mais rigorosidade na contenção de certos custodiados que tragam insegurança para a unidade prisional e para as pessoas conviventes, todavia, tal fato precisa ser constatado por meio da singularização do atendimento, e não por parâmetros superficiais (crime, tempo de cumprimento e suspeita, entre outros).

Após a sentença ou trânsito em julgado, na fase executória da pena, existem etapas que precisam ser observadas para se iniciar o cumprimento individualizado da punição com base nas características individuais para que facilite o processo de reintegração a sociedade. Assim, a Lei nº 13.167, de 6 de outubro de 2015, em seu artigo 1º, estabelece que:

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I – acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II – acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I – condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II – reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV – demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.

Apesar desta determinação legal, que apresenta o cenário ideal para o processo de individualização dos custodiados, uma separação mínima de primários e reincidentes, condenados e provisórios já possibilitaria ganhos primordiais para redução da população prisional, porém, não há no Tocantins critérios de separação conforme a legislação, e nem conforme o mínimo aqui apresentado.

5.5. Políticas, assistências e gestão prisional

5.5.1. Política de Assistência a Educação

O processo de trabalho que inclua o Projeto Singular Integrado como instrumento desencarcerador precisa articular a política prisional as demais políticas públicas, bem como possibilitar uma rotina de trabalho que permita o acesso dos custodiados as assistenciais, programas e projetos, visto que atualmente uma das maiores adversidades enfrentadas pelos sistemas penais é a inclusão social das pessoas custodiadas e egressas.

Neste segmento, o Modelo de Gestão vem contribuir com esse propósito de inclusão, à medida que busca orientar sobre procedimentos e fluxos que devem ser adotados para acesso a todas as políticas, estabelecendo um processo de ações da identificação da demanda a inclusão efetiva nas políticas de assistência.

Por consequência, as assistências estabelecidas na Lei de Execução Penal precisam ser conectadas as novas orientações de execução nos ambientes prisionais, possibilitando tanto o enfrentamento de condições de não oferta como o efetivo acesso.

Neste caso, a oferta da assistência educacional na prisão carece do cuidado nas orientações específicas para a sua oferta, disciplinadas nas Resoluções CNE/MEC N° 02, de 19 de maio de 2010, e N° 03, de 11 de março de 2009 do CNPCP, no Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelecem sobre Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação a Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade e o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.

À vista disso, o custodiado, ao passar pelo processo de triagem e inclusão quando de sua entrada na unidade prisional, precisa ter identificado o seu perfil educacional por profissional da área especializada, que registrará todos os dados imprescindíveis para a sua inclusão autônoma na política.

No Tocantins, há oferta de educação formal na maioria das unidades prisionais por meio da modalidade EJA, embora não atenda todas os custodiados que manifestam interesse, ferindo

o direito a educação que é de todos, sem deixar de mencionar que frequentemente as aulas são interrompidas, às vezes, por longos períodos, e sempre pela justificativa de que a paralização se dá *por questões de segurança*, porém compreende-se que muitas das paralizações tem o propósito de retaliar comportamentos, tidos como inapropriados, dos privados de liberdade.

Diversamente, as atividades de vigilância e custódia precisam estar alinhadas as atividades de educação, para não haver interrupção das aulas, bem como, as faltas dos alunos não devem ser consideradas/registradas quando for por motivo alheio a vontade do mesmo, por motivos de transferência, audiência ou outros atendimentos e serviços. Além de ser necessário que o aluno seja orientado sobre todo o processo de acesso a escolarização; dias e horários de aula, como se dará a logística prática do deslocamento da cela a sala de aula, material escolar, uniforme, períodos e formas de avaliações, certificação, e demais orientações que forem importantes.

Merece destaque o acompanhamento do aluno pela equipe especializada, que precisa fazer controle sistematizado das faltas do aluno, das justificativas apresentadas pelas ausências na sala de aula, das desistências, dos abandonos e das transferências. Sendo essencial para a criação de melhores condições de ensino e aprendizagem sua participação no Conselho de Classe das escolas ofertantes.

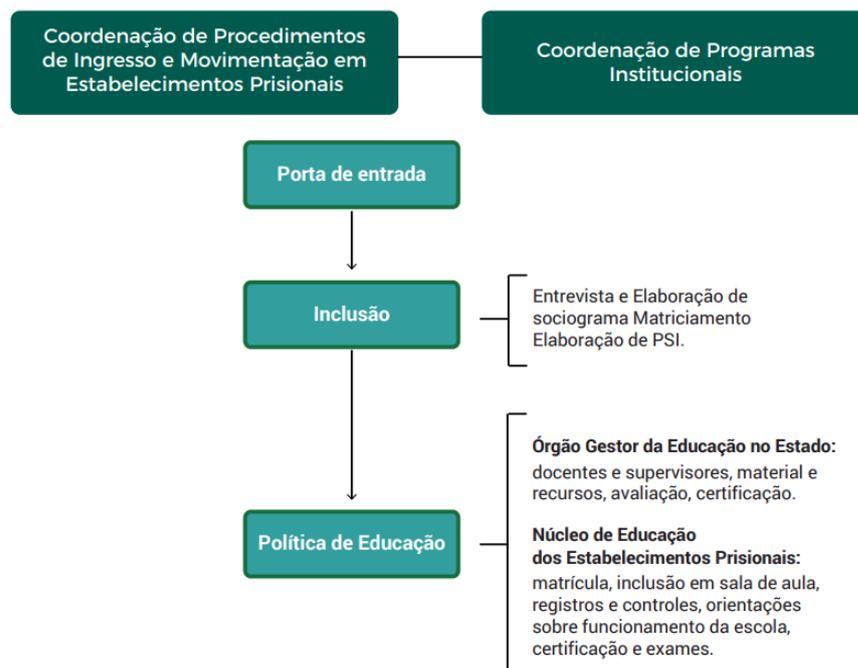
Conforme, a Resolução Nº 02 do Conselho Nacional e o Artigo 205 da Constituição Federal, a oferta de educação no sistema prisional precisa ser efetiva com base nas orientações da EJA (modalidade Jovens e Adultos), ter gestão compartilhada entre as pastas da educação e sistema prisional, e atingir a todos os níveis da educação básica, pois não deve haver restrição para a participação.

Atualmente, o sistema penal no Tocantins é gestado em todas as suas áreas por policiais penais, o que espontaneamente leva a lógica de policialização para a oferta das políticas de assistência, que passam a se voltar para a seletividade, a criminalização e marginalização ainda mais das pessoas custodiadas. Por este motivo, ressalta que em cada estabelecimento prisional haja cargo na carreira especializada, com formação específica, para o acompanhamento e execução da assistência educacional, além de ser primordial a regulamentação estadual da oferta, que esteja em consonância com os Planos Estaduais de Educação em Prisões. Estabelecendo as seguintes responsabilidades, conforme o CNJ (BRASIL, 2020, p. 35 e 36):

- 1) Orientação das pessoas privadas de liberdade durante processo de inclusão;
- 2) Levantamento de demandas de escolarização e interesses por educação não-escolar;

- 3) Inclusão em listas de interesses e elaboração de PSI;
- 4) Matrícula dos alunos após inclusão, devendo a matrícula ser realizada no sistema da
- 5) Administração Penitenciária (SISDEPEN) e Sistema Oficial de Ensino;
- 6) Garantia de espaços, horários e rotina de fluxos, com controle de trânsito e acesso à escola;
- 7) Garantia de acesso e controle de entrada dos profissionais de educação nas unidades prisionais;
- 8) Registro de frequência de alunos para remição de pena;
- 9) Alimentação de informações no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);
- 10) Justificativa de ausências dos alunos por motivos próprios da rotina prisional, comunicado de transferência, abandono, soltura ou desligamento;
- 11) Guarda e arquivamento de documentos escolares no prontuário;
- 12) Inserção em atividades de educação não-escolar, conforme interesses de cada aluno;
- 13) Registros de participação em atividades de educação não-escolar, acompanhamento e registros do PSI; Organização, inscrição de candidatos, realização de atividades preparatórias, realização de exames públicos (ENEM, ENCCEJA e outros) e divulgação de resultados;
- 14) Garantia de acesso dos órgãos de controle e participação social aos espaços escolares e à documentação pertinente.
- 15) Pactuação com Ministério da Educação para realização de exames públicos (ENEM, ENCCEJA e outros);
- 16) Divulgação, inscrição de interessados e viabilização de participação de alunos nos programas de acesso ao ensino superior (SISU, PROUNI e outros);
- 17) Articulação junto ao Poder Judiciário para obtenção de autorização para estudos fora da unidade prisional para pessoas em regime semiaberto;
- 18) Articulação para estudos fora da unidade prisional para alunos com aprovação em programas de acesso ao ensino superior (ENEM, ENCCEJA e outros);
- 19) Viabilização da oferta de ensino superior nos estabelecimentos prisionais.

Figura 8 – Política de Educação.



5.5.2. Política de Trabalho

A política de trabalho nas unidades penais é percebida como um mecanismo de grande aceitação, tanto entre os servidores penais quanto entre a população privada de liberdade, pois o trabalho possibilita para a pessoa em custódia uma mudança de rotina que inclui sua saída da cela, e para os servidores penais esta atividade é de grande contribuição para a melhoria das condições de seu trabalho.

Por mais que na maioria absoluta das unidades penais do Tocantins não há trabalho remunerado para todos que laboram, o mesmo é bastante disputado e percebido como uma atividade essencial para a reinserção social, principalmente quando ofertado em conjunto com a capacitação profissional, pois possibilita interação social e remição de pena. Mas, apesar da enorme contribuição para o processo de cumprimento da pena, o trabalho ainda atinge uma parcela reduzida de pessoas na prisão.

É meritório para o processo de reintegração que as unidades penais estabeleçam fluxos de adesão aos espaços de trabalho, bem como ofereça qualificação profissional, principalmente para os custodiados que já estão inseridos em alguma atividade laborativa, os inserindo também no processo de gestão da política, para que as suas necessidades, opiniões, aptidões e habilidades sejam conhecidas e possam fortalecer ainda mais a política.

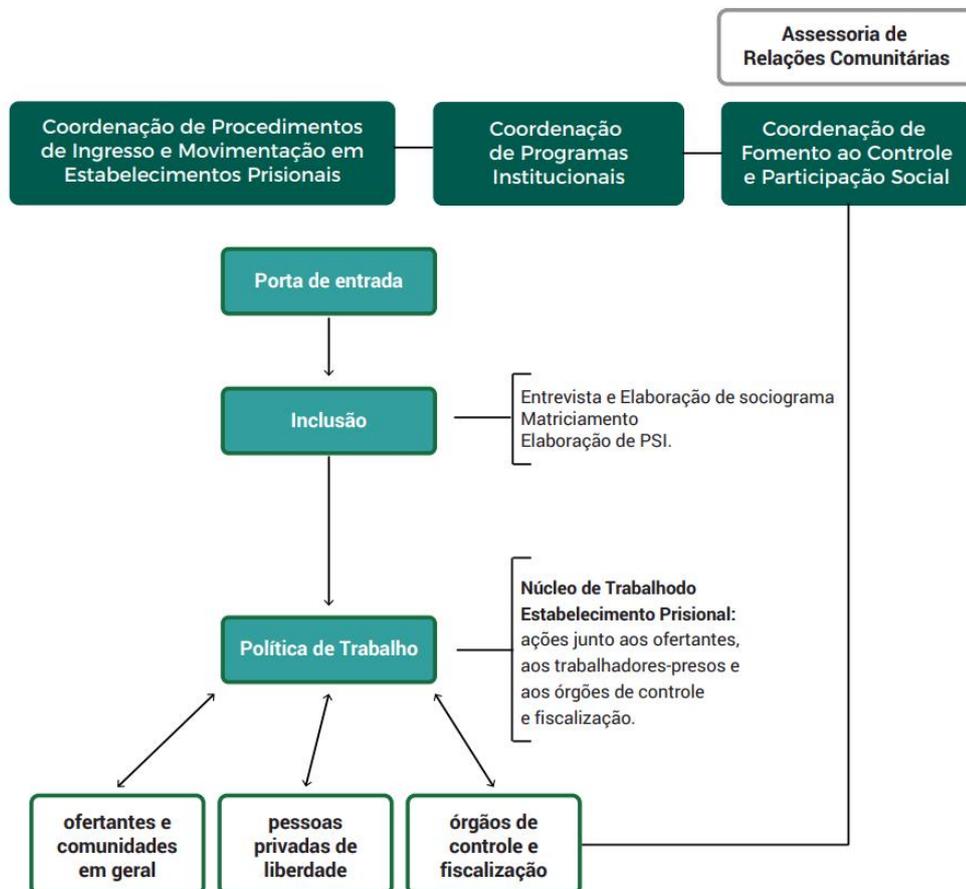
A remuneração dos serviços prestados pela pessoa privada de liberdade é uma condição de dignidade humana crucial para a reinserção social e familiar do custodiado, que conforme o Art. 2º da Lei Estadual de Nº 3.355, de 4 de abril de 2018, “É assegurado aos detentos a remuneração correspondente ao valor do salário mínimo vigente no País”. Não podendo se esquecer do atendimento a exigências de segurança e saúde do trabalho, assim, faz-se necessário buscar parâmetros nas leis, decretos, portarias ou outros documentos legais.

É necessária também a criação de núcleos de trabalho nas unidades prisionais, em conformidade com a demanda e número de pessoas privadas de liberdade, com o objetivo que angariar parcerias para a oferta de postos de trabalho, e que organize o banco de mão de obras local, conforme o levantamento de perfis/habilidades laborais realizado no processo de triagem por equipe interdisciplinar.

Portanto, aponta-se a necessidade de originar cargo na carreira da área especializada, com formação de nível superior, para o acompanhamento e execução da assistência ao trabalho no sistema prisional, além da regulamentação estadual da oferta conectada com a formação profissionalizante. Estabelecendo as seguintes responsabilidades, conforme o CNJ (BRASIL, 2020, p.42):

- 1) Orientação das pessoas privadas de liberdade durante processo de inclusão;
- 2) Levantamento de perfil profissional, de habilidades e demandas de atividade laboral das pessoas privadas de liberdade;
- 3) Inclusão em listas de interesses e elaboração de PSI;
- 4) Levantamento de arranjos e demandas locais/regionais para oferta de serviços e vagas no estabelecimento prisional;
- 5) Designação dos trabalhadores para vagas disponíveis, após inclusão, devendo a alocação do trabalhador no posto de trabalho ser registrada no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);
- 6) Garantia de espaços, horários e rotina de fluxos, com controle de trânsito e acesso aos locais de trabalho;
- 7) Garantia de acesso e controle de entrada dos profissionais dos ofertantes e de órgãos de fiscalização nas unidades prisionais;
- 8) Registro de frequência dos trabalhadores para remição de pena;
- 9) Alimentação de informações no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);
- 10) Gerenciamento interno das atividades laborais e supervisão in loco nos casos de postos externos;
- 11) Acompanhamento e registros do Plano Individual de Desenvolvimento;
- 12) Prospecção de oportunidades e articulação junto a órgãos públicos, organizações da sociedade civil, Sistema "S" e arranjos locais/regionais de economia solidária, empreendedorismo e cooperativismo

Figura 9 – Política de Trabalho.



Fonte: Caderno de Gestão da Política Prisional.

5.5.3. Política de Qualificação Profissional

Um dos maiores desafios da pessoa egressa do sistema prisional é se recolocar no mercado de trabalho por uma série de motivos, porém, um destes carece de atenção especial; a desatualização sobre as exigências do mercado de trabalho, visto que este está em constante transformação, assim, novas tecnologias e formas diversificadas de trabalho são rotineiras. Para quem não está acompanhando este processo se vê diante de um grande desafio social, como é o caso das pessoas egressas, e este fato contribui ainda mais para o agravamento de seus problemas, já que recebe pouquíssimas oportunidades de trabalho formal.

Investir na qualificação das pessoas durante o cumprimento da pena é um ponto de partida para a melhoria da qualidade de vida e reinserção social dessas pessoas quando egressas, que possibilitará o acesso ao mundo do trabalho e aos direitos civis, visto que há uma demanda atual de mercado por profissionais com capacitação mais elevada e técnica, assim, estando preparado para tanto facilita a empregabilidade.

Contrariamente ao supracitado as vagas de trabalho ofertadas no ambiente prisional são muito precárias, tendo em vista também que muitos destes postos inexitem no contexto extramuros, infortúnio que a capacitação profissional atrelada a educação formal e a postos de trabalho contínuos vão contribuir para a superação do *envelhecimento social* ocasionado pelo tempo de prisão.

Compreende-se que a educação/capacitação profissional está diretamente ligada às transformações sociais, políticas, econômicas e até mesmo culturais. Seu acesso direto e indiretamente contribui para uma melhor autonomia do cidadão, por isso é tão importante o ingresso por todos. Neste sentido, precisa-se promover a captação de vagas e cursos para a acessibilidade também das pessoas custodiadas, podendo ainda estarem atreladas a ações solidárias que fortaleçam a cultura da paz.

Neste entremeio, como as demais políticas, a qualificação profissional precisa envolver a participação do custodiado no processo de inclusão, onde se identificará o seu perfil educacional e profissional na triagem, conhecerá as demandas para a efetivação do acesso e se procederá a apresentação da política de qualificação profissional por meio da equipe interdisciplinar.

Para a melhor e efetiva oferta de cursos necessita-se da articulação da rede ofertante; empresas privadas e órgãos públicos como a Secretaria de Estado da Educação, que oferta cursos pelo Programa Nacional ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Secretaria

Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, a partir de convênios pactuados com a gestão da pasta prisional, dentre outras.

Assim sendo, a responsabilidade pela oferta dos cursos de qualificação profissional deve ser compartilhada entre os órgãos gestores da Educação e da Administração Penitenciária, considerando as Diretrizes Nacionais da Educação Básica, cabendo ao órgão gestor da educação nos estados assegurar seu financiamento, o fornecimento de material apropriado, a designação de corpo docente e de supervisores, a certificação por conclusão de séries/níveis de escolaridade (BRASIL, 2020, p. 47).

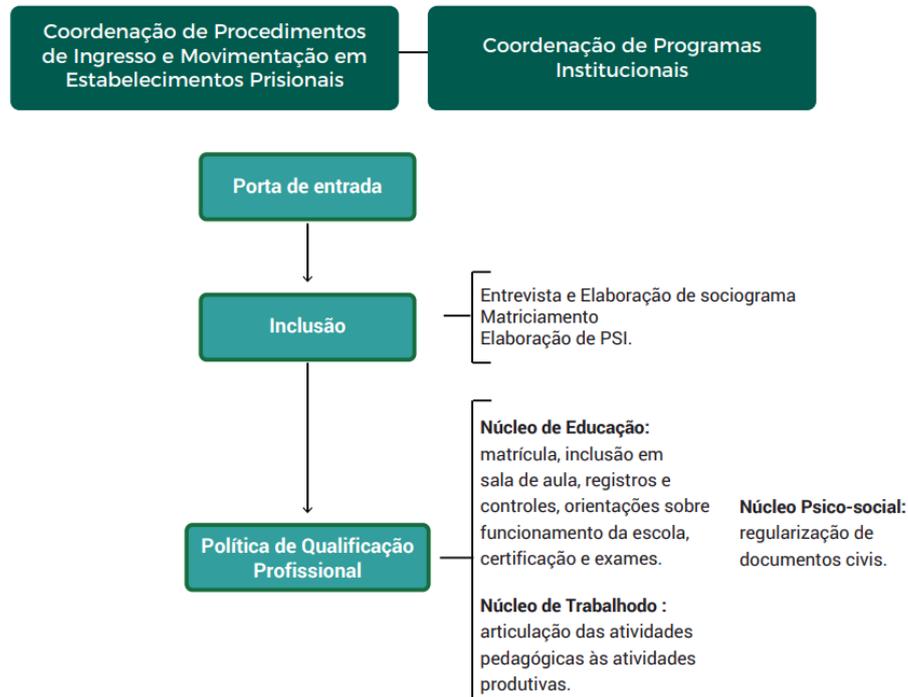
Para tanto, é importante preparar levantamento prévio da demanda, conforme o interesse do custodiado e seu perfil profissional, garantir a participação de todos os interessados, a divulgação das vagas, bem como a junção do perfil profissional a vaga, a adequação da capacitação as demandas de perfis do mercado de trabalho.

Como na educação formal o aluno precisa ser informado sobre os procedimentos adotados pela unidade penal para a oferta; sobre o local, os dias, os horários, o uso e aquisição do material didático. E em caso de falta as aulas por motivos alheios a vontade do mesmo, deverá ser justificada pela gestão do estabelecimento penal, que registrará ainda em seu sistema as conclusões, evasões e transferências.

Contudo, a oferta precisa ainda estar pactuada e regulamentada, construindo assim importantes instrumentos para a consolidação e alinhamento da oferta. Enfatiza-se a necessidade também de se criar um Plano Estadual de Qualificação Profissional para a População Privada de Liberdade, a partir de levantamento de demandas e de rotinas e horários de oferta, a das seguintes responsabilidades, conforme o CNJ (BRASIL, 2020, p. 49):

- 1) Orientação das pessoas privadas de liberdade durante processo de inclusão;
- 2) Levantamento de demandas de qualificação profissional;
- 3) Inclusão em listas de interesses e elaboração de plano de desenvolvimento pessoal;
- 4) Matrícula dos alunos após inclusão, devendo a matrícula ser realizada no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN) e Sistemas dos Ofertantes;
- 5) Garantia de espaços, horários e rotina de fluxos, com controle de trânsito e acesso;
- 6) Garantia de acesso e controle de entrada dos profissionais das escolas ofertantes nas unidades prisionais;
- 7) Registro de Frequência de alunos para remição de pena;
- 8) Alimentação de informações no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);
- 9) Justificativa de ausências dos alunos por motivos próprios da rotina prisional, comunicado de transferência, abandono, desligamento ou soltura;
- 10) Guarda e arquivamento de documentos de participação em cursos de qualificação no prontuário;
- 11) Acompanhamento e registros do Plano Individual de Desenvolvimento;
- 12) Organização do Ensino Médio Integrado, quando existente.

Figura 10 – Política de Qualificação Profissional.



Fonte: Caderno de Gestão da Política Prisional.

5.5.4. Política de Assistência a Cultura

A assistência a cultura é pouco desempenhada e incentivada nos ambientes da prisão, tanto que muitos gestores e servidores penais desconhecem a existência desse direito aos privados de liberdade, assim, hodiernamente as ações ou atividades neste campo são bastante reduzidas e pouco expressivas.

Uma das orientações para buscar dar mais consistência as atividades culturais é a sua vinculação as demais atividades de assistência, principalmente com a atividade escolar. Para que haja esta articulação é primordial que se faça levantamento de interesses, além de estabelecer as atividades e horários de oferta de atividades no âmbito escolar, bem como articular a rede de parceiros e incorporar as atividades no Projeto Político-pedagógico e na estrutura curricular.

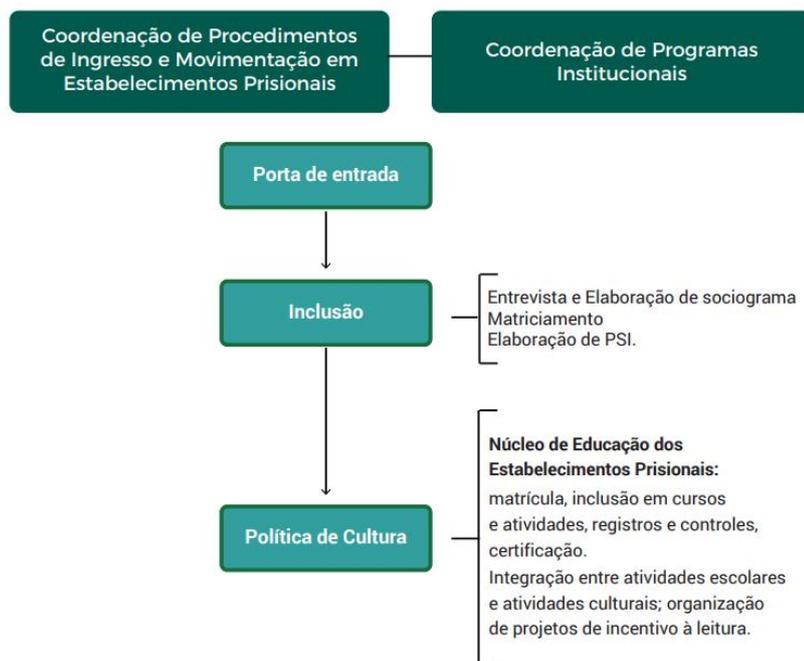
Uma vez que a cultura é um instrumento fundamental para formação moral e intelectual, promotora de interação entre os indivíduos, sublinha-se que os próprios custodiados, conforme a identificação de perfiz com conhecimento e experiência difundam a produção dessas atividades, com o incentivo à produção cultural da gestão prisional neste processo de ensino-aprendizagem.

A gestão prisional precisa incentivar também a prática da leitura, com a organização de espaços próprios para esta atividade, além de aquisição de acervo, catalogação, formação de grupos de leitura, articulação de parcerias e a promoção da alfabetização.

É crucial, para tanto, que haja a formalização das atividades culturais e a previsão de servidor com formação superior para atuação nesta área, bem como a remuneração para os custodiados difusores, além da remição da pena por leitura. A partir das seguintes responsabilidades:

Orientação das pessoas privadas de liberdade durante processo de inclusão;
 Levantamento de demandas e talentos;
 Inclusão em listas de interesses e elaboração de PSI;
 Matrícula dos alunos após inclusão, no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);
 Garantia de espaços, horários e rotina de fluxos, com controle de trânsito e acesso às atividades;
 Articulação de rede de apoiadores e garantia de acesso e controle de entrada dos profissionais destas redes nas unidades prisionais;
 Registro de Frequência de alunos para remição de pena;
 Alimentação de informações no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);
 Justificativa de ausências dos alunos por motivos próprios da rotina prisional, comunica do de transferência, abandono, desligamento ou soltura;
 Guarda e arquivamento de documentos de participação em atividades culturais no prontuário;
 Acompanhamento e registros do Plano Individual de Desenvolvimento;
 Organização, inscrição de candidatos e realização atividades (BRASIL, 2020, p. 56).

Figura 11 – Política de Assistência a Cultura.



Fonte: Caderno de Gestão da Política Prisional.

5.5.5. Política de Assistência à Saúde

Atualmente, as pessoas privadas de liberdade do Tocantins possuem acesso aos serviços de assistência à saúde por meio da execução da Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Estado, mas esse acesso está muito distante de ser universal e integral, já que há pessoas privadas de liberdade em unidades penais que sequer passaram por triagem ou receberam qualquer atendimento da equipe especializada da unidade prisional durante o seu cumprimento de pena.

Porém, com fundamento as orientações do Conselho Nacional de Justiça (2020), as ações voltadas a saúde prisional precisam iniciar-se no momento de chegada do custodiado a unidade prisional, para se verificar possíveis agressões ou tortura cometidas antes da sua chegada, bem como, as situações de drogadição ou de transtornos mentais. Havendo o custodiado sofrido torturas ou agressões é necessário comunicar os órgãos competentes (Corregedoria do Sistema Prisional, o Ministério Público, Defensoria Pública e Juiz de Execução), e no caso de transtornos ou drogadição, providenciar imediatamente o tratamento ou cuidados necessários.

Os procedimentos da assistência à saúde são essenciais para a saúde coletiva da população da unidade prisional, pois há procedimentos específicos que devem ser adotados para evitar contágio de doenças que são transmissíveis, como: HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites e Hanseníase, necessitando, portanto, da adoção de diversos exames iniciais, antes da inserção no convívio coletivo.

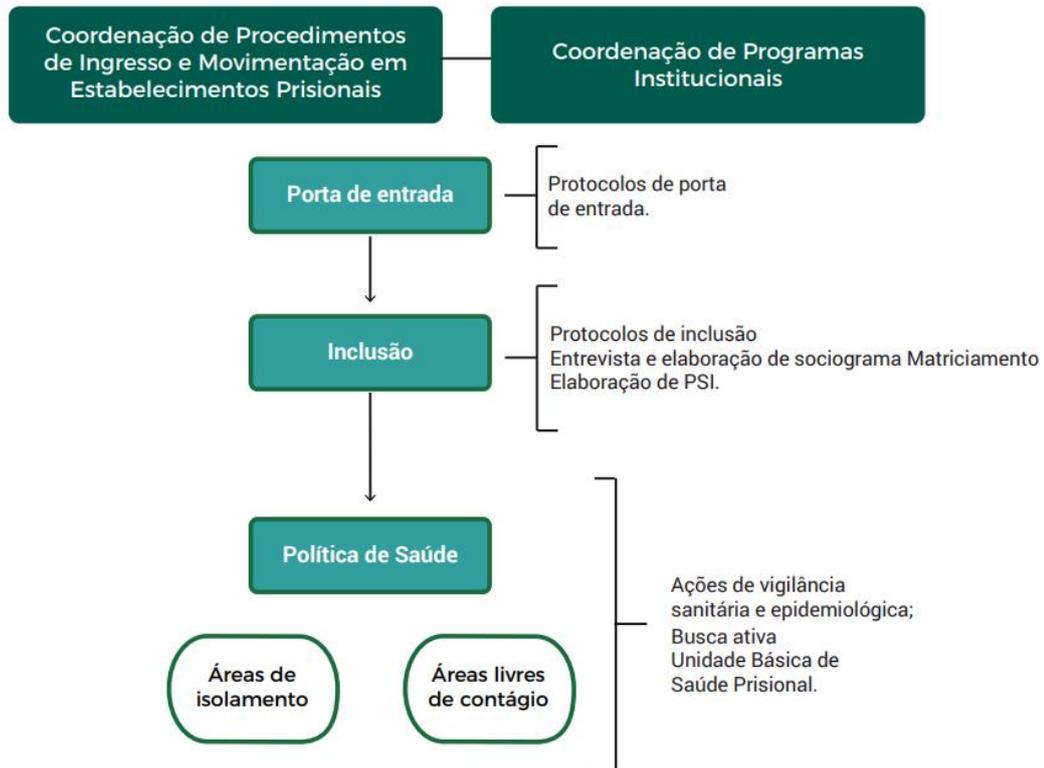
Este cuidado precisa ser adotado também no momento de transferência da pessoa privada de liberdade para outro estabelecimento prisional, através da agente da área especializada e da equipe de saúde da unidade básica de atendimento local. Assim, para estes casos é necessário garantir

1. que a pessoa liberada ou transferida esteja informada sobre suas condições de saúde;
2. que o prontuário de saúde seja encaminhado com a pessoa, no caso de transferência de unidade;
3. que, em caso de paciente em tratamento, lhe seja assegurado um kit básico de medicação nos casos de soltura/desligamento, bem como seja comunicada à Rede SUS do município de destino do egresso;
4. que seja fornecido o cartão SUS para os egressos prisionais (BRASIL, 2020, p. 59).

Ademais, faz-se necessário o mapeamento constante das condições de saúde dentro dos pavilhões e celas, por meio de ações conjuntas com Vigilância Sanitária e Epidemiológica, para verificar e corrigir circunstâncias que podem promover o contágio e propagação de

doenças, bem como para reduzir agravos que acometem a saúde dos custodiados frequentemente, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Figura 12 – Política de Assistência à Saúde.



Fonte: Caderno de Gestão da Política Prisional

5.5.6. Políticas de Assistências Material, Social e Religiosa

Por meio destas assistências é possível desenvolver práticas que facilitarão o trabalho dos servidores penais nos estabelecimentos prisionais ao longo do trajeto do custodiado na prisão, assim, elenca-se algumas providências imediatas que são cruciais conforme as orientações do Modelo de Gestão, que orienta verificar:

1. se há pertences pessoais em posse dos ingressantes, catalogando-os e guardando-os de forma segura, para que não haja extravio;
2. se há documentos pessoais em posse dos ingressantes, registrando-os e arquivando-os em prontuário;
3. quais os contatos familiares para informar a chegada do ingressante ao estabelecimento e para facilitar o contato, buscando fomentar ações para que os vínculos não sejam rompidos;
4. especificidades de condições de convívio em razão de identidade de gênero, geração, origem ou religião (BRASIL, 2020, p. 61).

As providenciais supramencionadas facilitarão o processo de inclusão na unidade prisional e nas políticas disponíveis, oportunizará mais segurança, além de contribuir para a manutenção dos vínculos familiares do custodiado.

Para a orientação quanto as normas ou regulamento da unidade se faz necessária a construção de uma cartilha a ser entregue junto com o Kit de ingresso. Estes serviços são responsáveis pela providencia quanto a regularização dos documentos civis (Certidão de Nascimento ou de Casamento; Registro Civil; Cadastro de Pessoa Física; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Título de Eleitor; Certidão de Reservista ou Certidão de Dispensa de Incorporação).

Conforme o Modelo de Gestão da Política Prisional é importante a criação de um núcleo psicossocial, que se responsabilizará pela organização do processo de inclusão da pessoa privada de liberdade, fazendo o encaminhamento para as entrevistas, além de realizar a mediação dos encontros para Matriciamento e elaboração do Projeto Singular Integrado.

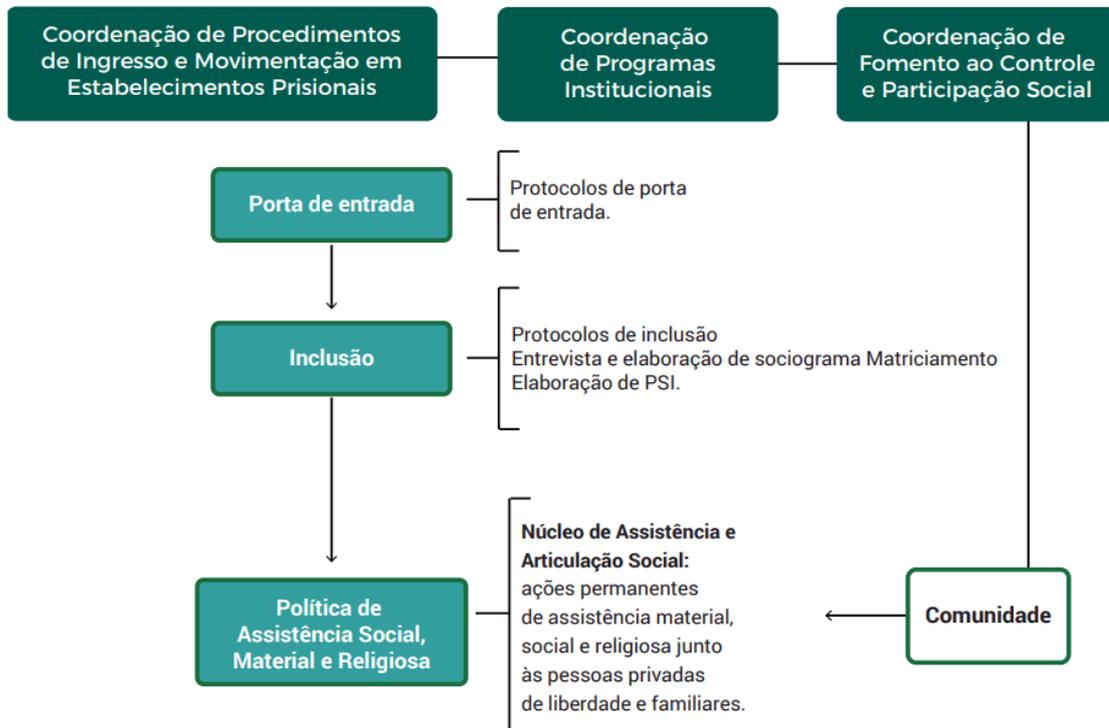
5.5.6.1. Assistência Religiosa

A assistência religiosa precisa ser regulamentada e nela incluir os procedimentos para a oferta nos estabelecimentos prisionais, dispendo, *sem prejuízo da laicidade do Estado*, sobre questões crucias como; sua garantia com base na orientação/autodeclaração religiosa de cada custodiado, sobre criação de espaços laicos que contemplem as diversas religiões ou crenças, sem excluir e privilegiar determinados seguimentos.

É primordial que não haja imposição de religião ou de determinado seguimento, pois os servidores penais devem evitar qualquer forma de intolerância religiosa.

A assistência material também precisa ser regulamentada para se definir o período de entrega do kit de materiais mínimos, como: uniforme, roupa íntima, chinelo; roupa de cama, lençol, coberta; toalha de banho; kit de higiene pessoal, shampoo e absorvente para das mulheres.

Figura 13 – Políticas de Assistências Material, Social e Religiosa.



Fonte: Caderno de Gestão da Política Prisional.

5.6. Percurso formativo para adoção de práticas e metodologias de trabalho

Para adoção e implementação do Modelo de Gestão para a Política Prisional no Tocantins uma das ações necessita se voltar para a qualificação profissional dos atores e servidores penais, com o objetivo de engajar essas pessoas às metodologias de trabalho deste modelo, destacando que as formações buscam o “(...) desenvolvimento de competências, estimulando a reflexão, a problematização e a proposição de alternativas para superação dos atuais quadros de violações aos direitos fundamentais que marcam as prisões brasileiras” (BRASIL, 2020, p. 66).

O Modelo indica um percurso formativo de 746 horas, que abrange parâmetros conceituais que representam o Modelo e os processos operacionais e rotinas que descrevem a rotina diária das unidades prisionais, objetivando a construção do percurso de sua implantação.

O processo formativo objetiva a formação de servidores penais dos sistemas penitenciário federal e estaduais, bem como os atores principais que participam destes sistemas, com vistas a promover melhores condições de trabalho e de cumprimento da pena.

Assim, o processo formativo contribui para que as opiniões divergentes entre as áreas que atuam no sistema penal possam, a partir do debate e da oportunidade, possibilitar a

construção de trajetórias e estratégias que venham possibilitar a modernização do sistema prisional a partir da transformação do cenário atual.

O foco é a incorporação de conhecimentos e técnicas do tripé da legalidade, da pragmática e das teorias, incorporando assim o conhecimento de normas legais pelos conhecimentos adquiridos das diversas áreas e atores do cárcere, e pelos diferentes campos de conhecimento: história, psicologia, direito, sociologia, etc.

Há diferentes formas no cenário atual de perceber a operacionalização do sistema penal, porém as formações propostas pelo Modelo de Gestão percebem as diferenças como contribuição para o processo de construção de estratégias para o enfrentamento dos problemas atuais, proporcionando o ajustamento entre os saberes originados na vivência do cárcere, objetivando a implantação do Modelo e seus princípios, assim

(...) criar as condições técnicas e operacionais para transformar as características históricas de insalubridade, precariedade e de violação da dignidade humana que marcam as prisões brasileiras, buscando delinear metodologias e práticas de gestão prisional que assegurem melhores condições de trabalho para os servidores dos sistemas penitenciários estaduais e federal, ao mesmo tempo em que privilegiem o empoderamento dos sujeitos encarcerados como autores dos processos de ressignificação de suas trajetórias pessoais e coletivas, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos, para que sejam assegurados o respeito à dignidade e a garantia da vida das pessoas em privação de liberdade e fomentando ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento (BRASIL, 2020, P. 68).

Os cursos para os profissionais do sistema penal devem colaborar também para o desenvolvimento de competências que visem o êxito na concretização dos *postulados, princípios e diretrizes do Modelo*, contemplando os custodiados nas políticas públicas por meio da operacionalização do sistema penal pela lógica da segurança dinâmica, a partir da compreensão da *natureza multidimensional e intersectorial* dos estabelecimentos prisionais; da implantação de práticas que possibilitem a interatividade e respeito aos demais atores da execução penal, além do *protagonismo e autonomia* dos custodiados e da integração e reconhecimento dos demais setores para o modelo de trabalho dinâmico, conforme o que estabelece o Conselho Nacional de Justiça.

Assim, visando a produção de competências que possibilitarão a difusão do Modelo, o enfrentamento ao *estado de coisas inconstitucionais* declarado, transformações estruturais e melhorias nas condições de trabalho a partir da compreensão por parte dos servidores penais e demais atores da execução acerca dos princípios e diretrizes deste Modelo, se buscará capacitações, conforme o Conselho Nacional de Justiça (2020), em: “1 – Cursos para procedimentos de ingresso dos custodiados, 2 – Modelo de inspeção para acesso de pessoas a

unidade prisional, 3 – Processos de singularização do atendimento por meio de sociogramas e projetos singulares, 4 – Organização de rotinas baseadas em políticas e serviços, 5 – Gestão de políticas e serviços,” dentre outros.

No mais, os cursos seriam de Modelo de Gestão da Política Prisional, com carga horária de 112 horas. E para a criação de condições de enfrentamento aos problemas estruturais, seriam ofertadas Formações de Formadores do Modelo de Gestão com carga horária de 48 horas, assim como de Procedimentos para Ingresso das Pessoas Privadas de Liberdade nos estabelecimentos prisionais carga horária de 16 horas, de Aprendizagem de Rotinas de Ingresso do Custodiado nas unidades penais e Processos de Singularização do Atendimento por meio de Sociogramas e Projetos Singulares com carga horária de 128 horas, dentre outros.

5.7. O quadro de pessoal penitenciário

A respeito da valorização e dignidade humana nos estabelecimentos prisionais, há uma máxima comumente aceita de que para as pessoas privadas de liberdade há muitos direitos e para os servidores penais não há garantias e valorização, porém, não há uma oposição entre essas questões. A centralidade de atenção dos atores da execução na efetivação dos direitos humanos e sociais dos privados de liberdade se justifica por serem estes os mais afetados pelo modelo de contenção, que promove a desestruturação e causa problemas intensos no ambiente carcerário. Motivo que se busca afirmar que a finalidade da prisão não é a de conter pessoas, mas de promover um processo de reinserção social por meio das garantias fundamentais.

Tal realidade comprova, conforme também a complexidade dos serviços e assistências voltados a garantia de direitos, a exigência de servidores de diversas especialidades para atuação nas distintas políticas públicas em caráter de complementariedade com a área de vigilância e custódia, já que os diversos currículos precisam trabalhar em prol de um objetivo comum; executar a pena e reinserir socialmente, permitindo assim uma maior segurança para os estabelecimentos penais, a partir da relação entre as áreas e sujeitos envolvidos.

Neste sentido, o avanço na segurança das unidades prisionais só é possível por meio da garantia de direitos dos privados de liberdade, da qualificação profissional contínua dos servidores penais e de um quantitativo suficiente de servidores, com valorização salarial, “com ocupações, funções e cargos bem estabelecidos e gerenciados, com produção e gestão de dados e informações, além de procedimentos adequados de identificação e separação das pessoas privadas de liberdade em função de suas trajetórias e potenciais” (BRASIL, 2020, p. 34).

Conforme apontado anteriormente, no Tocantins não se assegurou tratamento isonômico para as carreiras penais, realizando a estruturação do Quadro próprio de Agentes Analistas em Execução Penal, e percebe-se que o governo, ao determinar a realização de concurso público para a ampliação de servidores policiais, não avaliou a necessidade maior de preenchimento do sistema penal por meio da área especializada, de modo que atenda às necessidades da política do sistema penal, dentro do que determina a Lei de Execução Penal, quanto à classificação do custodiado e a garantia dos direitos não atingidos pela sentença.

6. CONCLUSÃO

Um dos maiores problemas atuais do sistema de justiça e de execução penal é o superencarceramento, que embora tenha desacelerado nos últimos 4 anos, a tendência é que ultrapasse as taxas de crescimento anteriores, já que o sistema prisional tem se afastado cada vez mais do seu papel reintegrador e se aproximado de práticas punitivistas, controladoras e repressivas, adeptas ao modelo de contenção, principalmente depois a policialização da política penal com o advento da EC 104/2019.

Compreende-se que a superlotação das unidades penais contribui ainda mais para a criação de condições de fortalecimento do crime organizado, para a perda do controle das unidades prisionais, para a falta de humanidade e cometimento de barbáries, para o aumento da violência externa e interna, além dos gastos públicos exorbitantes com a manutenção desse sistema, que muito investe em mecanismos de “segurança”, e se esquece de desempenhar minimamente as atividades assistenciais predispostas pela Lei de Execução Penal.

E conforme se tem observado, o que se pretende é cada vez mais essa expansão da repressão no cárcere, do contrário, os interesses do poder executivo estariam voltados para a desmilitarização, para assegurar garantias, deveres, direitos, assistências e benefícios às pessoas custodiadas, para uma estrutura de carreiras de não policiais, carreira única com cargos para a vigilância e custódia e área especializada, com atuação em complementariedade por um objetivo único, o indivíduo reintegrado.

Esta circunstância acima evidenciada possibilitaria a padronização e alinhamento dos procedimentos, o atendimento a extensão de atribuições pautadas na Lei de Execução Penal, a valorização e autonomia de todos os servidores, um maior nível de segurança das unidades prisionais, além da diminuição da população privada de liberdade a partir de um trato com humanidade e equidade, pautado na interação entre todos os envolvidos no âmbito da execução

penal, tornando cada servidor um *agente de prevenção em segurança dinâmica* (BRASIL,2020).

Embora não seja possível a efetivação de um quadro único de servidores não policiais, o diálogo entre os atores da execução penal é uma via permanente para a mudança das condições vivenciadas atualmente no Sistema Prisional do Tocantins, pois as demandas existentes, as observações, as vivências, as concordâncias, os ajustamentos, somente serão possíveis por meio desta via de conversação/debate.

Neste sentido, evidencia-se que o Modelo Gestão a que se pretende buscar como modelo orientativo para a execução penal do Tocantins se fundamenta nesta perspectiva, uma vez que buscou agregar em sua produção diversas experiências e estratégias que contribuíssem positivamente com o processo de cumprimento da pena, deste modo, não se fechando para perspectivas de mudanças unilaterais e imediatas, ou voltadas a suas próprias concepções.

Por isso que se compreende que com a construção do Modelo de Gestão, que se subdivide em 3 Cadernos orientativos sobre a política prisional (**Caderno I:** Fundamentos Conceituais e Princiopológicos; **Caderno II:** Arquitetura Organizacional e Funcionalidades; **Caderno III:** Competências e Práticas Específicas da Administração Penitenciária), o Brasil passou a ter uma oportunidade única de efetivar a mudança do cenário prisional que ora se manifesta.

A pactuação aqui pretendida é uma forma de buscar e publicizar a inovação apresentada nas ações do modelo, que pretendem desconstruir a lógica da gestão penal pela contenção, fortalecendo a políticas de alternativas penais e de desencarceramento, por meio de atuação conjunta entre os órgãos da execução penal, da justiça e da segurança pública, construindo e formalizando formas de atuação que permitam a humanização e reconstrução da pena privativa de liberdade.

A implantação do Modelo de Gestão, conforme o mesmo aponta, precisa ser financiada, e ser efetivada progressivamente por meio de suportes e orientações técnicas e de supervisão aos grupos de gestão e atuação que necessariamente seriam criados. Neste sentido, a implantação seria no formato de teste, onde haveria a escolha de determinadas unidades prisionais que funcionariam com base no Modelo, possibilitando a adaptação ao mesmo, com base nos seguintes parâmetros:

- a) seleção de unidades-piloto e elaboração de plano de ações;
- b) definição de modelo organizacional para gestão das unidades selecionadas;
- c) articulação e institucionalização de arranjos intersetoriais para garantia das políticas e assistências;
- d) seleção criteriosa de servidores e gestores do estabelecimento;

- e) realização de processos formativos para gestores e equipes;
- f) monitoramento do processo de implementação (BRASIL, 2020, pág. 122).

Para tanto, o modelo de gestão consegue apontar minuciosamente os caminhos para a construção dos instrumentais para a singularização, bem como os procedimentos para a articulação entre as unidades penais e as políticas sociais existentes, dando suporte também na indicação de formações necessárias para se operar as políticas assistenciais previstas na Lei de Execução Penal, e demais políticas que necessitem ser garantidas e acessadas³⁸, para o melhor retorno do custodiado à sociedade.

A criação de cargos prevê a inserção nas atividades de gestão das políticas e assistências prisionais, pois a área especializada, com base nas demandas apresentadas, prevê mais especialidades para o alcance da lógica de segurança e serviços dinâmicos. Mesmo que a policialização do sistema penal tenha aprofundado a ruptura entre segurança e garantia de direitos, o sistema prisional possui caráter civil, neste sentido, a retomada do foco para as políticas públicas e não para a segurança pública é cada vez mais imprescindível, pois do contrário está afirmando a disfunção já aparente das políticas e serviços penais.

(...) as Regras de Nelson Mandela, por exemplo, apontam para a necessidade crescente da desmilitarização das estruturas e práticas de gestão penitenciária, no Brasil têm-se observado movimentos de recrudescimento da questão prisional, o que se mostra, inclusive pela transferência recente desta gestão das pastas ligadas à Justiça para pastas ligadas à Segurança Pública, como nos casos de Santa Catarina e Distrito Federal, ou ainda por meio da priorização de cursos de formação dos servidores penais em áreas voltadas para a contenção, a disciplina e o controle das pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 2020, p. 36).

Hodiernamente, sem a realização de novos concursos públicos para a efetivação de novas áreas e servidores para o atendimento das demandas assistenciais, o Estado tem solucionado os percalços, que são originados por meio dessa cisão entre as áreas que atuam no sistema prisional, por meio da terceirização de serviços, ou mesmo a contratação de profissionais para realizarem serviços da área especializada, mas, tais vínculos precários submete pessoas a falta de autonomia e a prestação de serviço direcionado, não podendo nem mesmo controlar os fluxos de atendimento, porém, conforme a orientação preconizado pelas Regras Mínimas da ONU:

³⁸ Para que se tenha, no entanto, acesso às assistências descritas no Art. 11 da LEP, que estabelece que a assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa. Além do acesso às políticas de trabalho e renda, que não estão neste rol, mas que são recepcionadas pela Lei de Execução Penal.

(...) “a função penitenciária constitui um serviço social de grande importância” (Regra 46 – 2), sendo, necessário que os membros trabalhem com exclusividade como funcionários penitenciários profissionais, tenham a condição de funcionários públicos e, portanto, a segurança de que a estabilidade em seu emprego dependerá unicamente da sua boa conduta, da eficácia do seu trabalho e de sua aptidão física. A remuneração do pessoal deverá ser adequada, a fim de se obter e conservar os serviços de homens e mulheres capazes. Determinar-se-á os benefícios da carreira e as condições do serviço tendo em conta o caráter penoso de suas funções (BRASIL, apud, Regra 46 – 3, 2020, pag. 32).

Nos dias atuais não há mais a esperança que se tinha no passado quanto a possibilidade da prisão atingir as finalidades da pena, e que mudando o cenário atual se possa recuperar o apenado o reinserindo socialmente. A crítica a ineficácia tem demonstrado uma crise na pena privativa de liberdade, assim como nos objetivos da reinserção social, porque tem se percebido que a pena aprofunda ainda mais a pessoa na criminalidade do que contribui para a sua reintegração devida. Como abordam Hulsman e Celis (2018, p. 86), “o sistema penal cria o delinquente, mas, agora, num nível muito mais inquietante e grave: o nível da interiorização pela pessoa atingida do etiquetamento legal e social.”

Compreende-se que para avançar na perspectiva de reinserção social da execução penal, há uma expressiva dependência não apenas do sistema de justiça, mais também dos operadores do sistema prisional (servidores penitenciários), porém é importante que não haja uma adesão dos operadores do direito ao punitivismo, mas sim ao modelo garantista, pois sua prática tem que se fundamentar nos preceitos constitucionais. Neste sentido, a adesão ao Modelo de Gestão vem cooperar com a prestação jurisdicional dos atores da justiça criminal, que também devem se responsabilizar pelos problemas estruturais do cárcere, sendo também cruciais no combate ao ciclo de violência e de reincidência no crime, enfrentando ainda qualquer violação dos direitos humanos dos custodiados.

7. REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César... [et al]. **Das comissões de solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo**. Revista Tempo Social. São Paulo, v. 25, n. 1, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/issue/view/5507>. Acesso em 07 de maio de 2023.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; Gewandsznajder, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2. ed. São Paulo: Thomson 1999.

ESTEFAM, André. **Direito penal: parte geral** (arts. 1º a 120). – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**: Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão da política prisional** [recurso eletrônico]: Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional**/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional – 1. Ed – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. (1984). **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Presidência da República – 1984. Disponível em HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm"http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm. Acesso em abril de 2023.

BRASIL. (2015). **Lei Nº 13.167, de 6 de outubro de 2015**. Altera o disposto no art. 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais. Presidência da República – 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/L13167.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.167%2C%20DE%206%20DE%20OUTUBRO%20DE%202015.&text=84%20da%20Lei%20n%C2%BA%207.210,1%C2%BA%20O%20art. Acesso em 15 de setembro de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Presidência da República – 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

BRASIL. 2019a. **Emenda Constitucional no 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do art. 21, o §4o do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/36dCWcL>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Caderno de gestão dos escritórios sociais III [recurso eletrônico]: **Manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais** / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: < <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias> > Acesso em março 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento das prisões**. Portal do BNMP. Versão: 2.2.1. 2022. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 02 de julho de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991**. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de fev. de 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1991/decreto-40-15-fevereiro-1991-342631-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 de julho de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Reincidência Criminal no Brasil**. GAPPE, Pernambuco – PE, 14 de nov. de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Acesso em: 10 abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 84.412/SP; Habeas Corpus**. Relator: Celso de Melo. Órgão Julgador: Segunda Turma. Diário da Justiça, 19 nov. 2004, p. 00037. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=63002&ori=1>>. Acesso em: 05 de jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 01 de setembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/MEC Nº 02, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação a Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Disponível em https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN22010.pdf?query=Brasil. Acesso em: 01 de setembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **RESOLUÇÃO CNPCP N° 3**, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Ministério da Justiça e Segurança Pública – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: http://www.observatoriodaeducacao.org.br/images/parecer_diretrizes_pceb004_10-1.pdf. Acesso em: 01 de setembro de 2023.

BRASIL. **Resolução N° 14, de 11 de novembro de 1994**. Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, 1994. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/1994/resolucao-no-14-de-11-de-novembro-de-1994.pdf/view>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Resolução nº- 09, de 13 de novembro de 2009**. Determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, na análise dos projetos apresentados pelos Estados para construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/bezer/Downloads/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Eixos Estruturantes do Programa Fazendo Justiça** – Sobre o Programa. Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/sobre-o-programa/>. Acesso em: 12 de outubro de 2023.

BRASIL. **Governadores ‘driblam’ orçamento e repassam R\$ 1 bilhão extra a TJs e MPs**. Exame. Gui do Cidadão, 12 dez. 2022. Disponível em: <https://exame.com/brasil/governadores-driblam-orcamento-e-repassam-r-1-bilhao-extra-a-tjs-e-mps/>. Acesso em 10 de set. 2023.

BARROCO, Maria Lúcia S. **O significado sócio-histórico dos direitos humanos e o serviço social**. Palestra apresentada na mesa Conflitos Globais e a violação dos Direitos Humanos: a ação do Serviço Social – Conferência Mundial de Serviço Social da Federação Internacional de Trabalho em Salvador, 2008. Disponível em: http://www.cfess.org.br/pdf/maria_lucia_barroco.pdf Acesso em 30 de março 2021.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141atlasdaviolencia2021competo.pdf> Acesso em 30 de março 2021.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000, vol. 16.

COSTAMILAN, Amanda et al. **Governando através do crime: populismo punitivo e encarceramento em massa na política criminal norte-americana do século XX**. CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ V.23, N.3, set.- dez. 2021 | pp. 161- 181. Disponível em: <file:///C:/Users/sousaleandro/Downloads/45488-Texto%20do%20Artigo-181590-1-10-20211130.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2022.

COYLE, Andrew. **Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos**. Paulo Liégio: Reino Unido: International Centre for Prison Studies, 2002. 286p.

DIAS, Camila; SILVA, Vanessa. “**O estado brasileiro vai ter quem manda dentro dos presídios**”: análise do discurso de senadores na votação da PEC da Polícia Penal. Lua Nova, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/KcJcL6Mvqm4Wpydkg5jLGDF/?lang=pt>. Acesso em: 11 de junho de 2022.

ESTEFAM, André. **Direito penal: parte geral** (arts. 1º a 120). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

HUBERMAN, Leo. **A história da riqueza do homem**. Trad. Waltensir Dutra. 21. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008, 286p.

HULSMAN, Louk. Celis, Jacqueline Bernat. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão - 3ED** - Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2018.

JAKOBS, Günter; MELIÁ, Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas**. Organização e tradução de André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KONDER, Leandro. **O que é a dialética**. 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de Gestão para AS Alternativas Penais**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2017.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. **A gestão da vida e da segurança pública no Brasil**. Sociedade e Estado. Brasília, v. 30, n. 1, 2015.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; Mito, Regina Célia Tamasso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Ver. Katál. Florianópolis. v. 10. n. esp. p. 37-45, 2007.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Associações, participação e representação: combinações e tensões**. Lua Nova, São Paulo, 84: 353-364, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/bkmywCyHwwLVw7Th95NfHBj/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 10 de março de 2022.

MARTINS, Lisandra Moreira. **A REINCIDÊNCIA CRIMINAL E O ARGUMENTO DE POLÍTICA CRIMINAL DE EMERGÊNCIA: reflexos no processo penal democrático**. In: Revista Videre, Dourados, v. 05, n. 10, 2013. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/124529/1/reincidencia_criminal_argumento_martins.pdf> Acesso em junho de 2023.

MELOSSI, Dário e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. 272p.

MENDES, Eloísa Morgana dos Santos; CAMPELO, Raíssa Braga. **LEGISLAÇÃO PENAL DE EMERGÊNCIA: CRISE DE INTERVENÇÃO MÍNIMA DO DIREITO PENAL**. In: Revista Vertentes do Direito. Vol. 5, nº 1. Palmas, 2018. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/4526>> Acesso em março de 2023.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MIRABETE, J. F. FABBRINI. R.N. **Manual de direito penal: parte geral**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOCCIA, Sergio. Emergência e Defesa dos Direitos Fundamentais. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 7, n. 25. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MOURA, C. **Rebeliões da senzala**. 4. ed. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1988.

ONU DC – Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes. **Regras mínimas para tratamento de reclusos**. Viena, 2016. V.16-05644 1955. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P_ebook.pdf. Acesso em dezembro de 2022.

PINTO NETO, Moysés da Fontoura. **Política criminal do inimigo: em busca da correta delimitação teórica**. Revista Jurídica da Presidência. Centro de Estudos da Presidência. Brasília v. 1, n. 1, 1999.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. **Sistema político e suas instituições**. Brasília, DF: DIAP, 2018.

RAMOS. Silvia... [et al.]. **Máquina de moer gente preta: a responsabilidade da branquitude** – Rio de Janeiro: CESeC, 2022. Disponível em: http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wpcontent/uploads/2022/10/RELATORIO_R EDE-DE-OBS_MAQUINA-DE-MOER_FINAL.pdf . Acesso em: 04 de maio de 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Emenda Constitucional Nº 82**. Diário da Assembleia Legislativa. 4ª Sessão Legislativa. Porto Alegre - RS, quinta-feira, 11 de agosto de 2022.

SOARES. Evânia França. **Uma reflexão sobre as apacs**. Revista do CAAP. Belo Horizonte: n. 2, V. XVII, p. 73 a p. 93, 2011. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Uma%20reflexao%20sobre%20APACs.pdf> Acesso em: 15 de março de 2022.

TOCANTINS. **Emenda Constitucional Nº 40/2020**. DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 3087. Altera os dispositivos que especifica da Constituição do Estado de modo a criar a Polícia Penal. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/16dm640jJwpoD56gaMIG6JDYaQWLfLdwC/edit>. Acesso em 16 de março de 2022.

TOCANTINS. **Lei nº 3.466, de 2 de maio de 2019**. Diário Oficial do Estado nº 5.349 02/05/2019. Altera a Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, modificativa das Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e 2.314, de 30 de março de 2010.

Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_34662019_58073.PDF. Acesso em: 15 de abril de 2022.

TOCANTINS. **Lei nº 3.355, de 4 de abril de 2018**. Diário Oficial nº 5.083. Dispõe sobre o trabalho nos presídios e dá outras providências. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_33552018_53132.PDF#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20trabalho%20nos,Governador%20do%20Estado%20do%20Tocantins. Acesso em: 01/09/2023.

TOCANTINS. **Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022**. Diário Oficial do Estado nº 6003. Estado do Tocantins. 07 de janeiro de 2022.

TOCANTINS. **Regionalização do Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins**. Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional. Palmas: SASPP, 2021.

TOCANTINS. **Controle estatístico das unidades penais**. Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça. Setor de dados, estatísticas e sistemas – SEDES. Palmas: SASPP, 2023.

TOCANTINS. **Portaria CCI NO 1.497 - CSS, de 22 de novembro de 2016 e portaria CCI NO 1.502 - CSS, de 22 de novembro de 2016**. Publicada no Diário Oficial nº 4.759. Dispõe sobre Cédidos à Secretaria de Cidadania e Justiça os servidores Agentes Penitenciários, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3206/download>. Acesso em 15 set. 2023.

TOCANTINS. **Lei nº 2.669, 19 de dezembro de 2012**. Publicado no Diário Oficial nº 3.778. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, e adota outras providências. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/2151/download>. Acesso em: 21 jul. 2023.

TOCANTINS. **Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013**. Publicada no Diário Oficial nº 4.033. Altera as Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências. Assembleia Legislativa, 2013. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_2808-2013_58071.PDF. Acesso em: 10 out. 2023.

TOCANTINS. **Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007**. Publicada no Diário Oficial nº 2.478. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/708/download>. Acesso em: 10 out. 2023.

TOCANTINS. **Portaria SECIJU/TO nº 442, de 25 de junho de 2020**. Publicada no Diário Oficial nº 5681. Dispõe acerca da regulamentação das remoções de custodiados nos Estabelecimentos Penais do Estado do Tocantins, vinculados a Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional da Secretaria da Cidadania e Justiça, e dá outras providências. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4193/download>. Acesso em: 10 out. 2023.

TOCANTINS. **Portaria SECIJU/TO nº 787, de 14 de setembro de 2022**. Publicada no Diário Oficial nº 6173. Designa servidores para compor grupo de trabalho visando elaboração do Plano Operacional Padrão (POP), Padronização Visual da Polícia Penal e dos Sistemas Penitenciário

e Prisional do Estado. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4724/download>. Acesso em: 10 out. 2023.

T1 NOTÍCIAS. **Policiais penais reivindicam aprovação de estatuto próprio e direitos trabalhistas.** Palmas, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://www.t1noticias.com.br/estado/policiais-penais-reivindicam-aprovacao-de-estatuto-proprio-e-direitos-trabalhistas/127660/>. Acesso em 10 de set. 2023.

UNO – UNITED NATIONS ORGANIZATION. Economic and Social Council. **United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules).** Commission on Crime Prevention and Criminal Justice. 24^a Session. Viena, 18 – 22 May 2015. E/CN.15/2015/L.6/Rev.1.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. **A política punitiva da marginalidade:** revisitando a fusão entre workfare e prisonfare. Trad. Julia Alexim. Revista EPOS; Rio de Janeiro – RJ; Vol.3, nº 1, janeiro-junho de 2012. 28p.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004.

APENDICE A – I SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE POLÍTICA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL.

RESUMO: Evento organizado em âmbito estadual por meio de plataformas virtuais (I Seminário Estadual sobre Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional). A programação voltou-se para o debate com os servidores do sistema de justiça, do sistema penal, com os parceiros, com acadêmicos e público em geral, com o objetivo principal de divulgar os serviços e ações ofertadas aos egressos e familiares, bem como promover a troca de experiência para a consolidação da política. Evento foi promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), em parceria com a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, por meio do Escritório Social de Palmas.

Imagem - Programação do evento:

I SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE POLÍTICA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PENAL

DATA DE REALIZAÇÃO:
16 SETEMBRO DE 2021

ABERTURA

13h30 às 14h
Secretário Heber Luto Fideis Fernandes
Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins

Juziz Allan Martins Ferreira
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PALESTRAS

13h30 às 14h / Tema I:
Apresentação do Modelo de Política de Atenção às Pessoas Egressas/Foralecimento e Qualificação do Escritório Social

15h às 15h40 / Tema II:
Fomento à Atuação de Movimentos Estaduais e Municipais de Empregabilidade e Abolição de Mão de Obra de Pessoas Pré-Egressas e Egressas

15h40 às 16h30 / Tema III:
Participação da Sociedade Civil na Execução da Pena

16h30 às 17h20 / Tema IV:
O Papel da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Penal no Processo de Reinserimento das Pessoas Sociais

17h20 às 18h / Tema V:
Escritório Social como Equipamento de Concentração de Direitos

18h às 18h30
Interação entre os participantes e palestrantes

TRANSMISSÃO ONLINE
https://www.tjto.jus.br

REALIZAÇÃO:
TOCANTINS
ESMAT
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

APOIO:
FUNDADORIA
CNU
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Fonte: Governo do Tocantins.

A este mestrando coube, como coordenador do Escritório Social de Palmas desde de 15 de março de 2021, a colaboração na organização do evento e a participação como palestrante, com o tema: O Escritório Social como Equipamento Público de Concretização de Direitos.

O evento em evidencia coaduna-se a linha de pesquisa, qual seja: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, assim, com o estudo ao qual este mestrando tem realizado ao longo da trajetória acadêmica no PPGPJDH – Esmat – TJTO.

Links de divulgação do evento:

<https://www.to.gov.br/secom/noticias/seciju-e-esmat-realizam-10-seminario-estadual-sobre-politica-de-atencao-as-pessoas-egressas-do-sistema-penal/3m9btrl0gyb9>

<https://www.to.gov.br/secom/noticias/cidadania-e-justica-realiza-seminario-estadual-sobre-politica-de-atencao-as-pessoas-egressas-do-sistema-penal/6msobkvxlrk>

<http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/noticias/220-eventos/3658-i-semin%C3%A1rio-estadual-sobre-pol%C3%ADtica-de-aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0s-pessoas-egressas-do-sistema-penal-cidadania,-promo%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-e-inser%C3%A7%C3%A3o-no-mercado-de-trabalho.html>

<https://portaldasarnos.com.br/cidadania-e-justica-realiza-i-seminario-estadual-sobre-politica-de-atencao-as-pessoas-egressas-do-sistema-penal/>

APENDICE B – ELABORAÇÃO DE PORTARIA PARA INSTITUIR A METODOLOGIA DE MOBILIZAÇÃO DE PESSOAS PRÉ-EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO TOCANTINS, COMO ATIVIDADE DE INTERESSE INSTITUCIONAL, PARA ORIENTAR AS EQUIPES DOS ESCRITÓRIOS SOCIAIS E UNIDADES PENAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA SAÍDA DA PRISÃO OU PARA A SEMILIBERDADE.

ASSUNTO: Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas

Proponente: Leandro Bezerra de Sousa

Relator: Leandro Bezerra de Sousa

RESUMO: Proposta de Minuta de Portaria que foi encaminhada a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça com o objetivo de Instituir a Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas, para direcionar as ações e serviços necessários a preparação para a liberdade da pessoa em privação de liberdade em Unidades Penais/Prisionais do Estado do Tocantins, considerando-se Pré-egressa a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da Unidade Prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional. Proposta que está alinhada ao Modelo de Gestão da Política Prisional, bem como a linha de pesquisa, qual seja: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos e a Resolução nº 307, de 17 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJUTO Nº 367, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas do Sistema Prisional do Tocantins, como atividade de interesse institucional, para orientar as equipes dos Escritórios Sociais e Unidades Penais na implementação de atividades e serviços de preparação da saída da prisão ou para a semiliberdade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.286, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que dispõem sobre a reintegração de egressos, devendo as autoridades competentes oferecer assistência, educação, documentação, formação profissional, trabalho, inclusive com a existência de instituições capazes de prestar acompanhamento pós-soltura (Regras nos 04, 88, 90, 106, 107 e 108);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, no julgamento da ADPF nº 347/DF, bem como o quanto decidido na ADPF nº 186/DF, que reconheceu a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atinjam grupos sociais determinados, como ações que privilegiam o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República;

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas que estabelecem parâmetros e medidas de tratamento humanitário para mulheres em privação de liberdade e egressas das prisões (Regras de Bangkok);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, especialmente seus dispositivos que garantem o direito à vida e à integridade pessoal, bem como à individualização da pena, com foco na readaptação social, vedando tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (arts. 4º e 5º do Pacto de San José da Costa Rica);

CONSIDERANDO a Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial, especialmente no tocante à importância de ações de discriminação positiva que tenham como objetivo único assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos o igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 307, de 17 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO a parceria firmada através do Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2020, Processo CNJ SEI 00089/2020, com o Tribunal de Justiça Estadual, Conselho da Comunidade da Comarca de Palmas e Pastoral Carcerária, para instituir o Escritório Social de Palmas/TO, no ano de 2020;

CONSIDERANDO o "Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas", como parte do trabalho do programa Fazendo Justiça, para a melhoria das condições de cumprimento de penas e de medidas socioeducativas, e também para o desenvolvimento de políticas para pessoas egressas no Brasil;

CONSIDERANDO o eixo do Programa Fazendo Justiça voltado a promoção da cidadania e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional, que se dedica, dentre outras ações, à construção de uma Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no bojo da qual se fomenta a instalação de Escritórios Sociais nas Unidades Federativas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas, para direcionar as ações e serviços necessários a preparação para a liberdade da pessoa em privação de liberdade em Unidades Penais/Prisionais do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se Pré-egressa a pessoa que ainda se encontra em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da Unidade Prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional.

Art. 2º A Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas tem como fundamentos:

a) instituir um processo de preparação para a liberdade, possibilitando o reconhecimento das dificuldades e potencialidades individuais, familiares e sociais;

b) vincular o(a) egresso(a) aos Escritórios Sociais ou a outros serviços de atendimentos pós-carcerários, viabilizando o acesso às políticas sociais;

c) fomentar articulações com instituições da sociedade civil, do sistema de segurança pública e de justiça penal.

§1º A Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas tem como procedimento central a construção conjunta (equipe de profissionais da unidade penal e pessoa em privação de liberdade) do Plano Individual de Saída, instrumento a ser construído por meio de atendimentos individuais, oficinas e atividades complementares, possibilitando subsídios para a pessoa pré-egressa retomar seus vínculos familiares, comunitários e sociais no momento pós-soltura.

§2º Após a soltura da pessoa pré-egressa, cópia do Plano Individual de Saída deve enviada ao Escritório Social para que possa servir como aporte de subsídios a equipe de profissionais do Escritório Social, quando da saída do pré-egresso da unidade penal, tendo em vista a necessidade de se construir um projeto de vida, com inserção crítica, autônoma e cidadã, para a vida fora da prisão.

Art. 3º O Escritório Social deve auxiliar os estabelecimentos penais no processo de preparação e implementação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas, bem como na mobilização e articulação das redes de políticas públicas e sociais para a garantia de direito a esse público.

§1º Os serviços ou ações a serem implantados pelas Unidades Penais devem estar articulados com a equipe multiprofissional do Escritório Social, e com a Rede de Apoio/Parceiros, considerando as dimensões de inclusão social das pessoas a serem atendidas.

§2º A Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça poderá firmar parcerias e cooperação com Organizações da Sociedade Civil, redes e coletivos sociais para a execução das oficinas e atividades complementares de que trata o art. 2º

Art. 4º As ações realizadas nas Unidades Penais devem ter foco na promoção:

- a) da cidadania;
- b) da igual dignidade;
- c) da qualificação profissional;
- d) da geração de renda e inclusão no mercado de trabalho;
- e) da educação;
- f) da saúde;
- g) dos vínculos familiares e comunitários;
- h) de ações destinadas às famílias das pessoas pré-egressas;
- i) da alimentação; e
- j) da assistência material.

Art. 5º Para a implementação da metodologia deve-se:

I. No âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça:

a) Definir orientações internas e procedimentos operacionais padrão para a efetivação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado, por meio da articulação permanente entre a Gerência de Assistência Educacional e Saúde, a Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda, a Gerência Políticas de Alternativas Penais e as Unidades Penais, incluindo identificação das pessoas pré-egressas, sensibilização para a metodologia de organização das atividades e rotinas e viabilização de sua execução;

b) Possibilitar que todas as etapas da implantação, execução e avaliação sejam realizadas com a participação direta ou indireta do conjunto de servidores das unidades penais, articulado por meio de seus Diretores respectivos;

c) Definir padrões para os procedimentos de soltura, assegurando, após recebimento de ordem judicial, o atendimento multidisciplinar para realização dos encaminhamentos previstos no Plano Individual de Saída;

d) Definir parâmetros de monitoramento da metodologia.

II. No âmbito dos Escritórios Sociais:

a) Construir os fluxos com as unidades penais e demais instituições parceiras;

b) Divulgar e identificar os parceiros junto à sociedade civil, articulando recursos em relação à arte, cultura, mercado de trabalho, entre outros;

c) Divulgar e mobilizar o Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade e Conselhos (educação, saúde, assistência social, dentre outros) para a participação e colaboração com as atividades;

d) Fazer mobilização junto às organizações representativas dos municípios objetivando construir pautas conjuntas para a realização das atividades previstas na Metodologia;

e) Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades;

f) Assessorar os profissionais responsáveis pela execução das atividades propostas pela Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas com aportes teóricos e técnicos, possibilitando ajustes dos fluxos de trabalho e a constituição de espaços de escuta e de enfrentamento conjunto das dificuldades encontradas no trabalho;

g) Promover a avaliação e atualização periódica do Guia para implementação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas, especialmente ao que se refere às parcerias identificadas em âmbito local;

h) Realizar visitas periódicas às unidades penais, assessorando a implantação das atividades, sua execução e avaliação, possibilitando também a troca de experiências entre os profissionais das diferentes Unidades Penais;

i) Comunicar aos profissionais que aplicam a Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas nas Unidades Penais sobre o ingresso da pessoa por eles encaminhada para atendimento no Escritório Social.

III. No âmbito das Unidades Penais:

a) Elaborar o diagnóstico situacional e planejamento local, execução das atividades com participação da direção e representantes dos diferentes setores presentes na administração da unidade prisional, estabelecendo, inclusive, os fluxos internos de comunicação para execução das atividades;

b) Organizar o fluxo interno de encaminhamento às equipes dos nomes elencados pelo SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), como possíveis participantes das atividades de mobilização de pessoas pré-egressas;

c) Editar normativas que estabeleçam horários, rotinas e responsabilidades das equipes dirigentes e servidores penais para execução das atividades voltadas aos objetivos gerais e específicos da Metodologia;

d) Assegurar a liberação da entrada de participantes e colaboradores externos nas atividades realizadas no âmbito da Metodologia;

e) Divulgar as ações realizadas junto aos meios de comunicação locais;

f) Promover a mobilização e articulação de recursos existentes no município: Conselho da Comunidade (saúde, educação, assistência social, dentre outros), universidades, ONGs;

g) Garantir a representação nas diferentes instâncias locais de participação e controle social das políticas de interesse e afetas à Metodologia;

h) Promover a construção de instâncias colegiadas de articulação com os Municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Organizações da Sociedade Civil, visando à promoção e avaliação da política de atenção a pessoa pré-egressa;

i) Realizar a gestão da informação sobre as ações realizadas e encaminhamentos para os serviços de atendimento à pessoa egressa.

Art. 6º Todas as atividades devem ser executadas e registradas observando as orientações do "Guia para aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas" e em alinhamento com as rotinas estabelecidas nas Unidades Penais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJUTO Nº 392, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo: 2023/17010/000973, para instaurar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidores, quanto aos fatos ali descritos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no processo 2023/17010/000973, ocorridos em uma de nossas Unidades Socioeducativas, onde, em tese, houve supostas transgressões por parte de servidor, caracterizando conduta incompatível com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421 de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

APENDICE C – ELABORAÇÃO DE MINUTA DE LEI/DECRETO PARA INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESCRITÓRIO SOCIAL NO TOCANTINS.

ASSUNTO: Estrutura Organizacional do Escritório Social no Tocantins.

Proponente: Leandro Bezerra de Sousa

Relator: Leandro Bezerra de Sousa

RESUMO: Proposta de Minuta de Portaria que Institui a estrutura organizacional do Escritório Social no Tocantins, encaminhada para manifestação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), para manifestação quanto a concordância com a Oficialização, pois o Escritório Social possui gestão compartilhada entre o Poder Judiciário e Executivo, assim, após ciência foi encaminhada a Assessoria Jurídica para trâmites quanto a oficialização. Proposta que também está alinhada ao Modelo de Gestão da Política Prisional, bem como a linha de pesquisa, qual seja: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

PORTARIA SECIJU/TO Nº XX, DE XX DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a estrutura organizacional do Escritório Social no Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que dispõem sobre a reintegração de egressos, devendo as autoridades competentes oferecer assistência, educação, documentação, formação profissional, trabalho, inclusive com a existência de instituições capazes de prestar acompanhamento pós-soltura (Regras nos 04, 88, 90, 106, 107 e 108);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, no julgamento da ADPF no 347/DF, bem como o quanto decidido na ADPF no 186/DF, que reconheceu a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, como ações que privilegiam o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República;

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas que estabelecem parâmetros e medidas de tratamento humanitário para mulheres em privação de liberdade e egressas das prisões (Regras de Bangkok);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, especialmente seus dispositivos que garantem o direito à vida e à integridade pessoal, bem como à individualização da pena, com foco na readaptação social, vedando tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (arts. 4º e 5º do Pacto de San José da Costa Rica);

CONSIDERANDO a Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial, especialmente no tocante à importância de ações de discriminação positiva que tenham como objetivo único assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos o igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO o reconhecimento da necessidade de qualificar o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prevista na Resolução Conjunta CNAS/CNPPC nº 1, de 7 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a importância do diálogo interinstitucional entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário e a existência de uma Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, instituída por meio da Resolução nº 307 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a parceria firmada através do Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2020, Processo CNJ SEI 00089/2020, com o Tribunal de Justiça Estadual, Conselho da Comunidade da Comarca de Palmas e Pastoral Carcerária, para instituir o Escritório Social de Palmas/TO, no ano de 2020;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica Nº 8/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC firmado entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e a Secretaria da Cidadania e Justiça, com o Objetivo de Promover o Fortalecimento e a Implementação das Ações do Programa Fazendo Justiça por meio da Execução das Políticas Penais e Socioeducativas.

CONSIDERANDO o “Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas”, como parte do trabalho do programa Fazendo Justiça, para a melhoria das condições de cumprimento de penas e de medidas socioeducativas, e também para o desenvolvimento de políticas para pessoas egressas no Brasil;

CONSIDERANDO o eixo do Programa Fazendo Justiça voltado a promoção da cidadania e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional”, que se dedica, dentre outras ações, à construção de uma Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no bojo da qual se fomenta à instalação de Escritórios Sociais nas Unidades Federativas.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a estrutura organizacional do Escritório Social no Tocantins para orientar a sociedade, o público atendido, as equipes dos Escritórios Sociais, os órgãos da Execução Penal, do Sistema de Justiça e demais parceiros sobre a composição da equipe, as atribuições e os serviços ofertados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, o Escritório Social, serviço especializado de acolhimento, atendimento e encaminhamento de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes.

Art. 3º O Escritório Social é um equipamento público de gestão compartilhada entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário e deve articular uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil.

Art. 4º Para fins desta portaria, considera-se egressa prisional a pessoa que após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização e pré-egressa a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS Seção I Dos Princípios

Art. 5º São princípios do Escritório Social do Tocantins:

I - adesão voluntária e vedação de comparecimento compulsório por qualquer medida, como expressão da dignidade e da autonomia das pessoas egressas;

II - acolhimento e acompanhamento das pessoas egressas por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação das redes de políticas sociais, e pela integração a redes amplas de atendimento, assistência social e saúde;

III - reconhecimento das determinações da prisão e da questão social como elemento constitutivo do processo de seletividade penal;

IV - conhecimento da realidade carcerária e de suas consequências na construção da vida social e na subjetividade das pessoas a ela submetidas, a exemplo do preconceito e do estigma;

V - respeito à pessoa egressa como sujeito de direitos, com participação crítica e construtiva na vida social e com protagonismo na definição e condução de seu projeto de vida;

VI - atenção às diversidades e combate às discriminações de raça, faixa etária, gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica, social e regional;

VII - ampliação da cidadania e dos direitos humanos por meio do acesso a serviços públicos de assistência, saúde, educação, renda, trabalho, habitação, lazer e cultura.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos do Escritório Social do Tocantins:

- I - articular ações de preparação para a liberdade das pessoas pré-egressas;
- II - identificar demandas e potenciais de cada pessoa atendida por meio da singularização do atendimento, que se realiza em atendimentos interdisciplinares da equipe multidisciplinar;
- III - realizar, contínua e permanentemente, a mobilização e o referenciamento de rede nas áreas de saúde, assistência social, trabalho, educação e demandas emergenciais, com respectiva formalização das parcerias entre as instituições, incluindo-se a interlocução com as equipes psicossociais ou multidisciplinares dos estabelecimentos prisionais e com o Poder Judiciário;
- IV - reconhecer os marcadores identitários como parte da produção social de vulnerabilidades e fomentar ações afirmativas, especialmente nas políticas de geração de trabalho, renda e aprendizagem profissional;
- V - produzir e publicizar dados de pesquisas, relatórios, estatísticas, informativos, entre outros documentos, resguardando-se dados pessoais das pessoas atendidas e respeitando os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VI - garantir acolhimento cuidadoso e fluxo de atendimento de portas abertas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º No âmbito do Poder Executivo, o Escritório Social será administrado pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, através da Gerência de Políticas de Alternativas Penais, a quem compete:

- I - responsabilizar-se pela gestão, articulação, previsão orçamentária e execução do Escritório Social no Estado;
- II - garantir equipe multidisciplinar qualificada para o atendimento do público;
- III - assegurar a execução das metodologias e procedimentos propostos nos referenciais nacionais da pauta, bem como outros produtos de conhecimento sobre a temática;
- V - articular junto aos gestores das unidades prisionais a fim de garantir uma atenção qualificada nos processos pré e durante a soltura do público, conforme metodologia de mobilização da pessoa pré-egressa;
- VI - promover a articulação com municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil visando à promoção e ao desenvolvimento do Escritório Social, envolvendo secretarias responsáveis pelas políticas de direitos humanos, educação, trabalho, assistência social, habitação, para mulheres e de diversidade, promoção da igualdade racial, entre outras, além dos demais órgãos de justiça e de segurança pública.

Parágrafo único. Visando a padronização dos serviços ofertados e da administração dos Escritórios Sociais no âmbito do poder Judiciário e Executivo Estadual, a coordenação do equipamento social em Palmas será estadual, a qual compete:

- I - promover espaços de participação das políticas intersetoriais e da sociedade civil no monitoramento, acompanhamento e avaliação do Escritório Social;

II - atuar na articulação com municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil visando à promoção e ao desenvolvimento do Escritório Social;

III - orientar as equipes dos Escritórios Sociais quanto a execução das metodologias e procedimentos propostos nos referenciais nacionais da pauta, bem como outros produtos de conhecimento sobre a temática;

IV - planejar, avaliar e monitorar periodicamente os Escritórios Sociais, conforme as metodologias específicas de seu funcionamento, incluindo a atenção aos marcadores sociais das diferenças.

V - orientar sobre o atendimento ao pré-egresso junto aos gestores das unidades prisionais a fim de garantir uma atenção qualificada nos processos pré e durante a soltura do público, conforme metodologia de mobilização da pessoa pré-egressa;

VI - outras funções correlatas e essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos e da metodologia do Escritório Social.

Art. 8º No âmbito do Poder Judiciário, o Escritório Social será acompanhado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, a quem compete, conforme a Resolução CNJ Nº 307/2019, o fomento e o apoio à sustentabilidade do Escritório Social, auxiliando o Poder Executivo na gestão, encaminhamento do público, atendimento e articulação, tendo como finalidade:

I – garantir atendimento à pessoa egressa por meio da adesão voluntária no Escritório Social;

II – garantir a plenitude dos serviços para todas as pessoas egressas, com base em programas de singularização do atendimento que permitam desde acolhimento, encaminhamentos institucionais, não obrigatórios, para as redes de políticas sociais e acompanhamento até o final do período de prova;

III – realizar campanhas de comunicação voltadas à informação da população quanto ao caráter, objetivo, efetividade e necessidade do Escritório Social, visando à inclusão social das pessoas egressas e a redução da superpopulação carcerária;

IV – viabilizar projetos e intervenções interdisciplinares junto às organizações da sociedade civil, objetivando fomentar políticas de equidade racial e de gênero, bem como erradicar violências, processos de marginalização e de criminalização das pessoas egressas, difundindo práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos;

V – possibilitar a implantação de sistemas de informações que estabeleçam um fluxo contínuo de dados entre os Poderes Executivo e Judiciário, racionalizando a execução penal e assegurando o sigilo e proteção dos dados das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;

VI – informar aos gestores prisionais, via ferramenta de alerta no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, a relação de pessoas privadas de liberdade que mensalmente alcançam o lapso para o estágio de pré-egressas;

VII – estimular a inserção da Política de Atenção às Pessoas Egressas nos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de prever sua institucionalização na estrutura da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, órgão gestor da administração penitenciária;

VIII – coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos escritórios sociais, órgãos públicos e demais entidades que atuam na inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de alternativas penais, nos termos da Resolução CNJ nº 368/2021;

IX – apoiar, articular, implementar e fiscalizar o cumprimento do Decreto no 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 9º A Secretaria da Cidadania e Justiça garantirá ao Escritório Social do Estado do Tocantins estrutura de pessoal com no mínimo:

- I – um (1) coordenador;
- II – um (1) secretário;
- III – dois (2) servidores para apoio administrativo, do quadro dos servidores efetivos, cedidos ou disponibilizados de outros órgãos na forma da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;
- IV – apoio técnico, composto por equipe multiprofissional, que será integrada por profissionais das áreas de saúde, psicologia, educação, direito e serviço social, a serem disponibilizados pela Secretaria de Cidadania e Justiça, podendo a Secretaria de Cidadania e Justiça estabelecer convênio e vínculo de cooperação com órgãos e entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais para cessão ou disponibilização dos profissionais supracitados, desde que servidores efetivos, os quais atuarão nos Escritórios Sociais do Estado;
- III – equipe de limpeza e manutenção.

Art. 10 À coordenação do Escritório Social cabe:

- I - coordenar as atividades administrativas, técnicas e de formação;
- II - articular e representar politicamente o Escritório Social nas demais instâncias afetas à atuação do serviço;
- III - estimular a articulação e incidência do trabalho em rede;
- IV - organizar e desenvolver reuniões periódicas de equipe;
- V - realizar o entrosamento e a articulação com os demais profissionais da equipe visando ao aprimoramento dos processos de trabalho, metodologias, fluxos e resultados;
- VII - avaliar o desempenho e o desenvolvimento da equipe técnica e administrativa;
- VIII - outras funções correlatas e essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos e da metodologia do Escritório Social.

Art. 11 São atribuições do Secretário:

- I - recepcionar parceiros visitantes ao departamento;
- II - fornecer informações sobre agenda e atender solicitações de reuniões com a coordenação;
- III - recebe e filtrar chamadas telefônicas;
- IV - anotar e transmitir recados;
- V - orientar e encaminhar internamente pessoas;
- VI - organizar o processo de limpeza do departamento, estabelecendo uma rotina diária de trabalho;
- VII - organizar e manter atualizada sua agenda e a do coordenador;
- VIII - distribuir atividades aos servidores do apoio administrativo;
- IX - preparar e secretariar reuniões;
- X - tomar providências relativas às viagens e organização do coordenador;

- XI – controlar matérias sobre ações positivas;
- XII - auxiliar na assistência e na gestão administrativa do local, no controle de gestão financeira, administração, organização de arquivos e gerência de informações;
- XIII - outras funções correlatas e essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos e da metodologia do Escritório Social.

Art. 12 São atribuições do setor administrativo:

- I - redigir, digitar e reproduzir correspondências e outros documentos;
- II - expedir correspondências;
- III - Protocolar documentos.
- IV - organizar, receber, arquivar e distribuir adequadamente documentos administrativos;
- V - encaminhar documentos produzidos, conforme despacho;
- VI – fazer o controle e manter em dia os materiais de uso administrativo;
- VII - participar de programa de treinamento, quando convocado;
- VIII - auxiliar na organização de eventos e reuniões;
- IX - outras funções correlatas e essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos e da metodologia do Escritório Social.

Art. 13 São atribuições gerais do apoio técnico:

- I - realizar o atendimento individual/grupo e interdisciplinar das pessoas egressas do sistema prisional, em consonância com as metodologias próprias do Escritório Social, conforme publicações nacionais de referência;
- II - realizar escuta, acolhimento, entrevista, encaminhamento e orientação das pessoas egressas do sistema prisional, com o devido preenchimento de planilhas e do Plano Individual de Atendimento do Egresso;
- III - promover o acolhimento, o atendimento, a condução de atividades em grupo das pessoas egressas do sistema prisional;
- IV - realizar busca ativa;
- V - participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das oficinas e das demais atividades educativas;
- VI - realizar o mapeamento, a comunicação, a articulação e a integração contínua com a rede de serviços intersetoriais;
- VII - acompanhar os encaminhamentos realizados e seus desdobramentos e resultados;
- VIII - participar das instâncias de participação e controle social e do grupo gestor;
- IX - promover atividades socioculturais e de educação em direitos;
- X - participar ativamente das ações de capacitação, de monitoramento e avaliação do serviço;
- XI - participar de reuniões de equipe, de rede e de discussão de casos;
- XII - realizar contra-referência com a rede de atenção psicossocial dos municípios e demais instituições para as quais as pessoas egressas são encaminhadas, para fins de avaliação e monitoramento do PIAE;
- XIII - promover o apoio às demais atividades do Escritório Social.
- XIV - participar da capacitação das equipes técnicas das unidades penais quanto a execução da metodologia de atendimento ao pré-egresso;
- XV - outras funções correlatas e essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos e da metodologia do Escritório Social.

Art. 14 São atribuições específicas do Assistente Social:

- a) Prestar apoio e assistência social;
- b) Providenciar a regularização de documentos civis dos egressos;
- c) Realizar os trabalhos técnicos em matéria de Serviço Social;
- d) Realizar visitas domiciliares e institucionais para solucionar demandas relacionadas a sua área de atuação;
- e) Realizar estudos socioeconômicos com os assistidos e familiares para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- f) Manter sob sua guarda todos os documentos exclusivos da área de atuação elaborados;
- g) Manter os prontuários sempre evoluídos e atualizados;
- h) Encaminhar providências e prestar orientação social aos assistidos e familiares;
- i) Fazer o Matriciamento em instituições parceiras sobre área de atuação;
- j) Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social.

Art. 15 São atribuições específicas do Psicólogo:

- a) Prestar apoio e assistência psicológica;
- b) Oferecer condições que favoreçam o surgimento de motivação para crescimento emocional e pessoal, suficientes para adequada reinserção social da pessoa egressa;
- c) Realizar atendimentos (escuta) individualizados aos assistidos e seus familiares;
- d) Encaminhar à rede de atendimento em saúde mental;
- e) Manter sob sua guarda todos os documentos psicológicos elaborados;
- f) Manter os prontuários sempre evoluídos e atualizados;
- g) Emitir relatórios e respostas às demandas solicitadas pela Justiça do Estado;
- h) Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para que facilitem a integração do assistido com a família;
- i) Realizar palestras sobre temas relacionados a Saúde Mental;
- j) Fazer o Matriciamento em instituições parceiras sobre área de atuação;
- k) Realizar oficinas de reflexão;
- l) Realizar o treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Psicologia;
- m) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

Art. 16 São atribuições específicas do Profissional da Educação:

- a) Prestar apoio e assistência pedagógica;
- b) Acompanhar e orientar o egresso no processo de continuidade da escolarização;
- c) Realizar busca ativa de documentação escolar;
- d) Orientar sobre as inscrições e procedimento de participação nos programas ENCCEJA, ENEM e EJA;
- e) Promover rodas de conversas sobre temáticas voltadas a sua área de atuação;
- f) Promover aulas de reforço escolar;
- g) Promover preparatórios de pré-vestibular;
- h) Encaminhar à rede de atendimento à educação;
- i) Manter sob sua guarda todos os documentos pedagógicos elaborados;
- j) Manter os prontuários sempre evoluídos e atualizados;

- k) Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para que facilitem a integração do assistido com a família;
- l) Fazer o Matriciamento em instituições parceiras sobre área de atuação;
- m) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

Art. 17 São atribuições específicas do Bacharel em Direito:

- a) Prestar apoio e assistência jurídica;
- b) Participar do processo de acompanhamento do Sistema Penitenciário, principalmente dos relatórios e correspondências encaminhadas para o Poder Judiciário local;
- c) Elaborar e encaminhar ofícios e relatórios informando a situação do público atendido, sempre que solicitado;
- d) Realizar consultas processuais;
- e) Informar nos autos processuais;
- f) Encaminhar à rede de atendimento do sistema de justiça;
- g) Manter sob sua guarda todos os documentos jurídicos elaborados;
- h) Manter os prontuários sempre evoluídos e atualizados;
- i) Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para que facilitem a integração do assistido com a família;
- j) Orientar egressos e seus familiares quanto aos seus direitos de cidadania;
- k) Fazer o Matriciamento em instituições parceiras sobre área de atuação;
- l) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, DO FUNCIONAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 A gestão do Escritório Social deve ser humanizada e técnica, conforme a natureza de um serviço não vinculado a pena, previsto na Resolução CNJ 307/2019 e nos manuais orientativos sobre a política, assim, articulada por uma rede de políticas sociais, distante de padrões que remetam ao controle penal, a criminalização e a coerção.

Art. 19 O fluxo de atuação do Escritório Social deve prever formas de interlocução e atuação conjunta com as equipes psicossociais ou multidisciplinares dos estabelecimentos prisionais, agendas comuns e momentos de interação entre os ambientes internos e externos à prisão como estratégias de preparação para a liberdade das pessoas pré-egressas.

Art. 20 A fim de integrar-se à metodologia de mobilização da pessoa pré-egressa, as Unidades Prisionais, por meio de sua equipe psicossocial ou multidisciplinar devem:

- I - receber nomes elencados pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como possíveis participantes das atividades de atendimento à pessoa pré-egressa;
- II - participar da elaboração do diagnóstico situacional e planejamento local para embasar o serviço do Escritório Social;
- III - participar da construção de instâncias colegiadas locais de articulação;
- IV - providenciar emissão de documentos e orientações no momento da soltura, incluindo-se o encaminhamento não compulsório ao Escritório Social, com respectivo envio do Mapa de Saída.

Parágrafo único. Para as equipes do Escritório Social deverá ser dado o acesso aos prontuários – físicos ou digitais – das pessoas pré-egressas, a fim de permitir um fluxo contínuo de produção de dados e informações acerca das garantias de direitos, resguardando-se o sigilo e a proteção dos dados pessoais sensíveis.

Art. 21 O acompanhamento das pessoas egressas deverá levar em consideração o Plano Individual de Atendimento do Egresso (PIAE) elaborado a partir do processo de singularização do atendimento.

Art. 22 A inserção social das pessoas egressas será promovida mediante a identificação de suas demandas específicas, sistematizadas no Plano Individual de Atendimento do Egresso (PIAE), prevendo capacitação para admissão em postos de trabalho, inserção nas políticas públicas correspondentes àquelas demandas, atendimento individualizado e/ou participação em grupos e atividades promovidos pela Rede da proteção social.

Art. 23 Para garantir a plenitude dos serviços para todas as pessoas egressas, visando à inclusão social por meio do trabalho e a redução da superpopulação carcerária, conforme as disposições da Resolução N° 307/2019, o Escritório Social poderá funcionar no horário noturno.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Regimento Interno do Escritório Social do Tocantins será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta portaria, e será publicado em diário oficial.

Art. 25 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, aos xx dias do mês de outubro de 2023.

Palmas, 25 de outubro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça



Minuta de Ofício nº 09/SECIJU/2023.
SGD: 2023/17019/054019.

Palmas, 25 de outubro de 2023

A Sua Excelência o Senhor Juiz de Direito
JORDAN JARDIN
Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO
NESTA

Assunto: Encaminha minuta de portaria.

Excelentíssimo Juiz,

Após cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência Minuta de Portaria que trata da criação da Estrutura Organizacional dos Escritórios Sociais no Tocantins, para conhecimento e manifestação quanto a concordância com a oficialização.

No mais, agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que nos colocamos ao dispor de Vossa Excelência para prestar esclarecimentos sobre a demanda por meio do telefone (63) 3218-5632, ou, pelo e-mail: socialescritorio.to@gmail.com.

Respeitosamente,

Leandro Bezerra de Sousa
Agente Analista em Execução Penal
Coordenador do Escritório Social de Palmas

Quadra 812 Sul, Av. NS 10, Al. 06, Lt 24.
Contatos: Tel. 63 3218-5360/5632/5067, E-mail: socialescritorio.to@gmail.com.



Documento foi assinado digitalmente por LEANDRO BEZERRA DE SOUSA em 25/10/2023 14:28:27
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sod.to.gov.br/verificador> informando o código verificador 90BFF003016F5520

**APENDICE D – ELABORAÇÃO DO PROJETO Nº 2/2022/ESP-GPAP
“POTENCIALIZANDO VIDAS”.**

ASSUNTO: Projeto para a ofertas de cursos profissionalizantes a pessoas egressas do sistema prisional.

Proponente: Leandro Bezerra de Sousa

Autor: Leandro Bezerra de Sousa e Equipe Técnica do Escritório Social de Palmas.

RESUMO: Projeto apresentado ao Tribunal de Justiça (4ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Palmas) para angariar recursos de penas pecuniárias com o objetivo de articular parceiros para a promoção de cursos profissionalizantes e empregabilidade aos egressos do sistema prisional e seus familiares, potencializando a reinserção social. Por meio do projeto foram executadas 12 turmas de cursos (processo SEI Nº 22.0.000024048-8), em Eletricista Instalador Residencial, Mecânico de Motos, Operador de Computados, Assistente de Operações e Logística, Assistente Administrativo, Assistente de Recursos Humanos. O projeto foi de fundamental importância para o processo de reinserção social, que à princípio precisa ser melhor trabalhado quando do cumprimento no regime fechado, impossibilitando que o crime organizado ofereça condições alternativas a estas pessoas, uma que objetiva atender uma demanda negligenciada com base em levantamento participativo e nas demandas de profissionais no mercado de trabalho. Neste sentido, o projeto coaduna com o Modelo de Gestão da Política Prisional, bem como a linha de pesquisa, qual seja: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Imagem – Curso de operador de computador.



Fonte: Escritório Social de Palmas.

Imagem – Curso Sistemas Mecânicos de Motocicletas.



Fonte: Escritório Social de Palmas.

Objetivando uma melhor organização deste trabalho, todos os arquivos referentes ao processo de elaboração, aquisição de insumos e contrato de serviços estão disponíveis no processo SEI Nº 22.0.000024048-8.

APENDICE E – ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO. POLÍCIA PENAL, VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E ESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS.

ASSUNTO: Proposta de Adequação da Polícia Penal no Estado do Tocantins.

Autor: Leandro Bezerra de Sousa

RESUMO: Este artigo evidencia a vivência como presidente da AGESP/TO (Associação dos Servidores do Grupo da Execução Penal e Segurança Penitenciária do Tocantins), bem como a luta pela permanência da área especializada no Sistema Penal do Tocantins. Assim, apresenta reflexões sobre as falhas constantes na execução da pena privativa de liberdade, que estão conexas ao punitivismo e ao oportunismo político no cenário estadual, além de abordar sobre a violência institucional imputada às equipes técnicas/especializadas, bem como a importância desta categoria para a garantia de direitos dos custodiados, assim, de uma estruturação de carreiras que contemple os direitos de todos servidores penais, atendendo às necessidades da execução penal atual.

URL da Submissão: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitojustica/authorDashboard/submission/1225>

Usuário: leandroartigotop

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

Janete Rosa Martins

[Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas](#)

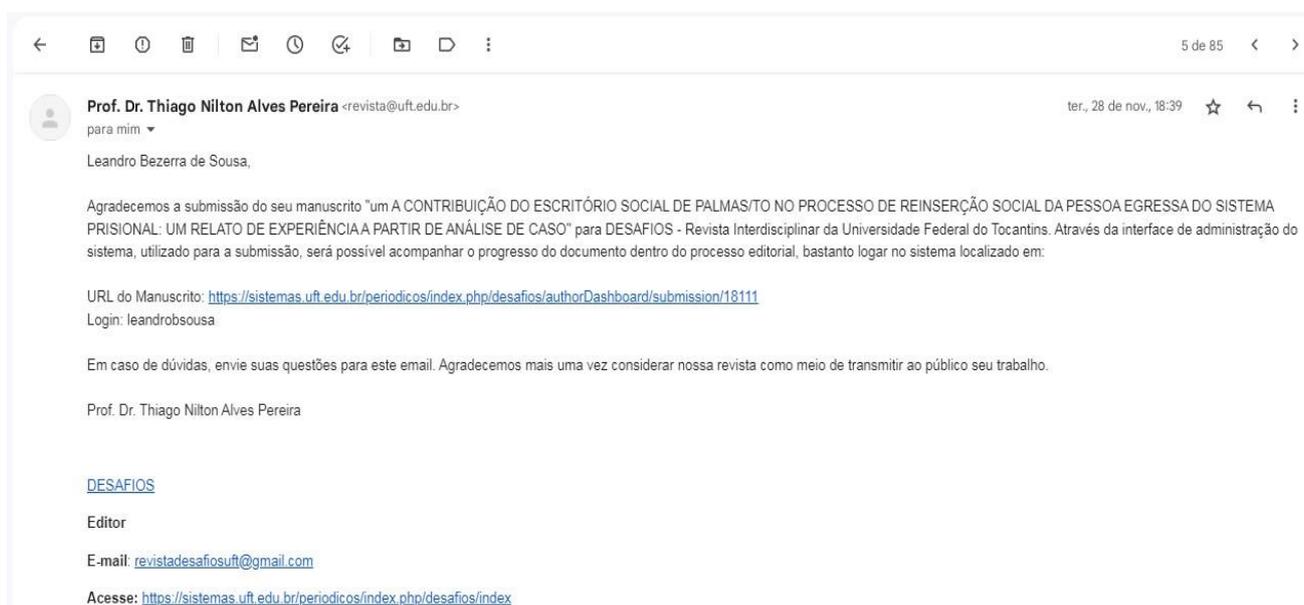
APENDICE F – ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO. A CONTRIBUIÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL DE PALMAS/TO NO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DA PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA A PARTIR DE ANÁLISE DE CASO.

ASSUNTO: A Contribuição do Escritório Social de Palmas no Processo de Reinsertação Social da Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

Autor: Leandro Bezerra de Sousa

Coautor: Aloisio Alencar Bolwerk

RESUMO: O artigo apresenta elementos da trajetória de 3 (três) anos de implantação do Escritório Social em Palmas, capital do Tocantins, equipamento este demarcado nas ações do Programa *Fazendo Justiça* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Assim, exhibe a metodologia do trabalho realizado e as principais ações deste período, bem como as potencialidades deste serviço de acolhida e atenção no processo de reinsertação social da pessoa egressa. Serviço este que se fundamenta inteiramente nos manuais e resoluções orientativos do CNJ, que juntos estabelecem a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, propondo o enfrentamento do ciclo de reincidências criminais. Com este propósito, buscou-se a partir do relato de experiência detalhar, por meio da técnica da narrativa, as experiências produzidas subjetiva e objetivamente no atendimento aos egressos e seus familiares.



← 📁 ⌚ 🗑️ 📧 ⌚ 🔄 📎 🗑️ ⋮ 5 de 85 < >

 **Prof. Dr. Thiago Nilton Alves Pereira** <revista@uft.edu.br> ter., 28 de nov., 18:39 ☆ ↶ ⋮
para mim ▾

Leandro Bezerra de Sousa,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "um A CONTRIBUIÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL DE PALMAS/TO NO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DA PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA A PARTIR DE ANÁLISE DE CASO" para DESAFIOS - Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/authorDashboard/submission/18111>
Login: leandrobsousa

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Prof. Dr. Thiago Nilton Alves Pereira

[DESAFIOS](#)

Editor

E-mail: revistadesafiosuft@gmail.com

Acesse: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/index>

APÊNDICE G – ENCAMINHA PROPOSTA MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2023 E A MINUTA DO PROJETO DE OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA PENAL NO TOCANTINS, A SER FIRMADO SOB A ÉGIDE DO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Ofício nº xx/2023

Palmas, 01 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Secretário
DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça
NESTA

Assunto: Solicita reunião e encaminha proposta de adesão ao Modelo de Gestão do Sistema Prisional do Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Secretário,

Com cumprimentos cordiais, sirvo-me do presente para encaminhar proposta de adesão ao Modelo de Gestão do Sistema Prisional do Conselho Nacional de Justiça, momento em que se solicita reunião com Vossa Excelência para apresentar a Metodologia Essencial da proposta, que está contemplado nos Cadernos orientativos sobre a política prisional (**Caderno I:** Fundamentos Conceituais e Principiológicos; **Caderno II:** Arquitetura Organizacional e Funcionalidades; **Caderno III:** Competências e Práticas Específicas da Administração Penitenciária).

Enfatiza-se que as metodologias e práticas para o cotidiano das Unidades Prisionais, dispostas na coleção supracitada, para além de possibilitarem a efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade, profissionaliza a gestão do sistema prisional, evitando os problemas recorrentes das unidades penais.

No mais, externamos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos ao dispor para maiores esclarecimentos pelo telefone: (63) 99221-2038, ou, e-mail: bezerrasousacultura9@gmail.com.

Respeitosamente,

Leandro Bezerra de Sousa
Agente Analista em Execução Penal
Mat.: 11581107-1

NEXO I

SGD:

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2023

Convênio ADESÃO AO MODELO DE GESTÃO PARA O SISTEMA PENAL nº xxxxxx/2023.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA (SECIJU)**, com sede na 103 Sul, Avenida LO 01, ACSO 01, Conjunto 04, Lote 22, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CNPJ 05.553.216/0001-06, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Governador do Estado, **VANDERLEI BARBOSA**, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Brasília – DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Ministra **ROSA WEBER**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas – TO, CNPJ 03.173.154/0001-07, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Termo de Convênio CNJ – Governo do Tocantins, TJTO e outros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação do Projeto de Modernização da Gestão do Sistema Penal no Tocantins firmado sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Justiça, tendo por objeto o fortalecimento da gestão do sistema prisional no estado de Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto/Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na Plataforma+Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho ou Projeto, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho/Projeto;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho/projeto;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho/Projeto e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a

fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/projeto aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento

dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho/projeto, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

a) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ xxxxxxxx (), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho/Projeto.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE,

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única;

Subcláusula Terceira. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 810013 e Gestão 00001 (Tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma+Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando

êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas, 27 de agosto de 2023.

ANEXO II

TÍTULO I

MINUTA DE PROJETO

PROJETO DE OBRIGAÇÕES E PRE-REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO

Artigo 1º. O presente Projeto de Modernização da Gestão do Sistema Penal no Tocantins firmado sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria Nacional de Políticas Penais, Governo do Estado do Tocantins, tem por objetivo o fortalecimento da gestão do sistema prisional no estado de Tocantins. Para a efetivação desse objeto a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, o Conselho Nacional de Justiça, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário tem ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos do tesouro nacional e do estado.

Parágrafo Único. O projeto apresenta como seus principais produtos (*outputs*):

- 1- Estratégia para implantação de modelo de gestão adequado as políticas penais do Estado do Tocantins concebida e implantada.
- 2 – Metodologias e mecanismos de disseminação e sustentabilidade do novo Modelo de Gestão Penal desenvolvidos.
- 3 – Estratégia de fortalecimento das ações de participação e controle social relacionadas às políticas penais desenvolvidas;
- 4 – Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas.

TÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 2º. O presente Documento de Projeto define de maneira pormenorizada:

- I – a identificação do Órgão ou a entidade executora nacional e suas respectivas obrigações;
- II – o contexto, a justificativa, a estratégia;
- III – os objetivos (*outcomes*), seus respectivos resultados esperados (*outputs*) e as atividades;
- IV – os recursos financeiros e o detalhamento das respectivas fontes;
- V – os insumos físicos e humanos necessários a execução e implementação do projeto;
- VI – o cronograma de execução do projeto;
- VII – o cronograma de desembolsos;
- VIII – o cronograma de elaboração de relatórios e avaliações;
- IX – a vigência;
- X – as disposições sobre a prestação de contas;

XI – as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;

XII – a taxa de administração, quando couber;

XIII – as disposições acerca de sua suspensão e extinção; e

XIV – a tabela contendo síntese dos termos de referência das pastas de consultoria requeridos para a sua execução, os quais deverão ser encaminhados ao CNJ/PNUD quando da pretensão de início do processo seletivo dos consultores ou anualmente, conforme a conveniência do projeto.

Artigo 3º. Na implementação do Projeto, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do CNJ/PNUD atinentes a modalidade de Execução Nacional de Projetos.

TITULO III

DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 4º. O Conselho Nacional de Justiça designa:

I – o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Documento de Projeto,

II – a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, doravante denominada/o "SECIJU/TO", coma instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado "PNUD", designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo apoio a "SECIJU/TO no desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 6º. Aos partícipes deste projeto caberá:

I – por meio do PNUD, TJ/TO e GMF/TO, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas a SECIJU/TO e reuniões periódicas com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados.

II – por meio da/o SECIJU/TO:

A) designar o Diretor e o Coordenador do Projeto, respectivamente;

B) planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido, com a colaboração do PNUD e GMF/TO;

C) executar e gerenciar as atividades necessárias à implementação da/o Projeto;

D) providenciar, quando couber, contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infraestrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;

- E) elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores na modalidade "produto", aquisição de bens e prestação de serviços necessários a implementação das atividades do Projeto;
- F) providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria pessoa física na modalidade "produto" observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência,
- G) autorizar o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas conforme critérios técnicos e qualitativos;
- H) solicitar ao PNUD a transferência da propriedade dos bens moveis adquiridos com recursos da/o Projeto imediatamente após seu pagamento e atesto de recebimento definitiva;
- I) manter o inventario do projeto atualizado;
- J) propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento da/o Projeto ao PNUD e GMF/TO;
- K) preparar Relatório de Progresso que deverá ser submetido, anualmente, à análise do PNUD e GMF/TO;
- L) preparar Relatório Final que deverá ser apresentado ao PNUD e GMF/TO no prazo máximo de 120 dias após o encerramento da/o Projeto;
- M) preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelos órgãos de controle nacionais e pelas instituições financiadoras externas eventualmente associadas ao projeto;
- N) observar os procedimentos a serem estabelecidos pelo PNUD e GMF/TO, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do projeto.

Parágrafo Único. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra "e" do inciso II do presente artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUD e GMF/TO.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD e GMF/TO:

- I – prestar assessoria técnica ou transferir conhecimentos a SECIJU/TO em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto.
- II – participar na supervisão, no acompanhamento e na avaliação dos trabalhos executados na/o Projeto;
- III – colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender as solicitações da/o a SECIJU/TO, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Projeto;
- IV – processar, por solicitação SECIJU/TO, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, inclusive a contratação de consultores na modalidade "produto", observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

V – transferir a Instituição Executora a propriedade dos bens moveis adquiridos com recursos da/o Projeto imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora;

VI – organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com SECIJU/TO

VII – preparar, conjuntamente com a SECIJU/TO, as revisões orçamentário-financeiras, assim coma as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;

VIII – gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;

IX – disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira do projeto;

X – prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento do PNUD;

XI – possibilitar o acesso aos documentos relacionados a gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de controle ao GMF/TO.

TITULO V

DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Artigo 8º. A SECIJU/TO indicara ao PNUD e ao GMF os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único. A SECIJU/TO designara os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto, devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

TITULO VI

DO ORCAMENTO DO PROJETO

Artigo 9º. O valor dos créditos orçamentários deste Documento de Projeto e de R\$ XXXXXXXX (milhões de reais). Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

I – Os créditos orçamentários citados no caput deste Artigo serão apropriados como segue: Classificação Funcional Programática XXXXXXXXXXXX, promover a profissionalização e desenvolvimento do apenado no sistema penitenciário do Estado, no valor de R\$ XXXXXXXX (milhões), em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos;

A) no exercício de 2024: R\$XXXXXX (milhões) oriundos do deposito realizado pelo SENAPPEN na modalidade fundo a fundo, elemento de despesa: 3380.35 (serviços de consultoria no exterior) - Fonte de recursos:3212;

B) no exercício de 2024: R\$ XXXXXXXX (mil reais) oriundos do tesouro estadual, elemento de despesa: 338039, - fonte de recursos: 100;

C) o saldo da < Assistência Preparatória > poderá ser transferido para o projeto que a suceda, desde que mantido o mesmo objeto e respeitada a legislação nacional pertinente.

II – Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e em suas respectivas revisões.

III – Os valores de contribuição da SECIJU/TO poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira da SECIJU/TO, respeitada a legislação nacional pertinente.

TITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Artigo 10º. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

I – Os recursos para a execução do projeto serão depositados e contabilizados em dólares norte-americanos/reais brasileiros e administrados de acordo com as normas e os procedimentos financeiros do PNUD;

II – A SECIJU/TO transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na seguinte conta: UNDP Representativa in Brazil USO Account; Bank of America, 1401 Elm St., Dallas TX 75202; Account N°.: 375 222 0643; Wire Routing Number: 026009593; SWIFT Address: BOFAUS3N;

III – Os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte do referido Organismo. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60746-0, Brasília, DF.

a) eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ ou R\$ (dólares americanos/reais brasileiros), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD.

IV – O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Documento de Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso.

V – O PNUD procederá a restituição a SECIJU/TO de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.

VI – Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, a SECIJU/TO reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas a conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido previa e devidamente autorizados pela SECIJU/TO.

TITULO VIII

DOS CUSTOS DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 11º. A título de ressarcimento de custos incorridos pelo PNUD nas atividades de administração da implementação do presente instrumento serão debitados cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre as quais incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões

orçamentárias. Recibos correspondentes a apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica da SECIJU/TO.

TITULO IX

DO PESSOAL A CONTRATAR

Artigo 12º. A contratação de pessoal, exclusivamente na modalidade "produto", será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre a SECIJU/TO e o PNUD, em consonância com os Termos de Referência previstos no Projeto.

TÍTULO DOS BENS MÓVEIS

Artigo 13º. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida pelo PNUD a Instituição Executora imediatamente após o pagamento, mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora.

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito da/o Projeto, bem como pelo estabelecimento e manutenção de controle patrimonial;

Parágrafo Segundo. A SECIJU/TO se compromete a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

TÍTULO DA AUDITORIA

Artigo 14º. O Projeto será objeto de auditoria contábil e de resultados, realizada por Órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal indicado pelo Governo brasileiro.

Parágrafo Único. O Projeto executado(a) e financiado(a) por Estado deverá ser auditado pelos respectivos órgãos de controle interno ou externo desses entes Federativos ou por empresas privadas de auditoria, qual seja o mais convergente às regras e regulamentos do PNUD e as eventuais especificidades do Projeto.

Artigo 15º. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Documento de Projeto estarão à disposição dos auditores SECIJU/TO, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 16º. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TITULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATORIO FINAL

Artigo 17º. O PNUD prestará contas à SECIJU/TO dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos a Instituição Executora.

Artigo 18º. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final da/o presente Projeto.

TITULO XIII

DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS GERADOS

Artigo 19º. A SECIJU/TO ficará encarregada de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial do Estado/União, até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura da Assistência Preparatória/Projeto.

Artigo 20º. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das Partes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade.

Artigo 21º. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução da Projeto, a SECIJU/TO obrigará-se a dar os créditos correspondentes a participação das Partes.

Parágrafo Único. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD, deverá ser objeto de consulta previa entre as Partes.

Artigo 22º. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 23º. Os produtos gerados em decorrência da execução da Projeto serão de propriedade da SECIJU/TO, observado o devido crédito a participação do PNUD.

TÍTULO DA VIGÊNCIA

Artigo 24º. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em XX de dezembro de XXXX, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Partes.

TÍTULO DAS MODIFICAÇÕES

Artigo 25º. Mediante o consentimento mútuo entre as partes, o presente documento do projeto poderá sofrer, por meio de revisões para adequação financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 26º. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

I – revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;

II – revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva;

III – e revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa da instituição Executora e anuência do GMF/TO.

TÍTULO XVI

DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 27º. O Projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- II – interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III – não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV – baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante;
- V – interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI – inobservância dos dispositivos normativos pertinentes a legislação nacional em vigor.

Parágrafo Único. O Documento de Projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do caput do presente artigo não tenham sido corrigidas.

TÍTULO DA RENÚNCIA

Artigo 28º. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 29º. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até a data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO DA AVALIAÇÃO

Art. 30º. O Projeto poderá ser objeto de avaliação externa, conforme venha a ser estabelecido entre as Partes, a qual terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do/a Projeto.

TÍTULO XIX

DOS PRIVILEGIOS E IMUNIDADE

Artigo 31º. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XX

DA SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

Artigo 32º. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional,

privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33º. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34º. Para as questões não previstas neste presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a União Postal Internacional", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

Palmas, 27 de agosto de 2023.